

MATEUS TOBIAS VIEIRA

**CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MERCADO DE  
ARMAS DE FOGO PEQUENAS E LEVES NO  
BRASIL: um mercado contestado.**



ARARAQUARA – S.P.  
2021

MATEUS TOBIAS VIEIRA

# **CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MERCADO DE ARMAS DE FOGO PEQUENAS E LEVES NO BRASIL: um mercado contestado.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

**Linha de pesquisa:** Estado, Sociedade e Políticas Públicas.

**Orientador:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Chaves Jardim

**Bolsa:** CNPq e FAPESP

ARARAQUARA – S.P.  
2021

V658c

Vieira, Mateus Tobias

Construção social do mercado de armas de fogo pequenas e leves no Brasil : um mercado contestado. / Mateus Tobias Vieira. -- Araraquara, 2021

168 p. : il., tabs., fotos

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara

Orientadora: Maria Chaves Jardim

1. Sociologia. 2. Armas de fogo. 3. Desarmamento. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

MATEUS TOBIAS VIEIRA

# **CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MERCADO DE ARMAS DE FOGO PEQUENAS E LEVES NO BRASIL: um mercado contestado.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de mestre em Ciências Sociais.

**Linha de pesquisa:** Estado, Sociedade e Políticas Públicas.

**Orientador:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Chaves Jardim

**Bolsa:** CNPq e FAPESP

Data da Defesa: 19/02/2021

## **MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:**

---

**Presidente e Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Chaves Jardim  
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Araraquara

---

**Membro Titular:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata Medeiros Paoliello  
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Araraquara

---

**Membro Titular:** Ph.D. Philippe Steiner  
Université de Paris-Sorbonne (Paris IV)

**Local:** Universidade Estadual Paulista  
Faculdade de Ciências e Letras  
**UNESP – Campus de Araraquara**

*A meu avô, Jesus da Silva.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai Claudionor, pela dedicada disponibilidade emocional, capaz de acolher e compreender com um simples olhar, a minha mãe Lilian, pela natureza questionadora que transforma todas as respostas em perguntas mais complexas e aos meus irmãos Marcel e Caetano, por me lembrarem sempre que é possível ser parecido e diferente ao mesmo tempo.

Agradeço à minha esposa Lívia, não por ter suportado ausências enquanto eu escrevia essa dissertação, mas, pelo contrário, por ter suportado excessiva presença, muitas vezes, monotemáticas. Agradeço ainda pela revisão gramatical feita em algumas partes dessa pesquisa, contar com tão qualificada revisão é um luxo para poucos, amar a revisora talvez seja um caso único.

Agradeço à minha orientadora e amiga Maria Jardim, que excede, e muito, seu papel de orientadora e nos guia pela vida acadêmica como um todo, auxiliando nas tantas outras facetas e obstáculos desse caminho, sempre com abundância de compreensão pessoal, emocional e afetiva. A segurança de contar com orientação como essa, torna o trajeto mais suave.

Agradeço à Professora Renata Paoliello pelas importantes contribuições e também pela marca indelével que possui na minha formação como um todo. Ao Professor Philippe Steiner, pelas inúmeras contribuições e pelas acolhidas na Université Paris-Sorbonne, sempre disponível e de uma gentileza fundamental para que momentos como o da pandemia pudessem ser suportados com equanimidade.

Ao NESPOM, grupo que me ensina, cotidianamente, o valor do coletivo e a consciência de que a pesquisa não precisa ser um processo solitário.

Aos amigos de Graduação, Augusto, Bruna, Daniel, Felipe e Luan, pelos cafés ruins e conversas boas, uma das melhores partes da vida acadêmica.

A fase inicial do presente trabalho foi realizada com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Código de Financiamento 132287/2019-6.

Por fim, agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pelo relevante papel no desenvolvimento da pesquisa paulista e por viabilizar essa dissertação tanto através da bolsa regular (Processo 2019/08738-5), quanto da Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior / BEPE (Processo nº. 2019/24570-7).

Ei-ei-ei-ei, meus amigos, um novo momento precisa chegar  
Eu sei que é difícil começar tudo de novo  
Mas eu quero tentar  
Eu sei que é difícil começar tudo de novo  
Mas eu quero tentar

Belchior (1977)

## RESUMO

A pesquisa analisa a sociogênese da indústria de armas de fogo pequenas e leves no Brasil, entendendo como este emerge e se consolida, sempre atuando em simbiose com o Estado. Ainda, busca compreender os diferentes momentos do mercado interno de armas de fogo e como se dinamizam as contestações morais que, em alguns momentos, foram capazes de propor inclusive o banimento do mercado nacional. Para tanto, utilizamo-nos do referencial teórico dos mercados contestados (STEINER e TRESPEUCH, 2014, 2019) analisamos as populações vulneráveis definidas pelos dispositivos jurídicos trazidos ao longo do tempo, em particular, pela Lei 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento e como se opera a delimitação de certos grupos como protegidos pelo mercado de armas ou protegidos do mercado de armas. Posteriormente, fazemos a análise das modificações desses dispositivos operadas pelos Decretos Presidenciais editados pelo Governo Jair Bolsonaro. A pesquisa analisa ainda a influência exercida pelo Estado brasileiro na fabricação de convenções cognitivas sobre o tema de armas de fogo no Brasil contemporâneo servindo-se dos estudos de Pierre Bourdieu sobre o Estado e do conceito de convenção social, de Mary Douglas. Para tanto, selecionamos alguns contenciosos empíricos particularmente marcantes, entendendo não só o impacto de cada mudança, mas o modo como se operaram.

**Palavras-chave:** Armas de fogo. Mercado Contestado. Disposições cognitivas. Estatuto do Desarmamento. Governo Bolsonaro.



## ABSTRACT

The research analyzes the sociogenesis of the small arms and light weapons industry in Brazil, understanding how it emerges and consolidates, always acting in symbiosis with the State. It also seeks to understand the different moments of the internal market for firearms and how moral contestations operate, which at times were able to propose even a ban on the national market. To this end, we use the theoretical framework of contested markets (STEINER and TRESPEUCH, 2014, 2019) to analyze vulnerable populations defined by the legal provisions brought over time, in particular by Law 10.826/2003, known as the Statute of Disarmament, and how the delimitation of certain groups operates as protected by the arms market or protected from the arms market. Later, we will analyze the modifications of these provisions operated by the Presidential Decrees edited by the Jair Bolsonaro administration. The research also analyzes the influence exercised by the Brazilian State in the manufacture of cognitive conventions on the issue of firearms in contemporary Brazil, using the studies of Pierre Bourdieu on the State and the concept of social convention, by Mary Douglas. To this end, we have selected some particularly striking empirical litigation, understanding not only the impact of each change, but the way they were operated.

Keywords: Firearms. Contested Market. Cognitive dispositions. Statute of Disarmament. Bolsonaro Administration.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Rolo compressor destruindo armas apreendidas durante campanha de desarmamento.....	88
<b>Figura 2</b> - Márcio Thomaz Bastos, então Ministro da Justiça, observa as armas arrecadadas na campanha do desarmamento de 2004 .....	90
<b>Figura 3</b> - Logomarca dos defensores do “não” .....	99
<b>Figura 4</b> - associação entre criminalidade e posição política constante na proposta de governo do candidato Jair Bolsonaro .....	123
<b>Figura 5</b> - apoiadores de Jair Bolsonaro durante a campanha presidencial de 2018...	124
<b>Figura 6</b> - Jair Bolsonaro imita armas com as mãos, sinal de sua campanha.....	125
<b>Figura 7</b> - Presidente Jair Bolsonaro cercado por parlamentares durante cerimônia de assinatura do decreto que flexibiliza posse, porte e comercialização de armas de fogo .....	126

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - Lucro líquido anual reportado pela empresa Taurus Armas S/A entre 2011 e 2019.....	50
<b>Gráfico 2</b> - Taxa de aprisionamento por ano .....	81
<b>Gráfico 3</b> - Armas registradas por cidadãos entre 2003 e 2008.....	90
<b>Gráfico 4</b> - Armas registradas por cidadãos entre 2009 e 2018.....	110
<b>Gráfico 5</b> - Homicídios totais e homicídios por armas de fogo .....	115
<b>Gráfico 6</b> - Taxas de Homicídio por Arma de Fogo (por 100 mil).....	116
<b>Gráfico 7</b> - Homicídios no Brasil separados por raça/cor. ....	117
<b>Gráfico 8</b> - População residindo em domicílios sem acesso a serviços de saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens (%) .....	118
<b>Gráfico 9</b> - Armas registradas por cidadãos em 2019 e 2020 (entre jan. e set.).....	141
<b>Gráfico 10</b> - Armas registradas por CACs entre 2003 e 2020.....	143
<b>Gráfico 11</b> - Soma acumulada de armas registradas por civis.....	144
<b>Gráfico 12</b> - Soma acumulada de armas registradas por CACs.....	145

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Tratados internacionais relacionados ao controle de armas em geral .....	56
<b>Tabela 2</b> - Número de vítimas fatais por armas de fogo na população total e na jovem, segundo causa básica. Brasil. 1980/2012. ....	75
<b>Tabela 3</b> - Número de armas de fogo entregues entre 2004-2014.....	87
<b>Tabela 4</b> - Venda de armas no comércio (Informação consolidada em 28 de Nov. 2018) .....	92
<b>Tabela 5</b> - Armas de Fogo Comercializadas no Brasil - 1999 a 2019 .....	93
<b>Tabela 6</b> - Croqui dos comerciais da campanha pelo “não”.....	100
<b>Tabela 7</b> - estrutura argumentativa armamentista.....	104
<b>Tabela 8</b> - Principais normas sobre armas de fogo editadas durante o Governo Bolsonaro (até 15 jan. 2021).....	133

## LISTA DE SIGLAS

ABIMDE	Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
ABPLD	Associação Brasileira Pela Legítima Defesa
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
Aniam	Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições
ANP	Academia Nacional de Polícia
ATT	<i>Arms Trade Treaty</i>
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAC	Caçador, Atirador e Colecionador
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CBC	Companhia Brasileira de Cartuchos
CEMPRE	Cadastro Central de Empresas
CEX	Comando do Exército
CGDI	Coordenação Geral de Defesa Institucional
CID	Classificação Internacional de Doenças
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COLOG	Comando Logístico do Exército Brasileiro
CONAT/DARM	Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutores de Armamento e Tiro
CONCLA	Comissão Nacional de Classificação
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DASP	Divisão de Assuntos Sociais e Políticos
DELINST	Delegacia de Defesa Institucional
ED	Estatuto do Desarmamento
Esao	Escola Superior de Aperfeiçoamento de Oficiais
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
Flacso	Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
GM-MD	Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro
HAF	Homicídios por Armas de Fogo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDDD	Instituto de Defesa do Direito de Defesa
IMBEL	Indústria de Material Bélico do Brasil
INA	Indústria Nacional de Armas
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISACS	<i>International Small Arms Control Standards</i>
ISER	Instituto de Estudos da Religião
ME	Ministério da Economia
MS	Ministério da Saúde
NRA	<i>National Rifle Association</i>
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCE	Produto Controlado pelo Comando do Exército

PDC	Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais
PL	Projeto de Lei
PND	Programa Nacional de Desestatização
PNE-MEM	Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar
PRODE	Produtos de Defesa
R-105	Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados
S/A	Sociedade Anônima
SALW	<i>Small Arms and Light Weapons</i>
SAT	Serviço de Armamento e Tiro
SENARM	Serviço Nacional de Armas
SICOFA	Sistema de Controle Fabril de Armas
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIGMA	Sistema de Gerenciamento Militar de Armas
SIM	Sistema de Informações de Mortalidade
SINARM	Sistema Nacional de Armas
SIPRI	<i>Stockholm International Peace Research Institute</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Superior Tribunal Militar
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
UN Comtrade	<i>United Nations International Trade Statistics Database</i>
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNODA	<i>United Nations Office for Disarmament Affairs</i>
WFSA	<i>World Forum on the Future of Sport Shooting Activities</i>

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
Objeto e Objetivo .....	17
Método e Metodologia .....	18
Estrutura do Texto.....	29
SEÇÃO 1: SOCIOGÊNESE DA INDÚSTRIA DE ARMAS DE FOGO PEQUENAS E LEVES NO BRASIL.....	30
1.1 Desenhando o mercado de armas brasileiro, os principais agentes da produção nacional.....	43
1.2 As três maiores empresas do setor: IMBEL, Taurus e Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC).....	46
SEÇÃO 2: AS CONTESTAÇÕES ÀS ARMAS DE FOGO PEQUENAS E LEVES. .	52
2.1 As regulações ao mercado de armas brasileiro. ....	58
2.2 A Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), as contestações ao mercado, as populações vulneráveis e os dispositivos jurídicos de confinamento.....	66
2.3 A Campanha pelo Desarmamento: dispositivo de drenagem de armas e ritual desarmamentista.....	85
2.4 Estatuto do Desarmamento e o voto popular .....	97
2.5 Acontecimentos ulteriores.....	109
SEÇÃO 3: UM NOVO MOMENTO ARMAMENTISTA NO BRASIL .....	114
3.1 A crescente violência brasileira .....	114
3.2 Governo Bolsonaro (2019) e a política de armamento: reviravolta na predisposição desarmamentista?.....	119
3.3 Jair Bolsonaro: Decretos Presidenciais, desarticulação dos dispositivos jurídicos de contenção e a produção de predisposições mentais armamentistas .....	125
3.4 Um breve momento etnográfico.....	137
3.5 Quem se defende de quem? Quem se arma e contra quem se arma no Brasil contemporâneo.....	140
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	150
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	156

## INTRODUÇÃO

O presente texto, elaborado para a Defesa de Mestrado em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara – UNESP, dá sequência aos nossos estudos iniciados como iniciação científica e busca compreender a construção social do mercado de armas de fogo pequenas e leves no Brasil.

Inicialmente, o termo armas de fogo pequenas e leves ou *small arms and light weapons* (SALW) deriva do documento A/52/298 de agosto de 1997, posteriormente confirmado através do documento A/60/88 de junho de 2005, ambos elaborados pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

É importante destacar que, no caso da legislação nacional, a nomenclatura armas de fogo pequenas e leves não é utilizada, temos a diferenciação feita entre Produto Controlado pelo Comando do Exército (PCE), que podem ser de uso permitido ou de uso restrito, conforme definição dada pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 em seu anexo III. A classificação PCE é gênero do qual as armas de fogo são espécies, assim, há os PCEs de uso permitido que congregam as armas de fogo de uso permitido e os PCEs de uso restrito que congregam as armas de fogo de uso restrito, sendo que, somente PCEs de uso permitido são acessíveis à civis, em outras palavras, de acordo com a legislação vigente, somente as armas pertencentes a esse grupo podem ser adquiridas por cidadãos.

Desse modo, uma série de armas que estão na categoria pequenas e leves (ONU) estão também na categoria de arma de fogo restrita no Brasil, conseqüentemente, somente grupos específicos as podem adquirir. Essa questão torna importante distinguir indústria bélica nacional e mercado de armas de fogo nacional, já que os dados trazidos por organismos como ONU, *Small Arms Survey*, Anistia Internacional, entre outros, que apontam o país como grande produtor de armas se apoia na definição mais ampla e, por vezes em nossa pesquisa, nos apoiaremos na definição dada pela legislação nacional que é mais restrita.

Trazer ambas as definições é importante já que nossa pesquisa toca tanto no destacado papel do Brasil como exportador de armas, questão mais atinente à indústria bélica, e onde a definição *small arms and light weapons* é mais pertinente, quanto o mercado interno de armas, onde armas de fogo de uso permitido ou restrito é uma definição mais adequada.

Ao longo do texto dedicamos uma seção à indústria e as outras ao mercado. Essa bipartição deve ser bem compreendida, mas ao longo do texto nem sempre a divisão

permanece estanque, dado que, na história das armas no Brasil, muitas vezes indústria e no mercado se tocam, havendo momentos de estímulo estatal para o desenvolvimento de uma indústria bélica pulsante e, bem como momentos de sólidas restrições ao mercado interno.

De início, buscamos traçar a sociogênese da indústria de armas pequenas e leves no Brasil. Essa pesquisa, por vezes, se confunde com narrar a própria história política do Brasil. Como veremos, as oscilações políticas, os diferentes governos, golpes, ditaduras pelos quais passou o país, em particular ao longo do séc. XX, são fundamentais para entender o caráter dessa indústria e desse mercado.

Em seguida, buscamos tracejar a regulação do mercado de armas de fogo no país, demonstrando que, em alguns momentos, existe uma divergência no modo como o Estado se relaciona com a indústria e com o mercado. Essa oposição ganhou maior significação após a sanção da Lei 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, momento em que o Brasil se juntou aos países que possuem regramentos jurídicos amplamente restritivos em relação à possibilidade de posse, porte, troca e aquisição de armas, de modo que, ao menos naquele momento, houve uma contração das possibilidades de existência do mercado no país, cogitando-se, inclusive, o completo banimento que foi votado no referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, realizado em outubro de 2005, quando a população optou por permitir a continuidade do mercado.

As restrições internas não impediram que a produção industrial de armas de fogo pequenas e leves no Brasil se tornasse uma das maiores do mundo. A indústria nacional, que outrora ocupou o quarto lugar no ranking de principais exportadores mundiais (SMALL ARMS SURVEY, 2016) tem crescido no cenário internacional e ultrapassou a Alemanha como terceiro principal país exportador (SMALL ARMS SURVEY, 2019), ficando atrás apenas de Estados Unidos e Itália.

Para compreender esse jogo de restrições mais ou menos severas, nossa pesquisa parte do conceito de mercado contestado (STEINER e TRESPEUCH, 2014) para mapear o entrelaçamento entre várias instâncias de contestação ou afrouxamento do mercado, emprestando maior foco na influência do Estado para a consolidação de uma indústria sólida internacionalmente e de um mercado de regulamentações variáveis.

Analisamos vários diferentes marcos regulatórios e, através da norma, delimitamos as populações vulneráveis do mercado de armas de fogo, compreendendo os dispositivos jurídicos que conformam essas populações em diferentes momentos do tempo, em outras palavras, faremos uma análise sobre o que Neil Fligstein (2001, p. 34 –



tradução nossa) chama de regras de troca, que definem “quem pode transacionar com quem e as condições para que a transação se concretize”, entendendo então quem serão as pessoas autorizadas ou proibidas de adquirir uma arma.

O estudo da legislação foi utilizado por Émile Durkheim como recorte empírico quando o autor buscou entender a solidariedade orgânica, no clássico “Sobre a divisão social do trabalho”. Igualmente, foi utilizado por Pierre Bourdieu, no livro “Estruturas sociais da economia”. Ambos os autores nos inspiram a pensar a legislação como um fato social, que ajuda a moldar a sociedade.

Ademais, a influência do Estado se faz sentir, para além de seu papel na consolidação da indústria e na formatação de diferentes regimes normativos, também para a fabricação de predisposições cognitivas sobre o tema, por meio de rituais simbólicos que emprestam sentido à legislação. Para tanto, a pesquisa se atém à produção legiferante sobre armas de fogo, identificando pontos de inflexão que alteram o mercado, ora flexibilizando, ora restringindo a posse civil de armas, sobretudo considerando que a partir dos anos 1990 produzir e comprar armas tornaram-se questões tratadas de maneiras diferentes.

Buscamos respeitar certa cronologia na escrita do texto, de onde se possa acompanhar o desenvolvimento da indústria, do mercado e suas contestações, ao mesmo tempo que caminhamos na cronologia da história política brasileira, sustentáculo de cada um desses momentos.

### **Objeto e Objetivo**

A pesquisa possui como objeto empírico o mercado de armas de fogo pequenas e leves no Brasil. Um primeiro momento da pesquisa foi compreender a sociogênese da indústria, o que nos permitiu compreender que se por um lado a indústria armamentista é um fenômeno recente no Brasil, por outro, as armas são objetos que abastecem as relações brasileiras há longo tempo.

Passamos então da construção social da indústria para a construção social do mercado de armas de fogo, o que nos levou a empreender uma historicização jurídica da regulamentação do mercado ao longo do tempo, visando compreender como se modificou a legislação relativa à posse de armas no país.

As duas abordagens se somaram, de modo que, a produção e a possibilidade de posse e porte civil de armas de fogo se mostraram duas senóides no tempo que

temporalmente ora se entrecruzam e ora se afastam, não necessariamente se desenvolvendo de maneira superposta.

O objetivo geral proposto está em consonância com a abordagem teórica adotada, qual seja a sociologia econômica, mais especificamente a abordagem dos mercados contestados conforme desenvolvido por Steiner e Trespeuch (2014), assim, as contestações morais dirigidas ao mercado, sobretudo através da identificação das populações vulneráveis que são afastadas ou atraídas para o mercado de armas de fogo, de modo que, por conseguinte, possamos delimitar os dispositivos que disputam os limites da fronteira desse mercado entre o polo da total legalização e seu oposto, o banimento.

O objetivo específico se conecta à formação e consolidação de disposições cognitivas, que, geradoras que são de contestações morais, podem, em suas variações e nuances, legitimar ou inviabilizar a existência do mercado. Disposições cognitivas essas que, ao longo da pesquisa, buscamos apreender.

### **Método e Metodologia**

Nossa inspiração vem primeiramente do conceito de mercados contestados conforme trabalhado por Philippe Steiner e Marie Trespeuch (2014; 2019), ou seja, mercados que possuem como característica a existência de contestações morais com foco no receio de que a lógica de mercado penetre em áreas afeitas à integridade física, moral, mental, saúde, ou a capacidade de manutenção da ordem pública. (STEINER e TRESPEUCH, 2014).

A questão central, no que concerne aos mercados contestados, é observar o reencontro entre dois elementos aparentemente antagônicos, a moral e o mercado. A lógica econômica *mainstream* se desenvolveu historicamente balizada por uma moral própria e pretensamente autônoma.

O mercado é suscetível de uma abordagem moral? A resposta mais comum explica que a troca de mercado contém sua própria norma - utilidade ou eficiência - sem a necessidade de se referir a qualquer norma moral. Este é um argumento que pode ser encontrado tanto em economistas quando eles têm a preocupação de defender a autonomia de seus conhecimentos e suas propostas, como em seus oponentes, como é o caso da lógica proposta pela reflexão de Karl Polanyi, crítico ao sistema de mercado chamado de autorregulável. Um encontro entre a moral e a economia de mercado considerada como amoral é certamente factível, mas como choque entre dois mundos estranhos um ao outro. (STEINER e TRESPEUCH, 2014, p. 11-12 – tradução nossa).

O citado antagonismo não deve ser confundido com oposição, a questão é perceber que a moral, conforme se compreende ordinariamente, está em chave dissociada da moral de mercado defendida pela economia *mainstream*, esta, caracterizada por uma ética própria, apoiada em uma lógica maximizadora e materializada no chamado *homo economicus*.

Essa lógica moral maximizadora, que se apoia em uma dinâmica de utilidade e eficiência traz para os mercados a questão: “[...] em um mundo de escassez, é moral não ser eficiente?” (STEINER e TRESPEUCH, 2014, p. 12 – tradução nossa), em outras palavras, dentro da perspectiva da escassez proposta pelo discurso econômico, em um ambiente de potencialidades infinitas, impõe-se aos moralistas demonstrar como ser menos eficiente pode ser vantajoso para a coletividade. Nesse sentido, a economia gera um discurso moral próprio - o da eficiência - e sua relação com o discurso moral convencional se torna uma relação entre dois valores distintos (STEINER e TRESPEUCH, 2014).

Ocorre que, em alguns casos, o mercado pode ser confrontado por valores morais diversos daquele proposto pelo mercado, seja por força de externalidades não necessariamente afeitas ao mercado em questão, seja porque o mercado analisado seja intrinsecamente ligado a aspectos morais.

Podemos trazer como exemplos de mercados contestados a circulação internacional de crianças (ROUX, 2014), os transgênicos (BARREY, 2014), o tabaco (FRAU, 2014), a maconha (BERGERON; NOUGUEZ, 2014), a pornografia (TRACHMAN, 2014), os jogos de azar (TRESPEUCH, 2014) e mesmo mercados altamente contestados como o de órgãos humanos (STEINER, 2004; 2014) entre outros, dado que, ainda que mercados efetivos, com transações lícitas que ocorrem em bases estáveis e regulares, há um sentimento coletivo de necessidade de estabelecimento de regras, condições, circunstâncias e espaços delimitados para que a mercancia ocorra (STEINER e TRESPEUCH, 2014).

Esse sentimento coletivo é que será a fonte da contestação moral que movimentará a regulamentação da circulação desses bens que, de outro modo, poderia ser relegada aos mecanismos ditos de mercado.

Steiner e Trespeuch destacam a existência de três tipos de mercados contestados: os efetivos, os potenciais e os banidos (STEINER e TRESPEUCH, 2014). Os mercados contestados efetivos são aqueles que conseguiram alargar os entraves morais e fazer sua

via ao mercado regular, ainda que dotado de maiores ou menores restrições sociais, culturais ou legais (álcool, tabaco, armas); os mercados potenciais são aqueles que possuem entraves à sua efetivação, todavia, transitam em situações limites entre a efetivação e o banimento (maconha, jogos de azar); por fim os mercados banidos são aqueles que estão inviabilizados de adentrar ao mercado comum e, no caso, os autores adotam como critério para definir um mercado como banido a existência de convenções internacionais no sentido de impedir sua existência, como é o caso do mercado de órgãos humanos (STEINER e TRESPEUCH, 2014).

Os mercados contestados trazem consigo a disputa entre concepções diferentes de bem comum, que irão definir as possibilidades desses mercados emergirem e se expandirem. Essa disputa, que pode ter intensidade variável a depender do mercado analisado, revelam os valores que tanto o corpo social quanto os governos desejam promover ou manter quando decidem pela proibição ou não do mercado (STEINER e TRESPEUCH, 2014; 2019).

Essas divergências acerca do bem comum criado pelos mercados contestados podem gerar “campos de força” que colocam os representantes de cada um dos lados em disputa pela movimentação da linha imaginária que separa os mercados contestados efetivos dos banidos e dos potenciais. (STEINER e TRESPEUCH, 2014, p. 15 – tradução nossa).

Sobretudo em mercados efetivos e potenciais, esse campo de força pode se colocar publicamente e possuir fronteiras relativamente bem demarcadas. Cada mercado estabelece diferentes estratégias de combate para fazer prevalecer sua percepção, que pode variar desde o uso de especialistas através da força da “teoria teórica”<sup>1</sup> (BOURDIEU, 2001, p. 59), que permite que dados semelhantes sejam interpretados de modos divergentes, pela força do Direito, ou mesmo através de movimentos sociais.

Esse campo de força polariza duas forças voltadas uma contra a outra no sentido de movimentar a fronteira entre o mercado e o não-mercado, assim, os avanços de um ou outro grupo implicam no abrandamento ou recrudescimento das possibilidades de efetivação do mercado considerado, havendo bens que são comercializáveis em um dado momento e não o são em outro (caso da maconha e mesmo do álcool nos Estados Unidos, por exemplo).

---

<sup>1</sup> “Discurso profético ou programático que tem em si mesmo o seu próprio fim e que nasce e vive da defrontação com outras teorias” (BOURDIEU, 2001, p. 59).

Os mercados contestados evocam com maior relevância o papel dos regimes normativos a que estão submetidos já que a oscilação entre situações de efetividade e banimento são invariavelmente marcadas por modificações legais correlatas. Outro ponto importante acerca da normatividade dos mercados contestados é o fato de que a lei pode afetar significativamente os atores econômicos, e assim, tem de ser levada em consideração quando da tomada de decisões (SWEDBERG, 2003). O relevo da lei se torna ainda maior quando o mercado possui riscos de banimento e, particularmente no caso das armas de fogo, veremos que os incentivos e proteções jurídicas dadas à indústria quando de sua formação foram de vital importância para a posição consolidada que o setor ocupa hoje.

Swedberg (2003), ao tratar das possibilidades de interdisciplinaridade da sociologia econômica e sociologia do direito, aponta para a inexistência de uma sociologia econômica do direito, ou seja, estudos que levem em consideração “como instituições legais funcionam na economia, incluindo a questão sobre o papel geral da lei e das regulações na economia” (SWEDBERG, 2003, p. 2, tradução nossa). Os mercados contestados trazem esse ponto de interação privilegiado entre aspectos sociológicos, jurídicos, econômicos e políticos.

A questão se coloca ainda em compreender “como a lei desacelera e bloqueia o crescimento econômico” (SWEDBERG, 2003, p. 2, tradução nossa). Se por um lado podemos notar que o mercado influencia a formatação jurídica que o regula, como se observa pelo campo de estudos jurídicos chamados *law and economics*, que busca aplicar a lógica da economia *mainstream* ao direito e às regulações, por outro, nota-se também o fenômeno jurídico influenciando o mercado, podendo mesmo inviabilizar algumas atividades econômicas.

O risco é substituir a perspectiva *mainstream* da economia, que busca tornar o fenômeno da troca associada, centrado apenas nos aspectos chamados de mercado e cometer o mesmo equívoco, por outra via, mas em lógica similar, ao meramente substituir a dinâmica associada dessa economia, por uma dinâmica associada da norma jurídica. Pelo contrário, a sociedade deve permanecer central como instância produtora de sentidos, e a lei é levada em consideração sob o ponto de vista sociológico dada a sua conexão com a noção de ordem e, conseqüentemente, com o poder que carrega de determinar certas geografias sociais ao estabelecer o que deve ser feito em certos contextos (SWEDBERG, 2003).

No caso das regras de direito, se está a falar primeiro de dispositivos jurídicos que vão regulamentar o mercado, criando limitações de acesso e fixando quem pode comercializar com quem e sob quais circunstâncias (FLIGSTEIN, 2001). Esses dispositivos possuem o poder de aproximar ou afastar um grupo ou população, como é o caso das crianças, afastadas de todos os mercados contestados.

Os dispositivos jurídicos não devem ser compreendidos unicamente na chave das determinações impostas explicitamente pela lei, mas sim pelo seu real impacto na população que toca, nos discursos que os legitimam e também nos desdobramentos que deles podem advir, como, por exemplo, disputas judiciais ou reflexos em questões como violência e criminalidade.

A lei não exerce um papel solitário e, em que pese desempenhar um papel central nessa pesquisa, não é capaz de explicar certos fenômenos desacompanhadas da legitimidade que outras instâncias lhes emprestam, seja com discursos, rituais simbólicos, enunciados científicos, dados produzidos por agências de pesquisa, entre outros.

Uma expressão bastante conhecida no Brasil é ‘a lei não pega’ (PANIZZA; BRITO, 1998), significando que algumas leis se fazem observar, enquanto outras são simplesmente ignoradas, expressão popular que demonstra os limites da lei e como esses limites são conhecidos. Não se pode assumir que uma decisão do Estado automaticamente se traduza em lei e que, mais uma vez, essa lei seja automaticamente obedecida, no caso, importa mais a reação dos atores à lei do que seu conteúdo em si mesmo (SWEDBERG, 2003), portanto, na perspectiva que adotamos, o efeito simbólico das leis só pode ser entendido em diálogo com a interação dos agentes nela envolvidos.

Ainda, os mandamentos legais possuem o condão de ordenar determinadas condutas com algum resultado em vista, mas são impotentes para ordenar o resultado em si mesmo:

“A redução da taxa de mortalidade infantil, quando a ausência das mães em fase de aleitamento ao trabalho é considerada uma “norma” convencional ou jurídica estatuída, constitui também um dos fins racionais de seus criadores. Naturalmente estes podem “ordenar” somente aquela ausência, mas não a diminuição da mortalidade. (WEBER, 2015, p. 223).

No caso das armas de fogo, esse limite de alcance, dividido entre conduta e consequência esperada, ganha força já que nos debates havidos no entorno das questões relativas ao desarmamento, os números da violência no país sempre são invocados, por

partidários e detratores, seja postulando a ausência de armas como forma de obtenção de maior segurança coletiva, seja com o argumento de autodefesa que poderia ser facilitada pela posse de uma arma de fogo.

Em alguns pontos da nossa pesquisa analisaremos o impacto da lei, em outros os desdobramentos políticos ocorridos e que possibilitaram a promulgação da norma, de modo que a correlação entre o sistema jurídico, a sociedade e o mercado permanecem sempre como uma trama indissociável tendo o social como pedra de toque permanente.

Assim, a citada imbricação entre o conjunto normativo e a ideia de ordem se mostra relevante para o próprio desenvolvimento econômico (SWEDBERG, 2003), em particular nos setores em que as regras jurídicas podem sofrer mudanças significativas com oposições dramáticas como a total legalização e o banimento. Como consequência, a ordem jurídica torna-se fundamental para estabelecer a confiança necessária para que as trocas ocorram, já que o Direito encerra uma dimensão coletiva e de longa duração (RAUD-MATTEDI, 2005), sobretudo em contextos onde as contestações morais são perenes.

Ainda sob o aspecto jurídico, há que se considerar o estímulo a certas condutas, ou seja, a capacidade que modificações jurídicas possuem no incremento ou desaparecimento de determinados comportamentos. Como se sabe, em que pese a previsão legal trazida pelo art. 3º. da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº. 4.657 de setembro de 1942) no sentido de que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (BRASIL, 1942, *online*), o conhecimento geral da norma é uma *fictio iuris* e depende de outras instâncias para além da pura normatização. As próprias contestações morais, em momentos de maior inflexão temporalmente marcados podem ser garantidoras da divulgação do conteúdo normativo que, por sua vez, retroalimenta a contestação.

Nesse sentido, lembremos a lição de Weber (2015, p. 223) que pontua que: “Regularidades efetivas do comportamento (“costume”) podem, conforme vimos, tornar-se fonte de regras para o comportamento (“convenção”, “direito”). Mas pode ocorrer também o contrário.”, ou seja, que as normas jurídicas sejam elas próprias fonte de certos comportamentos ao estimular a conduta para tal ou qual direção.

O Estado perfaz uma regulação do mercado que assegura a estabilidade das regras do jogo através da previsibilidade do ambiente econômico e político e o faz, em grande medida, através do Direito, bem como, “participa da difusão de um *ethos* que tem afinidades eletivas com o *ethos* capitalista” (RAUD-MATTEDI, 2005, p. 137), em outras

palavras, o Estado possui um papel moral, já que elabora ou reforça certas representações coletivamente distribuídas (RAUD-MATTEDI, 2005).

Dada a profusão de Leis, Decretos e Portarias utilizadas nessa pesquisa se mostrou inviável construir o que se poderia chamar de uma “construção social da norma”, ou seja, a explicação sociológica que voltada a compreender os jogos de poder, os principais agentes atuantes e os contextos microssociológicos que permitiram a emergência de uma dada norma, todavia, como veremos, a norma serve, ao longo da nossa pesquisa, de fio condutor dos acontecimentos históricos, espécie de documento histórico sempre acessível que cristaliza a percepção sobre certas questões dominantes em cada momento.

As armas de fogo, pela sua própria natureza capaz de dinamizar as relações de força e modificar situações de tensão para um ou outro lado, podem ser compreendidas sob vários matizes: soberania, cidadania, segurança pública, criminalidade, direito à legítima defesa. Nesse contexto de polissemia conceitual, a indústria e o mercado de armas se misturam com a história brasileira tão marcada por intervenções militares, revoltas e por uma violência sempre presente, da escravidão do Brasil Colonial ao crime organizado do séc. XXI, as armas são sempre problema e solução a depender de quem enuncia.

É nesse sentido que o foco inicial se centra nas controvérsias morais que trabalham para colocar a questão como alvo de disputas em torno de seu banimento e legalização (mais ou menos ampla), apreendendo os dispositivos (FOUCAULT, 1994) que conectam objetos, pessoas, regras (não só jurídicas) que definem a extensão e as possibilidades do mercado. Os dispositivos se apresentam assim como “uma rede de relações que podem ser estabelecidas entre elementos heterogêneos: discursos, instituições, arquitetura, regimentos, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, o dito e o não dito” (CASTRO, 2016, p. 124).

Os dispositivos são orientados pela compreensão das populações vulneráveis que são capazes de tocar, em outras palavras, pelas populações que atraem ou afastam do mercado. Segundo os autores: “O conceito de populações vulneráveis aparece como um ponto central para a compreensão dos mercados contestados” (STEINER e TRESPEUCH, 2019, p. 35, tradução nossa). A dinâmica nesse ponto é levar em consideração que tais mercados não nascem em vácuos sociais, mas contém uma série de



microestruturas, regras, normas que formatam as interações tornando as trocas possíveis (STEINER e TRESPEUCH, 2019).

A emergência ou ampliação do mercado não necessariamente causa malefícios às populações por ele afetadas, caso emblemático é o do mercado de órgãos humanos, conforme analisado por Steiner (2004), onde, se por um lado o mercado traz consigo o risco de atrair pessoas em situação de vulnerabilidade social “que não podiam deixar de sucumbir à "oferta irresistível" que a soma (enorme, dado o seu nível de recursos) resultante da venda de um rim representa para eles”, por outro, há que se considerar também os beneficiados, no caso, os pacientes que buscam um órgão, elemento indispensável para a manutenção da vida e que são “a população vulnerável mobilizada por aqueles que são a favor de um mercado para órgãos a serem transplantados” (STEINER e TRESPEUCH, 2014, p. 22 – tradução nossa ).

A carga teórica dada pela ideia de mercado contestado e que empresta capacidade heurística à pesquisa é complementada pelo escopo teórico-metodológico do conceito de Estado conforme trabalhado por Pierre Bourdieu e desenhado ao longo da sua carreira, resultado de reflexão e, sobretudo, de pesquisas empíricas.

Para Bourdieu (2014), o Estado engendra nos agentes sociais formas de pensamento, inclusive o pensamento sobre o próprio Estado, portanto, o Estado é uma forma de poder simbólico, pois é o local onde se produzem princípios de representação legítima do mundo. Para o autor (2014), o Estado é visto como um produto de uma crença coletiva, uma ilusão bem fundamentada, para a qual contribuem cientistas, políticos e juristas.

Nesse sentido, Bourdieu (2014) define Estado como um espaço relativamente autônomo em relação às forças sociais em luta pelo poder e que assegura uma posição de árbitro nos conflitos políticos. Em suas palavras, o Estado é o metapoder, ou seja, a instituição que concentra todas as disputas, todos os capitais e todas as formas de poder. Pela perspectiva de Bourdieu, dizer que o Estado é legítimo, é dizer que ele pode obter a submissão da ordem que impõe, tendo como forma de constrangimento o poder simbólico, que por sua vez, exige a cumplicidade do dominado.

Portanto, a obediência generalizada não passa pela coerção em Bourdieu. O reconhecimento da legitimidade da obediência é um ato de conhecimento, que é um ato de submissão inconsciente à ordem social, ou seja, é um ato de crença, mais ainda, de crença coletiva.

Desenvolvendo essa ideia Loïc Wacquant (2008; 2011; 2012; 2015) propõe que a noção de campo burocrático pode ser útil para pensar “a reengenharia e a reestruturação do Estado como principal agência que conforma ativamente as subjetividades, as relações sociais e as representações coletivas apropriadas a tornar a ficção dos mercados real e relevante” (WACQUANT, 2012, p. 507). Os objetivos do autor se referem à reconfiguração do chamado Estado-providência em Estado-penal, a nós, importa entender essa articulação entre Estado, mercado e cidadania, que, na tônica do neoliberalismo “aparelha o primeiro para impor a marca do segundo à terceira.” (WACQUANT, 2012, P. 509-510).

Dessa maneira, a noção de segurança pública (aspecto referente à cidadania) será ressignificada pelo Estado, tornando-se não mais segurança pública, mas segurança de si, processo mais amplo e que é por nós remontado dentro do escopo do mercado de armas de fogo.

Assim, importa considerar que o Estado em Bourdieu organiza a vida social, através da imposição de estruturas cognitivas e consensos sobre o sentido do mundo social, portanto, o Estado organiza a sensibilidade dos agentes, sobre todos os temas e não seria diferente com o tema das armas de fogo. Nessa perspectiva, o Estado não tem, necessariamente, a necessidade de dar ordens, ou de exercer coerção física para produzir um mundo social ordenado, pelo menos "enquanto puder produzir estruturas cognitivas incorporadas que estejam em consonância com as estruturas objetivas, assegurando assim a crença da qual falava Hume, a submissão dóxica à ordem estabelecida” (BOURDIEU, 2014, p. 119).

O poder do Estado é produzir e impor categorias de pensamento aos agentes do mundo social, cujas categorias são aplicadas a todas as coisas do mundo, inclusive para falar do próprio Estado. Essas estruturas são tão naturalizadas, que os agentes sociais nem se dão conta do processo de produção de crenças (BOURDIEU, 2014), entendidas pelo autor como um senso comum naturalizado, uma *doxa*.

Em Bourdieu (2014), a produção de uma crença estatal passaria, se necessário, pela produção de uma legislação específica. Bourdieu notou essa possibilidade, empiricamente, em sua pesquisa sobre a casa própria na França, onde concluiu que para exercer sua influência o Estado alterou a legislação. A legislação criada na situação concedeu créditos, influenciando na produção da oferta e da demanda no mercado da casa própria (BOURDIEU, 2004).

Para Bourdieu (2000), o Estado encontra-se em posição de exercer uma influência determinante sobre o funcionamento de qualquer campo e detém a concentração das diferentes espécies de capital (BOURDIEU, 2000). Em diálogo com essa pesquisa da casa própria, observamos no estudo da legislação do setor de armas de fogo, que o Estado tem alterado a legislação (ora restritivamente, ora permissivamente), de acordo com as crenças coletivas defendidas por cada governo.

Na redefinição das funções do Estado (WACQUANT, 2015) os discursos, legislações, regulamentações para maior ou menor abertura do mercado de armas de fogo é um ponto central de legitimação, já que a ideia de segurança pública é um ponto importante para teatralizar a soberania que poderia ser perdida pelo esvaziamento das clássicas funções do Estado (WACQUANT, 2012), assim, a progressiva legalização das armas de fogo que assistimos no Brasil a partir de 2019 possui o paradoxo de, em análise literal, soar como a confissão do Estado acerca da sua incapacidade para manter a ordem, mas, analisada em contexto, sinaliza a força do Estado, único capaz de delegar a “todos” a força que lhe cabe exclusivamente.

Portanto, mais do que legislar nas questões econômicas e políticas, o Estado legisla nas questões cognitivas, ou seja, na produção de crenças dos agentes, criando formas cognitivas de classificação, que serão usadas pelos agentes sociais para nomear e agir sobre o mundo social. Por isso, é resultado de um poder simbólico, porque ele não se faz notar como dominação. Como nos afirma Bourdieu (2014), um Estado que faz a violência simbólica<sup>2</sup> não precisa fazer uso da violência física.

Esses diferentes modelos de Estado estão intimamente relacionados com os mercados contestados, uma vez que a capacidade do Estado de construir disposições cognitivas, defendendo, pelas várias instâncias de manifestação de seu poder simbólico, uma ou outra posição em relação a determinado assunto, faz do Estado um *locus* privilegiado para atuar na citada disputa entre diferentes concepções de bem comum associadas a certos mercados e que irão definir as possibilidades de existência e expansão das trocas, que podem ser estimuladas ou, ao contrário, proibidas.

---

<sup>2</sup> “O conceito de ‘violência simbólica’ aplica-se a todas as formas ‘brandas’ de dominação que conseguem ganhar a adesão dos dominados. ‘Brandas’ em relação às formas brutais baseadas na força física ou armada (mesmo que a violência física seja sempre também simbólica). ‘Violência’ porque, por mais ‘brandas’ que elas possam ser, tais formas de dominação não deixam de exercer uma verdadeira violência sobre aqueles que a sofrem, engendrando a vergonha de si e dos seus, o autodescrédito, a autocensura ou a autoexclusão. ‘Simbólica’, pelo fato de se exercer na esfera das significações ou, mais precisamente, do sentido que os dominados conferem ao mundo social e a seu lugar nesse mundo (MAUGER, 2017, p. 360).

Nossa pesquisa se apresenta considerando o Estado primeiro na sua importância institucional, investindo e permitindo a emergência de uma pulsante indústria armamentista no país, segundo, como instância regulatória, que define regras com capacidade de impacto no mercado e, por fim, como espaço de produção de disposições cognitivas, capazes de aumentar ou diminuir as contestações ao mercado. Nosso argumento é que mais do que legislar nas questões políticas, quando aprova ou reprovava uma lei, o Estado legisla, a partir do Direito, nas questões cognitivas, no sentido de produzir crenças que orientam as predisposições para o tema (armamentista ou desarmamentista).

O Estado produz tais crenças através da atuação de seus agentes que militam em favor de legislações armamentistas ou desarmamentistas, mas também de outras maneiras, como mostramos na seção 2 da presente pesquisa, com campanhas de devolução voluntária de armas ou mesmo o sinal de armas com os dedos que aparece como símbolo de apoio a certos grupos.

Há que se pontuar também a contribuição de Mary Douglas, nos remetemos ao seu livro *Como as instituições pensam* (1998), no qual a autora busca construir uma teoria cognitiva para explicar os fundamentos sociológicos da cognição humana. Com inspiração na teoria de Durkheim, a autora se pergunta de que modo as instituições interferem nos pensamentos das pessoas. Concretamente, a autora quer entender como as mentes humanas pensam a partir de convenções sociais estabelecidas nas instituições. Por convenção social cognitiva, Douglas (1998) entende um grupo mínimo de regras que os membros de uma sociedade compartilham em suas mentes; em sentido durkheimiano, seria um mínimo de consenso social sobre determinado tema.

A autora argumenta que convenções sociais são instituições criadas, apropriadas e finalmente naturalizadas no grupo, a partir de um trabalho cotidiano de autorreforço destas instituições. No que se refere ao tema desta pesquisa, convenção social seria um consenso social desarmamentista ou armamentista, instituído via Estado.

Segundo a autora, para que uma convenção seja construída e naturalizada, é necessário um trabalho simbólico longo, por meio de rituais. No caso analisado, os eventos em torno do desarmamento em um primeiro momento e do armamento posteriormente, seriam rituais, onde o Estado reforça as convenções. Douglas (1998) informa ainda, que uma convenção social não se constrói isoladamente, que para sua eficácia simbólica existe sempre a necessidade de que uma convenção social reforce a outra.

Demonstraremos, que ao longo do desenvolvimento do mercado de armas de fogo no Brasil houve uma série de oscilações no nível de contestações sofridas pelo mercado, demonstramos que essas oscilações possuem correlação com o papel do Estado em sua dimensão institucional (subsídios e investimentos), regulatória e simbólica (formação de disposições cognitivas) e que, como aponta Douglas (1998), rituais foram tomados em cada um dos polos antagônicos dessa oscilação com vistas a legitimar certas perspectivas e criar consensos.

Juntos, o trabalho de Steiner, Trespeuch, Bourdieu, Wacquant e Douglas, nos ajudam a argumentar que o Estado brasileiro, por meio de legislação e rituais simbólicos, ajudou a criar uma indústria pulsante e é palco de lutas no entorno do mercado, fabricando categorias cognitivas ou convenções sociais sobre armas de fogo que passam a fazer parte da sensibilidade da sociedade brasileira e movimentam a linha invisível que separa mercado e não mercado.

Nossa metodologia consistiu: na revisão bibliográfica do setor de armas, buscando desenhar a sociogênese da indústria e os diferentes momentos do mercado de armas; no estudo do marco jurídico do setor, acompanhando as modificações da legislação sobre armas, desde o início do século XX até as normas editadas durante o Governo Bolsonaro; na coleta e sistematização de dados estatísticos de terceiros como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), particularmente através do Atlas da Violência, o Mapa da Violência e salientamos a importância dos dados obtidos através da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011) com pedidos destinados a vários órgãos de Estado através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC); por fim, efetuamos uma breve etnografia, exposta na seção 3, o que nos trouxe dados complementares.

### **Estrutura do Texto**

O texto conta com uma introdução e três seções. Na introdução buscamos apresentar o objeto de estudo, os objetivos da pesquisa e fazer uma breve discussão acerca da inspiração teórica e da metodologia adotada.

A primeira seção está focada na sociogênese da indústria de armas de fogo no Brasil, apresentando o modo como esse mercado emergiu, suas relações com o Estado, bem como um mapeamento dos principais produtores brasileiros de armas de fogo.

Na seção seguinte entramos na regulação ao mercado de armas, compreendendo, sobretudo, o papel da Lei 10.826/2003 ou Estatuto do Desarmamento, o modo de ação dos dispositivos trazidos pela lei, focando ainda em dois momentos, quais sejam: a campanha do desarmamento iniciada em junho de 2004 e o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, realizado em outubro de 2005.

A terceira e última seção, discute as modificações trazidas pelo Governo de Jair Bolsonaro, tanto sob o aspecto legal, como em relação à maior aderência social ao discurso armamentista e suas implicações.

## **SEÇÃO 1: SOCIOGÊNESE DA INDÚSTRIA DE ARMAS DE FOGO PEQUENAS E LEVES NO BRASIL**

A primeira seção está focada no contexto de surgimento da indústria brasileira de armas de fogo, no contexto histórico por detrás desse surgimento e no mapeamento dos principais agentes.

Entretanto, primeiro, devemos fazer uma distinção entre indústria de armas de fogo e mercado de armas de fogo. Em linhas gerais, quando se fala de indústria, se está a designar grandes produtores responsáveis pela própria produção das armas, enquanto por mercado se designa o agente intermediário responsável pela conexão entre as indústrias e o consumidor, que pode ser tanto o mercado varejista (no caso do fornecedor atacadista), quanto o consumidor final (no caso do comércio varejista).

Se por um lado a indústria brasileira passa por um processo ininterrupto de ascensão que já dura mais de oitenta anos, o mercado de armas de fogo, particularmente o voltado para civis, passa por oscilações, e as contestações à sua existência foram capazes inclusive de viabilizar discussões sérias sobre o seu banimento, o que ensejou o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições em outubro de 2005.

Essa bipartição pode ser observada também na legislação. Como já pontuado na introdução, as legislações atinentes à indústria tomam por base regulações internacionais que levam em consideração a definição mais ampla SALW, assim, as contestações e normas internacionais são relevantes para as indústrias brasileiras, principalmente porque o Brasil se posiciona como um dos maiores exportadores de armas de fogo pequenas e leves do mundo.

Por outro lado, o mercado interno é regulado considerando a delimitação dada pela normatividade interna, no caso, é o Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019 que regulamenta os PCEs de uso permitido ou restrito, e, no caso específico de nosso objeto, os de uso permitido possuem maior relevância já que é gênero que congrega a espécie armas de fogo de uso permitido, único tipo de arma acessível à população civil.

Essa bipartição jurídica se sustenta sob uma igual bipartição dos modelos de contestação, ou seja, enquanto internacionalmente as contestações se fazem no entorno das SALWs, levando em consideração preocupações ligadas à soberania de territórios e a segurança humana em zonas de conflito, internamente as contestações são, sobretudo, voltadas para as armas de fogo de uso permitido e o armamento civil. Em cada um dos contenciosos empíricos analisados se verá que o mercado brasileiro sofre contestações que não se estendem à indústria, ou seja, as contestações são voltadas para a possibilidade de encontro entre consumidor e objeto e, com menos pujança, para os próprios produtores.

Os números seguem igualmente essa bipartição, quando se fala nos valores obtidos pelo país com a exportação de armas ou o volume de armas exportada, é de SALW que se está falando, quando se fala dos registros feitos por civis e seus fluxos e contrafluxos PCE é a categoria utilizada.

Feita essa distinção, retomemos a sociogênese da indústria armamentista no Brasil. Em termos históricos, o próprio modo de colonização do Brasil contribuiu, por um lado para a existência de uma sociedade armada e, por outro para a inexistência de indústria interna para a produção dessas mesmas armas. É de se observar que importantes atividades armadas tanto no Brasil Colônia, quanto, posteriormente, no Império, eram executadas diretamente pela população e não pelo Estado.

Assim, tanto o trabalho de conquistar terras, enfrentar índios e escravizá-los, quanto capturar e transportar criminosos eram levados a cabo pela população civil, além disso, o sistema escravagista vigente no Brasil por séculos, ainda que não empregasse a força como recurso exclusivo, não prescindia de armas para seu funcionamento, de modo que a política de segurança policial e militar adotado pela Coroa Portuguesa e seguida mais tarde pelo Império Brasileiro, mobilizava a população civil que trazia consigo seu próprio armamento (LEONZO, 1977).

Apesar de inexistirem estatísticas sobre a violência armada, tampouco sobre a dispersão de armas na sociedade nesse período, a presença de armas e seu desvio das funções militares ou de caça para a utilização na resolução de conflitos interpessoais que, muitas vezes, terminavam em agressões graves e mortes podem ser demonstrados pelos

registros dos processos da época como bem indicam as análises de Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997), com foco no período do Brasil Império ao longo do séc. XIX e que narra a presença de uma violência significativa, muitas vezes deflagradas pelo que os registros da época chamam de “motivos banais”.

O fato de haver uma sociedade armada no Brasil não implica na inexistência de legislação voltada ao controle da posse de armas de fogo no país. As primeiras legislações sobre o tema no Brasil foram as “Ordenações e Leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso Rei Felipe, o primeiro”, também conhecida como “Ordenações Filipinas”, que vigoraram entre 1603 e 1830. A norma determinava que, aquele que fosse encontrado portando arma indevidamente teria por punição: “seja preso, e stê na Cadêa hum mez, e pague quatro mil réis, e mais seja açoutado publicamente com baraço, e pregão pela Cidade, Villa, ou Lugar onde fôr achado” (BRASIL, 1603, *online*).

Esse aparente descompasso entre legislação e realidade se deve por dois fatores: primeiro, é preciso se atentar que a legislação apontada era pensada em Portugal e sua incidência no Brasil era, nesse caso, mais uma ficção jurídica que uma prática, além disso, a política de segurança do Estado Português para a Colônia era no sentido de transferir a responsabilidade de defesa do território para os próprios colonos, isso porque o exército brasileiro ocupava uma posição marginal na estrutura do Estado Português dado que o fisco servia, sobretudo, para sustentar a própria Coroa e não uma estrutura militar brasileira (SODRÉ, 2010).

A primeira legislação sobre o tema propriamente nacional foi dada com o Código Criminal de 1830, primeira norma sobre o tema após a independência do Brasil. A norma previa a punição de 15 dias de prisão simples, multa e perda da arma; o Código Criminal de 1890, primeira norma da República, reviu o tema e fixou a punição entre o mínimo de 15 e o máximo de 60 dias de prisão para aqueles que fizessem uso de armas de fogo sem licença da autoridade policial, pena esta que poderia ser substituída ou cumulada com a pena de multa, percebemos então, que houve, na legislação nacional em comparação com a portuguesa, um abrandamento notável na dureza das punições.

Todas essas armas que as legislações supramencionadas regulavam e que abasteciam os inúmeros conflitos ocorridos no Brasil eram até então armas importadas ou artesanais, a produção industrial no país inexistiu até o início dos anos 20 do século XX, nesse momento, percebeu-se a necessidade de produção interna dado o aumento na demanda armamentista ocorrido com a guerra do Paraguai (1865-70), ademais a



República de militares que se seguiu em 1889 trouxe ainda mais força aos defensores de uma indústria nacional de defesa (DREYFUS; LESSING, 2010).

Durante a primeira guerra mundial, o suprimento de armas estadunidense e europeias escasseou, tornando patente a necessidade de investimentos no setor armamentista. Assim, acompanhando essa demanda, por volta de 1920, imigrantes europeus radicados no Sul e Sudeste Brasileiro iniciaram as primeiras empresas privadas produtoras de armas de fogo pequenas e leves, como a Boito, a Rossi e a Fábrica Nacional de Cartuchos, hoje conhecida como Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC). Em 1939, as Forjas Taurus iniciaram sua produção. (SCHWAM-BAIRD, 1997).

Para entender esse primeiro estímulo à indústria brasileira é preciso compreender minimamente a história do período. Narrando perfunctoriamente os acontecimentos dos anos de 1920, houve a emergência do que ficou conhecido tenentismo, que em linhas gerais foi um movimento de insurgência dos militares de baixa patente (tenentes), contra as oligarquias e as dificuldades da ascensão na carreira militar, o movimento se iniciou com a revolta do Forte de Copacabana em julho de 1922 (FAUSTO, 2008).

Os revoltosos não possuíam uma formulação política clara, acreditavam em um poder centralizador que pudesse reformar as instituições e a sociedade. Continuaram atuando nos anos seguintes à 1922 e houve outro momento de revolta em 1924, quando controlaram a cidade de São Paulo por 18 dias. Após a derrota em São Paulo, e conseqüente expulsão pelas forças legalistas, seguiram pelo interior do país gerando revoltas menores até meados de 1927 (FAUSTO, 2008). O movimento jamais angariou maiorias nas Forças Armadas e seus adeptos eram oriundos quase que exclusivamente do exército. A importância do movimento se deve mais pelo mito criado no entorno dos revoltosos e que seria importante para colocar Getúlio Vargas no poder em 1930 (CARVALHO, 2019).

As revoltas tenentistas ocorreram enquanto vigorava na política nacional o acordo entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo para a alternância na indicação do Presidente da República, onde ora um paulista, ora um mineiro ocupavam o cargo, no que ficou conhecido como República Oligárquica ou política do café com leite (1898 a 1930), fazendo referência ao principal produto de cada um dos Estados. Enquanto São Paulo e Minas Gerais alternavam-se no poder, o Estado do Rio Grande do Sul passava por um longo período de instabilidade, havendo mesmo uma guerra civil em 1923 que culminaria na eleição de Getúlio Vargas como Governador do Estado em 1927 (FAUSTO, 2008).

Não nos cabe analisar as disputas de força ocorridas no período, bem como os principais agentes desse processo, já que temos uma bibliografia específica dedicada ao tema, que é por demais complexo (PANDOLFI, 1999). Cumpre entender que em 1929 o então Presidente “paulista”<sup>3</sup>, Washington Luís, apontou o também paulista Júlio Prestes para sua sucessão angariando apoio da maioria dos Governos dos Estados com exceção de Minas Gerais<sup>4</sup>, Paraíba e Rio Grande do Sul, que então articularam o que ficou conhecida como Aliança Liberal, lançando Getúlio Vargas como seu candidato e que tinha por vice o Presidente<sup>5</sup> da Paraíba, João Pessoa.

Júlio Prestes venceu a eleição, no entanto, setores da Aliança Liberal aliados aos militares que se insurgiram no Movimento Tenentista passaram a articular uma conspiração revolucionária que estourou com o assassinato de João Pessoa em 26 de julho de 1930, seguido de um confronto que durou até outubro e levou a ascensão de Getúlio Vargas ao poder em novembro do mesmo ano (FAUSTO, 2008).

Lembremos que nesse período a indústria de armas era insipiente, e as armas que abasteciam os conflitos militares eram em sua maioria importadas. É nesse ponto que Getúlio dará o primeiro impulso à indústria em função do momento político vivido pela ditadura que se iniciava. Getúlio teria que enfrentar resistência e as Forças Armadas da União não possuíam a supremacia que se observa hodiernamente. As polícias dos Estados haviam se desenvolvido muito durante a Primeira República e alguns Estados, como São Paulo, possuíam polícias equipadas e armadas como um exército (CARVALHO, 2019).

Carvalho (2019, p. 89) nos aponta que os Estados possuíam grandes efetivos policiais, sendo que São Paulo se destacava com uma polícia que contava com 7.530 homens em 1920, enquanto o exército sediado no Estado contava com 3.670.

Assim, visando concentrar poderes na União é que Getúlio Vargas promulga o Decreto nº 20.348, de 29 de agosto de 1931, que buscava limitar os poderes bélicos estaduais. Em seu art. 13, inciso VII o decreto previa que: “os Estados limitarão suas despesas com as polícias militares, organizando eficientemente a polícia civil” (BRASIL, 1931, *online*) e ainda o art. 24 aduzia que:

Art. 24. O Estado não poderá gastar mais de 10% de despesa ordinária com os serviços de polícia militar.

---

<sup>3</sup> Apesar de ter feito carreira política no Estado de São Paulo o ex-presidente Washington Luís Pereira de Sousa nasceu no município de Macaé no Rio de Janeiro.

<sup>4</sup> Uma cisão no Partido Republicano Mineiro (PRM) fez com que formalmente houvesse apoio à Júlio Prestes, bem como alguns grupos democráticos de São Paulo apoiaram Getúlio Vargas (FAUSTO, 2008).

<sup>5</sup> Presidente de Estado é o equivalente à época de Governador.

§ 1º Salvo em circunstâncias excepcionais, e mediante autorização do Governo Provisório:

- a) é vedado às polícias estaduais dispor de artilharia e aviação;
- b) a dotação de armas automáticas e munições de cada corpo de cavalaria ou infantaria, das polícias estaduais, não pode exceder à dotação regulamentar das unidades similares do Exército.

§ 2º Os interventores farão entrega ao Ministério da Guerra da munição e armamento excedentes às dotações previstas no parágrafo anterior, sendo os governos estaduais indenizados da importância das respectivas diferenças, em encontro de contas com o Governo Federal.

A norma previa não só a limitação orçamentária das forças militares estaduais, como a entrega das armas excedentes ao Governo Federal, ou seja, houve uma tentativa de desmonte das policiais estaduais. Aliado a essas limitações, Getúlio empregava os quadros tenentistas em uma tentativa de minar o predomínio das oligarquias estaduais, notadamente em São Paulo.

De todo esse movimento eclodiu o que se chamou de Revolução Constitucionalista, deflagrada em julho de 1932 em São Paulo, que como já dito, contava com uma força policial expressiva, bem como com o alistamento de milhares de homens civis (CARVALHO, 2019). São Paulo esperava obter o apoio de outros Estados como Rio Grande do Sul e Minas Gerais, o que, ou não ocorreu ou foi esparso e insuficiente, implicando na derrota de São Paulo que se rendeu em outubro de 1932. Em 1933, Getúlio nomeou Armando de Salles Oliveira<sup>6</sup> como interventor do Estado de São Paulo, (FAUSTO, 2008).

Dessa dinâmica histórica nasceu a primeira lei reguladora da indústria armamentista no Brasil, o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que determinava em seu art. 1º que: “Fica proibida a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra” (BRASIL, 1934, *online*).

Ao mesmo tempo a norma previa que era facultado ao Governo autorizar fabricas de armas e munições civis desde que essas se submetessem às seguintes condições:

- a) de ser aceita uma fiscalização permanente nas suas direções administrativas, técnica e industrial, por oficiais do Exército, nomeados pelo Ministro da Guerra, sem onus para a fabrica;
- b) de submeter-se às restrições que o Govêrno Federal julgar conveniente determinar ao comércio de sua produção para o exterior ou interior;

---

<sup>6</sup> Armando de Salles Oliveira era cunhado de Júlio de Mesquita Filho, à época diretor do jornal O Estado de São Paulo, um dos periódicos de maior circulação no país. O diretor empresta o nome à Universidade Estadual Paulista (UNESP).

c) de estabelecer preferência para o Govêrno Federal na aquisição dos seus produtos. (BRASIL, 1934, *online*).

Na prática todas as fábricas nacionais deveriam se submeter a uma fiscalização permanente e a quaisquer restrições julgadas convenientes pelo Governo Federal que poderiam ser invocadas por motivos bastante abstratos, tais como: “a previsão de acontecimentos anormais que atentem contra a ordem e segurança públicas” (BRASIL, 1934, *online*).

Para obter a autorização, as fábricas deveriam declarar em minúcias suas capacidades produtivas, número de trabalhadores, volume de produção e até mesmo as fórmulas de seus produtos secretos, sempre sob fiscalização do Ministério da Guerra<sup>7</sup>, prevendo ainda que os próprios fiscais deveriam ser substituídos anualmente (DIAS, 2005).

Em 1936 viria o Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936, ou o primeiro Regulamento para Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas ou R-105, sigla que acompanha todos os regulamentos posteriores. A importância desse documento é no sentido de regular, em detalhes, o controle dos militares sobre a indústria de defesa.

Ao mesmo tempo que submetia a indústria bélica ao controle total do Estado, Getúlio Vargas estimulou seu desenvolvimento, promovendo investimentos em indústrias pesadas, tais como o aço, o que mais tarde estimularia a vinda ao Brasil da subsidiária da empresa italiana Pietro Beretta (comprada pela Taurus em 1980), bem como o início da Indústria Nacional de Armas - INA (DREYFUS; LESSING, 2010).

A própria Taurus, maior empresa de armas leves do país, em seu sítio eletrônico pontua a relevância de Getúlio para o desenvolvimento da empresa:

A Taurus foi fundada em 1939, às vésperas da Segunda Guerra Mundial. Nos anos que a antecederam, o então presidente do Brasil, Getúlio Vargas, incentivava uma maior industrialização. Com o apoio dele, um grupo de empresários do Rio Grande do Sul estabeleceu uma pequena fábrica de ferramentas. E logo começaram a projetar sua própria arma. (TAURUS, *online*).

---

<sup>7</sup> A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra foi criada em 1821, a partir de 1891 passou a se chamar Ministério da Guerra até 1967, a partir de então denominou-se Ministério do Exército até 1999, quando tornou-se uma das forças submetidas ao Ministério da Defesa junto com a Força Aérea Brasileira e a Marinha Brasileira.

Sob a ótica política muitos fatos ocorreram, Getúlio governou por 15 anos, entre períodos de maior ou menor abertura democrática. Interessa-nos que a indústria de armas de fogo brasileira, desde seu início, esteve sob a regulação e fiscalização das Forças Armadas e contou com conexão umbilical entre Estado e mercado.

A próxima mudança estrutural na indústria armamentista somente ocorreu com o início do Regime Militar que governou o país entre 1964 e 1985. Muitos dos comandantes responsáveis pelo golpe de 1964 eram figuras oriundas do movimento tenentista de 1930, como o primeiro Presidente Militar, o General Humberto de Alencar Castelo Branco, mas também outros que seriam também presidentes militares como Emílio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel.

Os militares se balizavam, no que concerne à indústria de defesa como um todo, pela Doutrina de Segurança Nacional, que mais tarde se cristalizou através do Decreto-Lei nº. 314 de 13 de março de 1967, texto que demonstra o intento de reprimir qualquer tipo de perturbação interna e de proteger-se de inimigos externos, entendidos nesse momento como o comunismo (SCHWAM-BAIRD, 1997).

No caso das armas pequenas e leves, o caminho de desenvolvimento ocorreu por interessante rota. O Brasil buscou produtores estrangeiros, para os quais vendeu algumas indústrias de produção de armas, e então, algum tempo depois, as repatriou, agregando a tecnologia estrangeira.

Assim, a CBC que havia sido vendida para a *Remington Arms Company and Imperial Chemical Industries* em 1930 foi repatriada em 1980, a Taurus foi vendida em 1964 para Smith & Wesson e renacionalizada (no sentido de ser controlada por acionistas brasileiros) em 1977 (DREYFUS; LESSING, 2010).

O desejo dos governos militares em aumentar a qualidade do material bélico produzido e voltar-se, inclusive, para a exportação é deixado claro pelas políticas protecionistas adotadas e pela defesa de diretrizes de qualidade instituídas por lei. Assim, atualizando o decreto da era Vargas, os militares editaram o Decreto nº. 55.649 de 28 de janeiro de 1965 (R-105), ainda durante o governo de Castelo Branco, que se traduz como uma ampla regulação da indústria armamentista e o embrião da regulação vigente mesmo após o período militar (DIAS, 2005).

A busca de excelência para a indústria bélica e o desejo de voltar-se a exportação transparece claramente da lei que em seu art. 6º explicita:

No intuito de que sejam produzidos no País, armas, munições, pólvoras, explosivos e seus elementos e acessórios, todos para usos civis, do melhor padrão de qualidade, visando, inclusive, a entrada de tais produtos na pauta de exportação, o Ministério do Exército, preferencialmente através de grupos de trabalho ou comissões organizadas com componentes de associações civis adequadas, providenciará a elaboração de Normas e Padrões Técnicos que sirvam de elementos de controle na aferição de sua qualidade [...] (BRASIL, 1965, *online*)

O controle das Forças Armadas sobre a indústria bélica permanece tal qual na regulação varguista, como se pode notar do art. 10, “d”, que estabelece como objetivo em âmbito nacional:

[...] o registro e a fiscalização das empresas de fabricação, recuperação, manutenção, utilização, desembaraço, armazenamento e de comércio de produtos controlados, no território nacional, visando a acautelar e a assegurar:

- os altos interesses da defesa militar do País;
- a manutenção da segurança interna do País;
- a segurança e a tranquilidade públicas;
- o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos, tendo em vista os aspectos de melhorias tecnológicas, de produtividade e de idoneidade das empresas, para os fins de Segurança Nacional e Tecnológica, em uma concorrência que permita cada vez mais aperfeiçoar a produção nacional e atender as necessidades de um melhor suprimento de mercado nacional [...]. (BRASIL, 1965, *online*)

O Ministério da Guerra era ainda responsável por definir quais produtos seriam considerados controlados, o destino das armas apreendidas pelas polícias, quais calibres e quantidades de armas e munições poderiam ser adquiridos por civis e militares (art. 21 e ss). Ademais, permaneceram todas as exigências da era Vargas em relação à obtenção de licença para a produção de armas e munições, como esclarecer número de trabalhadores, capacidade produtiva e mesmo segredos e fórmulas (DIAS, 2005).

A norma intentava estimular o desenvolvimento da indústria nacional ao mesmo tempo em que buscava elevar o nível de qualidade da produção. No que se refere à indústria estrangeira, o documento prevê que a autorização de instalação de fábrica será estudada cuidadosamente, considerando “as vantagens ou desvantagens que trarão para o desenvolvimento econômico e para o aprimoramento do parque industrial nacional”, levando-se em conta o “impacto que a produção da empresa poderá acarretar nas indústrias já instaladas no País” devendo ser fixado um prazo para a “nacionalização da produção” (BRASIL, 1965, *online*).

Ainda, de forma protecionista, o art. 112 cria uma reserva de mercado à indústria brasileira, através da negação ou restrição de importação de produto controlado fabricado pela indústria nacional:

O Ministério do Exército, a par da fiscalização que exerce, dará à indústria nacional toda a proteção necessária ao incremento de sua produção, e à melhoria de seu padrão técnico. Dessa forma, todo produto controlado que estiver sendo fabricado ou vier a ser produzido no País, desde que alcance um nível de produção julgado ponderável pelo Ministério do Exército, será colocado na Categoria de Controle nº 1 ou 1-A e sua importação passará a ser negada ou restringida, seja através de cotas anuais, será através de percentagens da quantidade adquirida na indústria nacional ou outro qualquer critério de restrição. (BRASIL, 1965, *online*).

Houve então uma simbiose entre os objetivos estatais e privados no desenvolvimento da indústria bélica. As empresas passaram a gozar de forte estímulo público para se desenvolver, contando, até mesmo, com o fechamento legal da possibilidade de ingresso de empresas estrangeiras no mercado interno.

Com isso, estabelece-se o início do estímulo para o desenvolvimento e consolidação da indústria bélica nacional. Em 1974, o governo militar implementa a chamada Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar (PNE-MEM), documento que previa uma série de diretrizes e incentivos para empresas armamentistas públicas e privadas, com vistas a expandir a capacidade de exportação de armas.

É importante pontuar que o alinhamento do Estado, nesse momento, era com o que se pode chamar de uma elite nacional, ou seja, empresas privadas brasileiras, controladas por cidadãos brasileiros. Como veremos adiante esse protecionismo da empresa nacional perdurou por mais de cinquenta anos, quando em 2018 houve novamente a abertura para importações, e em 2020 chegou-se inclusive a tentar zerar a alíquota do imposto aplicado para importação de armas de fogo<sup>8</sup>.

Ainda nos anos de 1970, as forças armadas reorganizaram suas plantas produtivas de armas e as unificaram sob uma única empresa, a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, que, a despeito de se constituir enquanto uma empresa pública, já em sua lei de criação, previu cooperação com a iniciativa privada para o desenvolvimento de tecnologia bélica no país; assim, no art. 2º da lei, que traça os objetivos da empresa, temos no inciso

---

<sup>8</sup> Resolução Gecex nº 126, de 8 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em: 09/12/2020 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 223.

II o objetivo de: “*Promover, com base na iniciativa privada, a implantação e desenvolvimento da indústria de material bélico de interesse do Exército*”.

Percebe-se que, se por um lado o mercado de armas brasileiro foi alvo de muitas contestações e disputas, como veremos, a indústria de armas desenvolveu-se incólume por mais de cinco décadas, contando com forte apoio do Estado. Como nos lembra Swedberg (2003, p.8): “se o interesse econômico está em oposição ao que a lei determina, existe a possibilidade de desobediência, crime e corrupção. Se o interesse econômico encoraja certo comportamento que também é prescrito pela lei, será difícil parar tal comportamento”. Nesse momento vivia-se uma situação de alto interesse econômico e auxílio legal à produção de armas no Brasil.

Somente em 1980 é que seria editada a primeira norma regulatória sobre registro e aquisição de armas de fogo por civis, a Portaria Ministerial nº. 1.261 de 17 de outubro de 1980, da qual falaremos na seção seguinte.

Após a queda do regime militar, o desenvolvimento do setor bélico perdeu a relevância que possuía no período, todavia, os militares mantiveram controle sobre a monitoração, autorização e licença para armas pequenas e leves e também continuou nas mãos das forças armadas a definição dos critérios que separam armas de uso militar e de uso civil e que tipo de armas se pode ou não importar (DREYFUS; LESSING, 2010).

A cooperação entre o Estado e o setor privado envolveu grandes trocas de recursos, tecnologia e mão de obra qualificada; nesse processo, mesmo após o fim do período militar, as armas pequenas e leves continuaram gozando de vitalidade, uma vez que, diferentemente das outras áreas do setor de defesa, essa categoria de armamento não depende, necessariamente, de tecnologia de ponta (FRANKO-JONES, 1992) e as bases para o desenvolvimento da indústria já haviam sido garantidas.

O sucesso desse longo investimento na indústria de armas pequenas e leves nacionais se mostra pela destacada posição ocupada. De acordo com o relatório anual *Trade Update 2018*, elaborado pelo *Small Arms Survey*, o Brasil está entre os três principais produtores de armas pequenas e leves do mundo, atrás apenas de Estados Unidos e Itália. Somente esses três países movimentaram (incluindo-se partes de armas, acessórios e munição), em 2015, cerca de 2,2 bilhões de dólares e são os únicos que possuem exportações que superam os 500 milhões de dólares por ano (SMALL ARMS SURVEY, 2018).

Se considerarmos os países que possuem valores de exportação acima de 100 milhões de dólares por ano e abaixo dos 500 milhões, onde se incluiriam Alemanha,



Coréia do Sul, Áustria, Rússia, República Tcheca, Turquia, Bélgica, Suíça, França, Croácia e Israel têm-se 14 países que respondem por 78% do comércio global de armas capturado pelo *United Nations International Trade Statistics Database* (UN Comtrade) no ano de 2015.

Ainda de acordo com o relatório *Trade Update 2018* e dentro do paradigma adotado pelo *Small Arms Survey*, que coloca como “*top exporter*” países com exportações superiores a 500 milhões de dólares por ano, chave que comporta apenas Estados Unidos, Itália e Brasil, as empresas brasileiras exportaram, no ano de 2015, 559 milhões de dólares conforme apurado pelo UN Comtrade (SMALL ARMS SURVEY, 2018).

Buscamos através da Lei de Acesso à Informação obter os valores exatos das exportações brasileiras, para tanto, nos dirigimos ao Ministério da Economia (ME), do seguinte modo: “Solicito o valor de exportação de armas pequenas e leves feitas pelo Brasil, ano a ano, entre 2002 até a última estatística disponível”, a resposta foi a seguinte:

Senhor Solicitante,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, cumpre-nos informar que os dados referentes ao mercado de produtos de Defesa, estando enquadrados neste grupo os armamentos, estão protegidos por sigilo. Esse mercado possui regras “*sui generis*” de outros setores da economia, com características próprias em relação ao produto, ao comprador e ao vendedor. Quanto ao comprador, é caracterizado como oligopsonia, forma de mercado com apenas alguns compradores, os Estados, e vários fornecedores. Assim, nesse mercado as relações comerciais estão fortemente vinculadas a questões geoestratégicas e políticas, o que leva a um relacionamento entre Estados com a participação de seus governos nas negociações. Em relação ao produto, é inegável que a exposição das negociações realizadas por determinado país indicam suas prováveis vulnerabilidades em matéria de segurança nacional e das capacidades da base industrial dessa nação ou a falta delas. Nesse aspecto do negócio, cabe enfatizar que, devido a essa natureza sensível do produto de defesa, na maior parte dos casos, são os países importadores que exigem o tratamento sigiloso das informações relativas às suas aquisições de PRODE, por conseguinte, a divulgação das aquisições de PRODE a revelia do país importador implicaria clara quebra de confiança e comprometeria a credibilidade do Governo Brasileiro, com impactos negativos em negociações futuras ou em andamento. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2018<sup>9</sup>).

---

<sup>9</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Ministério da Economia e protocolado sob o n.º. 52750.000911/2018-95, realizado em 21/11/2018 e atendido em 10/12/2018. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/ddtfl1bebqc4a2i3/2%20-%20valor%20de%20exporta%C3%A7%C3%A3o%20de%20armas%20-%20n%C3%A3o%20respondido.pdf?dl=0> >.

Percebe-se pela resposta obtida que a indústria armamentista goza de amplo sigilo, assim, todos os dados relativos aos valores movimentados, bem como a destinação dada ao produto bélico, são garantidos por sigilo, de modo que os dados apresentados por instituições de pesquisa são aproximativos.

Buscando obter mais dados sobre a expressividade da indústria bélica, nos dirigimos ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde solicitamos a representatividade econômica com o maior grau de especificidade possível, no caso, CNAE: Seção C, Divisão 25, grupo 25.5, Classe 25.50-1, Subclasse 2550-1/02, a resposta foi a seguinte:

Prezado Sr,

Na publicação do Sistema de Contas Nacionais consta o número de ocupações por atividade. A nossa divulgação com maior nível de detalhamento tem 68 atividades.

Quanto a sua solicitação, o dado mais desagregado que temos, é o da atividade Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos que corresponde a atividade 2500 do Sistema de Contas Nacionais e que compreende a CNAE 25. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020<sup>10</sup>)

A resposta é no sentido de impossibilidade de obtenção dos dados econômicos desagregados, a maior desagregação possível seria “produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos”, sendo que as tabelas disponíveis são referentes a esse nível de detalhamento, o que em síntese abarca quase toda indústria de transformação de metal brasileira, extrapolando, e muito, o escopo dessa pesquisa.

Em consulta ao Comex Stat (2021), sistema para consultas e extração de dados do comércio exterior brasileiro vinculado ao antigo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e, desde 2019, ao Ministério da Economia temos que, no ano de 2020, as exportações de armas e munições (assim designado de modo que não possuímos maior detalhamento sobre tipo de armamento) alcançaram US\$ 310,05 milhões, uma queda de 15,3% em relação à 2019, sendo que os Estados com maior participação na exportação foram Rio Grande do Sul (49,1%), São Paulo (44,3%) e Rio de Janeiro (6,64%).

---

<sup>10</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e protocolado sob o n.º. 03005.163379/2020-68, realizado em 19/10/2020 e atendido em 23/10/2020. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/s35zwcim3mo42h1/7%20-%20participa%C3%A7%C3%A3o%20da%20ind%C3%BAstria%20de%20armas%20no%20PIB%20-%20sem%20resposta.pdf?dl=0> >.

O que se tem então, é uma indústria fortemente fomentada e sigilosa. É interessante notar que no período de estímulo estatal supramencionado o foco era a indústria e inexistia um igual suporte estatal ao mercado, isso por uma razão simples, inexistia durante o período qualquer regulamentação jurídica efetiva em relação ao comércio interno de armas de fogo, de modo que as armas vendidas não podiam ser rastreadas, não havia prescrição jurídica sobre armamentos, quantidades de munição, registro, pois, como veremos, esse tipo de regulação somente viria em 1980, todavia, somente no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), é que se criaram sistemas de registo e monitoramento, no caso, o Sistema Nacional de Armas (SINARM) para registro de armas de fogo civis e, somente durante o Governo Lula, em 2004, é que se criou o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), que controla tanto as armas militares quanto às utilizadas por Caçadores, Atiradores esportivos e Colecionadores (CAC).

Desse modo, entre o início da indústria de armas brasileira nos anos 1920 e sua regulação no fim da primeira década do séc. XXI, a correlação entre acesso civil às armas, segurança pública e violência não estava dado e justamente pela inexistência de órgãos de controle é impossível precisar o grau de espraiamento das armas de fogo na sociedade brasileira, logo, ainda não havia se estruturado a oposição entre modelos de segurança pública baseados no desarmamento ou, pelo contrário, no armamento, questão que posteriormente ganhou força no debate nacional.

### **1.1 Desenhando o mercado de armas brasileiro, os principais agentes da produção nacional.**

De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), sistema desenvolvido pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção de armas de fogo se encontra na Seção C (indústrias de transformação), Divisão 25 (fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos), Grupo 25.5 (Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições), Classe: 25.50-1 (Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições), classe essa que conta com duas subclasses, a Subclasse 2550-1/01 (Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate) e a Subclasse 2550-1/02 (Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições).

Tratamos então da atividade econômica classificada na Seção C, Divisão 25, grupo 25.5, Classe 25.50-1, Subclasse 2550-1/02.

Nesta Subclasse nove códigos diferentes estão disponíveis, sendo: 2550-1/02 - fabricação de armas para caça e esporte; 2550-1/02 - fabricação de carabinas; 2550-1/02 - fabricação de espingardas, carabinas e pistolas de mola, de ar comprimido ou de gás; 2550-1/02 - fabricação de espingardas; 2550-1/02 - fabricação de metralhadoras leves (portáteis); 2550-1/02 - fabricação de munição para armas de fogo e para outras armas; 2550-1/02 - fabricação de peças e acessórios para armas; 2550-1/02 - fabricação de pistolas (armas de fogo); 2550-1/02 - fabricação de revólveres (armas de fogo).

A fim de buscar saber o exato número de empresas que estão inseridas nessa classificação, fizemos solicitação à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e requeremos que nos fosse informado o número de empresas cadastradas na classificação supramencionada e, se possível, a listagem dessas empresas. A resposta foi no seguinte sentido:

O nível de 7 dígitos (subclasses) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 não é utilizado para fins estatísticos pelo IBGE. Nosso maior nível de detalhamento é a classe (4 dígitos + DV). Não temos, portanto, condições de encaminhar informações no nível solicitado (subclasses - 7 dígitos).

O IBGE disponibiliza também um Banco de Dados Agregados, chamado SIDRA. Nele é possível encontrar diversas estatísticas, inclusive as Estatísticas do Cadastro Central de Empresas.

O SIDRA pode ser acessado pelo sítio <https://sidra.ibge.gov.br/>

Existem informações de diferentes pesquisas e indicadores. Os dados e tabelas referentes ao Cadastro Central de Empresas – CEMPRE podem ser encontrados da seguinte forma:

- 1) Após entrar na página principal do SIDRA, clique em PESQUISAS (ao lado direito de HOME)
- 2) Em seguida, clique em Economia e depois Cadastro Central de Empresa – CEMPRE ou Demografia de Empresas
- 3) Clique na aba Tabelas, onde é possível encontrar informações históricas desde 1996.

Caso o usuário necessite de consulta ou tabulação específica não contemplada pelo SIDRA, entre em contato conosco detalhando as informações desejadas.

Para acessar no SIDRA, exclusivamente, as tabelas do CEMPRE, o usuário poderá acessar diretamente o sítio <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cempre/tabelas>.

O usuário observará que existem tabelas que fornecem informações até o nível de classe. Por exemplo, a tabela 6449.

Por fim, lembramos que devido às questões legais relacionadas ao Sigilo Estatístico - Decreto Federal nº 73.177 de 20 de novembro de 1973 e a Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei

nº 5.878 de 11 de maio de 1978 - não podemos fornecer listas/cadastros de empresas, nem fornecer os microdados de nossa base de dados. Podemos, apenas, divulgar dados consolidados, desagregados até o nível de Municípios e/ou classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, versão 2.0. Além disso, essa desagregação dependerá, também, do grau de desidentificação necessária. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018<sup>11</sup>)

Perfizemos o caminho indicado e, efetivamente, há a possibilidade de se obter o número bruto de empresas dentro da classificação do CEMPRE, cujo maior grau de especificação é 25.5 (fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições) com os dados mais recentes sendo relativos à 2018 (atualizado em 25/06/2020).

Os dados acessíveis nesse grau de detalhamento não podem ser tomados em sua integralidade uma vez que o grupo 25.5 comporta a Subclasse 2550-1/01 relativa à fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate, logo, fora do escopo de nossas pesquisas.

De todo modo, os dados demonstram que do total de 4.937.861 unidades empresariais classificadas no CNAE, considerando-se todas as seções, 17 unidades estão no Grupo 25.5 o que equivale a 0,000344% do total, a demonstrar ser um mercado com sólidas barreiras de entrada a novas empresas.

O conjunto de todas as empresas cadastradas no CNAE apontava em 2018 o contingente de 52.217.587 pessoas ocupadas, sendo que as 17 unidades produtoras de armamento eram responsáveis por um total de 6.514 pessoas, das quais 6.490 se encontravam na chave “pessoal ocupado assalariado”. Entre os assalariados 4.835 eram do sexo masculino e 1.655 eram do sexo feminino, 879 possuíam nível superior completo e 5.611 não o possuíam.

Ainda no ano de 2018 o CEMPRE aponta que foram repassados por essas empresas o valor de R\$ 278.361.000,00 a título de salários e outras remunerações, dos quais R\$ 222.771.000,00 foram para os trabalhadores do sexo masculino e R\$ 55.589.000 foram para as trabalhadoras do sexo feminino. Nesse total R\$ 75.681.000,00 foram

---

<sup>11</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e protocolado sob o nº 03950.004176/2018-27, realizado em 21/11/2018 e atendido em 03/12/2018. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/jbafu9spegu90o7/11%20-%20N%C3%BAmero%20de%20empresas%20de%20armas.pdf?dl=0> >.

destinados aos trabalhadores com nível superior completo e R\$ 202.680.000,00 foram para os trabalhadores sem nível superior.

Os salários médios mensais foram de 3,3 salários mínimos, sendo que os homens recebiam a média de 3,5 salários e as mulheres a média de 2,6 salários. Os empregados com nível superior recebiam a média de 6,9 salários mínimos mensais enquanto os que não possuíam nível superior auferiam a média de 2,8 salários mínimos por mês. Em valores, temos então que o salário médio no setor é de R\$ 3.144,99, sendo que a média entre os homens é de R\$ 3.384,08 e a média entre as mulheres é de R\$ 2.451,00, entre as pessoas com nível superior a média ficou em 6.580,97 e entre os que não possuíam estudos superiores a média foi de R\$ 2.631,88<sup>12</sup>.

A análise geral dos dados apontados nos permite inferir que a indústria bélica nacional, em que pese sua força para o contexto global, não é de grande relevância para a geração de emprego e renda no território nacional, observa-se ainda o maior número de homens empregados em relação às mulheres, bem como relevante disparidade salarial entre os gêneros. Levando em consideração a disparidade de rendimentos entre os funcionários com ensino superior em relação àqueles que não o possuem e cruzando essas informações com os dados relativos ao gênero, pode-se concluir que a maior parte dos trabalhadores com ensino superior são homens, pois, caso não o fossem e dado o pequeno número de mulheres empregadas, a média salarial feminina seria puxada para cima.

Temos então uma indústria altamente lucrativa, com grande relevância no cenário internacional, que depende de uma quantidade reduzida de trabalhadores para exercer com competência seu mister, bem como não depende de mão de obra fortemente especializada e não se trata de uma indústria que paga altos salários, orbitando a média em 3 salários mínimos, como vimos.

## **1.2 As três maiores empresas do setor: IMBEL, Taurus e Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC).**

O sigilo vigente no setor de defesa e a falta de bancos de dados desagregados não nos permite precisar cada uma das empresas que produzem armas de fogo e munições ou que são correlacionadas com essa produção ainda que de maneira indireta. É possível

---

<sup>12</sup> Os dados apontados foram extraídos e armazenados em banco de dados no arquivo pessoal do autor e podem ser acessados no link: <  
<https://www.dropbox.com/s/93sk4br0mk78tmr/Dados%20CEMPRE.pdf?dl=0>>.

apontar que várias empresas de vários segmentos possuem interesse no setor de defesa, como se nota dos sítios eletrônicos da Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (Aniam) e da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE) que lista 198 empresas associadas<sup>13</sup>, número sobremaneira maior que os 17 apontados pelo CEMPRE.

As classificações das empresas associadas dadas pela própria ABIMDE nos aponta a existência de 15 empresas ligadas à produção de SALW, no caso: AEQ Aliança Eletroquímica Ltda.; AEROTRON Indústria e Comércio Ltda.; ARES – Aeroespacial e Defesa S.A; AVIBRAS Indústria Aeroespacial S/A; BAE Systems do Brasil Ltda.; CARAVAN exportação & importação do Brasil Ltda; CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos; Delfire Arms Ltda-EPP; GESPI Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos Ltda.; GLOCK do Brasil S.A.; IAI do Brasil Ltda; IMBEL Indústria de Material Bélico do Brasil; MAC JEE Indústria Comércio e Representação Comercial Ltda.; RUAG Indústria e Comércio de Munições; TAURUS armas S.A.

A listagem feita pela ABIMDE traz também outras categorias de empresas, focadas na importação e exportação, desembaraço alfandegário, comércio atacadista e mesmo empresas estrangeiras com representação no Brasil, caso da GLOCK do Brasil S.A., assim, optamos por apresentar uma breve prosopografia das três maiores empresas, que devido à sua robustez, são relevantes para entender a indústria nacional, bem como atuam como multinacionais, sendo as grandes responsáveis pela destacada posição da indústria brasileira no cenário internacional.

A Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), a Taurus Armas S.A e a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) formam a trinca das principais empresas de armas leves do país. No que se refere à IMBEL, trata-se de uma empresa estatal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército. Além de fabricar material bélico de grande porte, a empresa fabrica pistolas, carabinas e munições de artilharia, com especial foco no fornecimento de material para as Forças Armadas e Forças Policiais. (INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, *online*).

A IMBEL possui sede em Brasília/DF e cinco fábricas ligadas à área de Defesa: a Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE) no Rio de Janeiro/RJ; a

---

<sup>13</sup> Os dados das empresas foram extraídos e armazenados em banco de dados no arquivo pessoal do autor e podem ser acessados no link: < <https://www.dropbox.com/scl/fi/0tq0xzb22px9bw0iga29v/Empresas-da-rea-de-Defesa.xlsx?dl=0&rlkey=dn9w9hyttkue9g7ys1k15p2q3> > .

Fábrica de Juiz de Fora (FJF) em Juiz de Fora/MG; a Fábrica Presidente Vargas (FPV) em Piquete/SP; a Fábrica de Itajubá (FI) em Itajubá/MG e a Fábrica da Estrela (FE) em Magé/RJ (INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, *online*).

Cada uma dessas fábricas possui *know how* específico e produção centrada em uma área específica de armamentos. No caso, a Fábrica de Itajubá (FI) é a responsável pelo armamento pequeno e leve. O sítio oficial da empresa assim descreve esta planta produtiva:

A Fábrica de Itajubá - FI foi inaugurada em 1934, com a denominação de Fábrica de Canos e Sabres para Armamento Portátil. A FI dispõe de um centro de desenvolvimento de engenharia industrial totalmente informatizado, o que garante à UP excelentes condições de produção. Até recentemente, a FI foi parceira da Springfield Armory, IL EUA, empresa que supria o mercado norte americano de competição e a tradicional agência de segurança, o Federal Bureau of Investigation (FBI), com as consagradas pistolas 1911-A1 calibre .45. Dentre os produtos da UP de Itajubá destacam-se: os fuzis .308 AGLC (Sniper); a linha de fuzis e carabinas 5,56 IA2; pistolas .45, .40, 9mm; e .380; e as facas IA2 e Amazônica. (INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, *online*).

O relatório do *Small Arms Survey* de 2002 revelou que mais de 90 por cento das pistolas de calibre 45 que a empresa exportava mensalmente iam para o mercado estadunidense e cerca de 40 a 50 por cento de toda a produção era exportada (SMALL ARMS SURVEY, 2002, p. 32). O ingresso em mercados altamente competitivos como o estadunidense e os volumes de exportação, vêm a corroborar as afirmações da alta qualidade da indústria bélica brasileira.

O caráter de empresa pública da IMBEL acaba por torná-la mais transparente em comparação às empresas totalmente privadas uma vez que está obrigada, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, a apresentar relatórios de gestão aos órgãos de controle interno e externo. Esse acréscimo de transparência, todavia, não significa acesso irrestrito aos dados da empresa que é abarcada pelo segredo garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, dentre outras leis<sup>14</sup>. Essa normativa, em seu conjunto, garante ao setor um alto grau de sigilo e, igualmente, desobriga que através de

---

<sup>14</sup> Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI); art. 23, inciso II, da LAI; art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724/2012; art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012; e art. 5º, inciso VIII, da Portaria Normativa nº 1.000/2015, do Ministério da Defesa (que regulamenta a letra “O”, do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683/2003).



mecanismos jurídicos de acesso à informação se obtenha dados considerados vitais para a manutenção da posição privilegiada do setor.

Outra empresa que se coloca como agente central do mercado brasileiro é a Taurus. A empresa é maior produtora nacional de armas pequenas e leves. Fundada em 1939, a companhia possui sede em São Leopoldo/RS, além de quatro plantas industriais situadas no Rio Grande do Sul, no Paraná e na Bahia, além de uma planta na Geórgia nos Estados Unidos (FORJAS TAURUS S/A, *online*).

Em seu sítio oficial a empresa pontua a extensão de sua capacidade produtiva e de exportação:

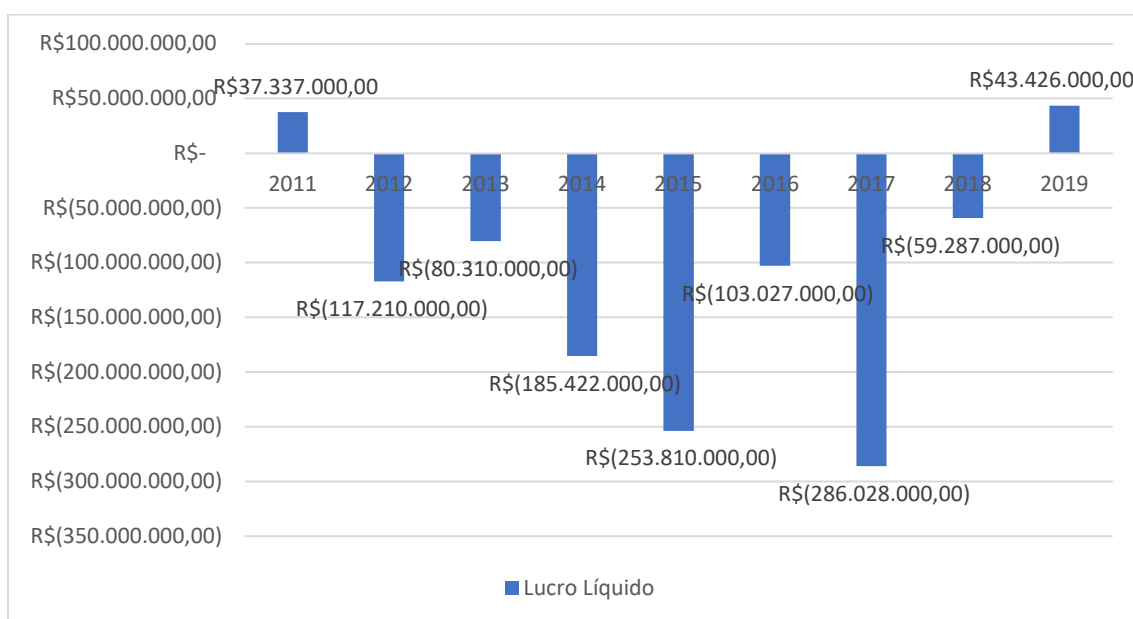
Com exportações para mais de 85 países e mais de 1.800 trabalhadores, a Taurus é uma das maiores fabricantes de armas leves do mundo e já recebeu dezenas de prêmios em reconhecimento pelo seu elevado padrão de qualidade e inovação, como o "Handgun of the Year", considerado a premiação mais importante da Indústria de Armas dos Estados Unidos. (FORJAS TAURUS S/A, *online*).

A Taurus foi vendida para a americana Smith & Wesson em 1964; em 1977, com apoio financeiro de bancos estatais brasileiros, a empresa POLIMETAL adquiriu o controle acionário “renacionalizando” a empresa e, com ela, todo o *know-how* que havia sido transferido pela Smith & Wesson (DREYFUS; LESSING, 2010).

A empresa ampliou-se nos anos seguintes, adquirindo a britânica IFESTEEL em 1979 e a subsidiária brasileira da empresa Beretta em 1980, ambas as aquisições tidas como centrais para a atual capacidade produtiva e *know-how* da Taurus (CVM, 2006).

Em 1997, a Taurus adquiriu as patentes, designs e direitos de produção das armas curtas da empresa Rossi, tornando-se, assim, a única empresa brasileira de produção e distribuição de armas para civis, consolidando-se como a principal empresa de armas pequenas e leves do Brasil.

A empresa passou por longo período reportando prejuízos, sendo que 2011 foi o último ano em que o lucro líquido se apresentou positivo, como podemos perceber no gráfico a seguir:

**Gráfico 1** - Lucro líquido anual reportado pela empresa Taurus Armas S/A entre 2011 e 2019.

Fonte: ADVFN, 2020 (adaptado pelo autor).

Ao longo desse período de prejuízos e dado o caráter de empresa de capital aberto, outra companhia, da qual falaremos adiante, a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), passou a comprar da Taurus ações com possibilidade de voto e aumentar sua participação na empresa, até que em 2014 adquiriu a maior parte do capital volante<sup>15</sup>. Em 23 de janeiro de 2015, após a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)<sup>16</sup>, a CBC passou a exercer seus direitos como controladora da Forjas Taurus<sup>17</sup>, constituindo-se como o maior conglomerado brasileiro de produção de armas leves e detendo um virtual monopólio sobre o fornecimento de armas para civis.

Apesar dos investimentos da CBC, somente em 2019 a Taurus voltaria a se tornar lucrativa e, seguindo essa tendência de aumento dos lucros, em 2020 a empresa anunciou lucro líquido de R\$ 102,2 milhões no terceiro trimestre (ADVFN, 2020).

A cotação em bolsa da empresa seguiu a mesma tendência, entre 2011 e 2018 as principais ações da Taurus comercializadas em bolsa (BM&FBOVESPA | B3) permaneceram abaixo dos R\$ 3,00 por cota, chegou a ser vendida por menos de R\$ 0,35 em dezembro de 2014, superou a barreira dos R\$ 3,00 com um pico de R\$ 3,63 em 23 de janeiro de 2015, logo retomando seus valores habituais, em 20 de julho de 2018 as ações

<sup>15</sup> Disponível em < <https://exame.com/negocios/cbc-compra-aco-es-e-atinge-27-9-da-taurus/> >.

<sup>16</sup> Ato de Concentração n°. 08700.003843/2014-96.

<sup>17</sup> Disponível em < <https://www.cbc.com.br/2019/07/04/a-nova-taurus-armas/#:~:text=Em%20fevereiro%20de%202015%2C%20ap%C3%B3s,processo%20de%20aumento%20de%20capital.> >.

da Taurus eram comercializadas por R\$ 2,15, em 4 de outubro já estavam a R\$ 3,36, em 19 de outubro a R\$ 12,00, no dia 26 de outubro de 2018 fecharam o dia a R\$ 11,00 e em 1º de novembro do mesmo ano já estavam a R\$ 5,69 a demonstrar um forte movimento especulativo e grande volatilidade durante o segundo semestre de 2018.

Esse movimento é atribuído às eleições presidenciais de 2018, em particular pela influência das boas chances de vitória do candidato que despontou como favorito, o então Deputado Jair Bolsonaro, franco defensor do armamento civil e da desregulamentação da aquisição de armas de fogo. As eleições naquele ano ocorreram em 7 de outubro (primeiro turno) e 28 de outubro (segundo turno), de onde percebemos o alinhamento da volatilidade das ações com os acontecimentos políticos que lhes foram simultâneos.

As ações desde então experimentaram um consistente movimento de alta, chegando a picos de R\$ 19,04 em 4 de dezembro de 2020, essa alta, como já dito, é consistente com a recuperação da empresa que afastou-se dos prejuízos amargados nos últimos anos, em boa medida pelo aumento das vendas à população civil graças a abertura do mercado viabilizada pela política armamentista do Governo Bolsonaro, tema da nossa última seção.

Por fim, a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) fecha a trinca das grandes brasileiras, sendo a única empresa brasileira produtora de munição para o mercado civil. Fundada em 1926, seguiu o caminho descrito em relação à Taurus e em 1936 foi vendida para a britânica Remington Arms Company and Imperial Chemical Industries, sendo renacionalizada em 1979 (DREYFUS; LESSING, 2010).

A empresa é um caso bem interessante, pois a CBC foi renacionalizada por meio de sua compra pela IMBEL em 1979 com fundos providos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (DREYFUS; LESSING, 2010). Em 1988 a CBC se tornou uma empresa de capital aberto, ou seja, passou a negociar ações em bolsa, de modo que se tornou, por consequência, mais transparente dada as obrigações de apresentação pública de balanços.

Ocorre que, um ano após a abertura da empresa, a DFV Participações adquiriu 70% das cotas controladas pela IMBEL e em abril de 2004, as cotas remanescentes foram vendidas para a PCDI Participações Ltda. Entre 2004 e 2006 a DFV foi adquirida pela Cemisa, empresa pertencente à holding Charles Ltd, localizada nas Ilhas Virgens Britânicas e sobre a qual existe pouca informação disponível; por fim, a PCDI é uma empresa pertencente à firma Brookmon Trading Corp, empresa que, segundo documento produzido por Dreyfus e Lessing (2010), não é possível localizar.

Em 2006 a empresa abandonou a formatação jurídica de Sociedade Anônima (S/A) de capital aberto, de modo que inexistem informações patrimoniais disponíveis. Nesse ponto reside o paradoxo ligado à CBC, uma empresa que foi adquirida por uma empresa pública, com dinheiro obtido de um banco público e, a despeito de pertencer ao grupo de empresas que atuam em áreas afeitas à segurança nacional, foi vendida para empresas de difícil rastreio.

Analisando essa combinação de fatores, toda legislação e acontecimentos históricos elencados, bem como considerando que a CBC adquiriu oficialmente o controle acionário da Taurus em 2015, temos que o mercado brasileiro de armas de fogo é um dos maiores do mundo, em grande medida fruto dos estímulos estatais recebidos, é alvo de regulamentações históricas no que concerne à qualidade e quantidade dos seus produtos.

Existem outras empresas de menor expressão e que são produtoras de armas pequenas e leves, como a Amadeo Rossi que vendeu sua produção de armas curtas para as Forjas Taurus, mas segue produzindo rifles e espingardas; a E.R. Amantino & Cia./Boito; a Companhia de Explosivos Valparaíba (CEV) e a Mekanika/Bilbao, empresas que dada sua formatação jurídica e menor expressividade no mercado, não possuem dados de lucros e produção disponíveis.

A combinação de investimentos públicos, vendas e posteriores “renacionalizações” de empresas, garantia de monopólio no mercado interno e estímulo ao desenvolvimento de produtos competitivos colocou a indústria brasileira de SALW a frente de países tradicionais na produção de armas.

Percebe-se, então, que a produção industrial de armas de fogo teve um longo período de florescimento, saindo de uma incipiente indústria nos anos 20 do séc. XX, para uma das maiores do mundo um século depois. O mercado nacional de armas, todavia, não teve a mesma tônica de crescimento ininterrupto.

## **SEÇÃO 2: AS CONTESTAÇÕES ÀS ARMAS DE FOGO PEQUENAS E LEVES.**

Se a indústria de armas pôde florescer ininterruptamente, o mesmo não se pode dizer do mercado de armas brasileiro, com momentos de maior e menor abertura, sua oscilação traz de maneira ainda mais evidente as marcas da política, sendo bastante notável a correlação entre a variação de suas possibilidades e intensidade das contestações e as mudanças de governo.

As contestações aos mercados variam, de modo que um mesmo mercado pode sofrer contestações subsidiadas por diferentes motivos em diferentes espaços. Esse é o caso das armas de fogo pequenas e leves que, sofrendo contestações ao redor de todo o mundo, conta com diferentes embasamentos a depender de que contexto se está analisando.

Desse modo, podemos ver diferenças substanciais nos argumentos que animam diferentes instâncias de contestação. Tomando de exemplo as principais instituições de combate às armas leves ao redor do mundo, percebemos muitas vezes dinâmicas e preocupações diferentes. Exemplo disso são as contestações trazidas pelo *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI), *Think Tank* fundado pelo parlamento sueco em 1966 em comemoração aos 150 anos de paz contínua na Suécia<sup>18</sup> que desde sua fundação provê dados, análises e recomendações baseados em fontes abertas, acerca de conflitos, armamentos, controle de armas e desarmamento. Em relação ao fluxo de SALW o *think tank* se manifesta da seguinte maneira:

“Os riscos associados ao fornecimento de armas e munições a estados frágeis incluem o risco de que tais armas sejam desviadas para atores que busquem prejudicar os esforços de estabilização; o risco de as armas contribuírem para a renovação ou intensificação de conflitos armados; e o risco de corrupção na transação.” (STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE, 2013, *online*, tradução nossa<sup>19</sup>).

Em seu relatório “*Transfers of small arms and light weapons to fragile states: strengthening oversight and control*” (2013), o *think tank* aponta o cerne de suas preocupações com a transferência nebulosa de armas ao redor do globo:

Um indicador-chave da fragilidade de um Estado é a incapacidade das forças de segurança exercerem o monopólio sobre o uso legítimo da força. A necessidade de que as forças de segurança em um Estado frágil sejam suficientemente treinadas e equipadas são assim reconhecidas como condição prévia para a estabilidade e o desenvolvimento. Isso geralmente envolve a importação de armas convencionais, incluindo armas pequenas leves (SALW) e munições. No entanto, fornecer armas e munições para as forças de segurança em Estados frágeis não levam necessariamente às intenções e objetivos e, em vários casos, contribuiu para conflitos armados e instabilidade. O desafio para a comunidade internacional é, portanto, contribuir para a provisão de segurança em estados frágeis enquanto limita os riscos. (STOCKHOLM

<sup>18</sup> <https://www.sipri.org/about>

<sup>19</sup> The risks associated with supplying arms and ammunition to fragile states, include the risk that the arms will be diverted to actors seeking to undermine stabilization efforts; the risk that the arms will contribute to the renewal or intensification of armed conflict; and the risk of corruption in the transaction.

INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE, 2013, *online*, tradução nossa<sup>20</sup>)

Já o *Small Arms Survey*, projeto independente de pesquisa, sediado no Instituto de Pós-Graduação de Estudos Internacionais e Desenvolvimento em Genebra, Suíça, fundado em 1999 e que conta com o apoio do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça e com as atuais contribuições dos Governos da Austrália, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Reino Unido e Estados Unidos da América, assim como da União Europeia<sup>21</sup>; e que se centra no estudo de armas pequenas e leves, produzindo importantes dados para a compreensão do fluxo de armas no mundo todo, em sua página oficial coloca suas preocupações do seguinte modo:

A proliferação de armas pequenas e leves representa uma grave ameaça para a segurança humana. A disseminação não controlada dessas armas exacerbou conflitos entre Estados e dentro de Estados, contribuiu para violações dos direitos humanos, prejudicou o desenvolvimento político e econômico, desestabilizou as comunidades e devastou a vida de milhões de pessoas. O sucesso futuro dos esforços para lidar com armas pequenas e leves depende em grande parte do desenvolvimento de informações precisas sobre o fluxo global dessas armas e de análises confiáveis das causas e consequências de sua proliferação. A ação governamental ou não governamental efetiva depende de um diagnóstico correto do problema, mas os formuladores de políticas, os analistas e os ativistas em todo o mundo muitas vezes carecem de informações básicas sobre a produção, transferência, armazenamento e uso de armas pequenas e leves. Os pontos fortes e fracos de vários instrumentos de política (como esquemas de recompra de armas, fortalecimento de controles de exportação, códigos de conduta, armas de fogo ou marcação de munição) também precisam ser avaliados de forma contínua para que as melhores práticas possam ser divulgadas de região para a região. (SMALL ARMS SURVEY, tradução nossa<sup>22</sup>).

---

<sup>20</sup> A key indicator of state fragility is the inability of state security forces to exercise a monopoly over the legitimate use of force. The need for security forces in a fragile state to be sufficiently trained and equipped is thus recognized as a precondition for stability and development. This usually involves the import of conventional arms, including small arms and light weapons (SALW) and ammunition. However, supplying arms and ammunition to security forces in fragile states does not necessarily lead to the intended goals and in a number of cases has instead contributed to armed conflict and instability. The challenge for the international community is therefore to contribute to the provision of security in fragile states while limiting these risks.

<sup>21</sup> Disponível em < <http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/A-Yearbook/2014/po/Small-Arms-Survey-2014-About-1-SAS-PO.pdf> >.

<sup>22</sup> The proliferation of small arms and light weapons represents a grave threat to human security. The unchecked spread of these weapons has exacerbated inter- and intra-state conflicts, contributed to human rights violations, undermined political and economic development, destabilized communities, and devastated the lives of millions of people. The future success of efforts to deal with small arms and light weapons depends in large part on the development of accurate information concerning the global flow of these weapons and on reliable analyses of the causes and consequences of their proliferation.

Percebe-se nas questões levantadas, tanto pelo SIPRI quanto pelo *Small Arms Survey*, a preocupação com a capacidade dos Estados de manutenção do monopólio do uso legítimo da força e, no caso do *Small Arms Survey*, aponta-se também preocupação com problemas dentro de Estados consolidados, através de violações de direitos humanos ou mesmo do descontrole do comércio de armas e munições.

O Brasil é peculiar nesse ponto, se por um lado não se trata de um Estado fraco, ou seja, inexistente no território nacional disputas armadas pelo controle da máquina estatal, por outro, o país não possuiu nenhum tipo de regulação e controle das armas de fogo, sendo que somente na década de 1990 instituiu-se o Sistema Nacional de Armas – SINARM, com regras mais claras para registro de armas de fogo.

A Anistia Internacional, movimento global presente em mais de 150 países<sup>23</sup>, que realiza ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos, em sua página oficial demonstra a preocupação no controle de SALW da seguinte maneira: “No mínimo 500.000 pessoas por ano, em média, morrem por causa da violência e de conflitos armados, e outros milhões de indivíduos são deslocados ou sofrem abusos” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014, *online*<sup>24</sup>).

Ainda, em outras reportagens disponíveis em seu sítio oficial<sup>25</sup> demonstra preocupação com a aquisição de armas de fogo por grupos terroristas como o Estado Islâmico (EI), associando o fluxo de armas de fogo ao acréscimo de possibilidades para o terrorismo, salientando a necessidade de implementação efetiva do *Arms Trade Treaty (ATT)*, tratado internacional que visa regulamentar o tema e sobre o qual falaremos mais adiante.

Por fim, a maior organização internacional de cooperação intergovernamental, a Organização das Nações Unidas (ONU), apesar de já trabalhar com a questão das armas há longo tempo, em 2012<sup>26</sup>, através do *United Nations Office for Disarmament Affairs*

---

Effective governmental or non-governmental action depends on a correct diagnosis of the problem, yet policy-makers, analysts, and activists around the world often lack basic information concerning the production, transfer, stockpiling, and use of small arms and light weapons. The strengths and weaknesses of various policy instruments (such as gun buy-back schemes, strengthening of export controls, codes of conduct, firearms, or ammunition marking) also need to be assessed on an ongoing basis so that best practices can be disseminated from region to region.

<sup>23</sup> Disponível em < <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/> >.

<sup>24</sup> Disponível em < <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/assinado-tratado-sobre-comercio-de-armas/> >.

<sup>25</sup> Disponível em < <https://anistia.org.br/um-adeus-armas-que-abastecem-atrocidades-que-estao-ao-nosso-alcance/> >.

<sup>26</sup> Disponível em < <https://www.un.org/disarmament/update/20120829a/> >.

(UNODA), lançou uma iniciativa própria para pensar os problemas ligados especificamente às armas pequenas e leves, a “*International Small Arms Control Standards (ISACS)*”, onde aponta as preocupações que norteiam a instituição quanto ao fluxo de SALW e a necessidade de controle dessa movimentação para que se alcance metas globais de desenvolvimento sustentável, sobretudo em relação à “*significativa redução de todas as formas de violência e mortes relatadas em todos os lugares*” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *online*, tradução nossa).

Ao elucidar as bases de atuação do ISACS, a organização pontua que:

“O aspecto dentro do qual o ISACS se amolda é fornecido por acordos globais e leis internacionais que visam impedir o comércio ilícito, acumulação desestabilizadora e uso indevido de armas pequenas e leves, em particular: o Programa de Ação da ONU contra o comércio ilícito de armas pequenas e leves a; o Instrumento internacional de rastreamento; Protocolo de armas de fogo que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; e o Tratado de Comércio de Armas. A base sobre a qual o ISACS é construído é fornecida por diretrizes de melhores práticas, regulamentos modelo e legislação, códigos de conduta e procedimentos operacionais padrões que foram desenvolvidos por organizações regionais e sub-regionais.<sup>27</sup> (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *online*, tradução nossa<sup>28</sup>).

A ONU é um organismo que tradicionalmente defende o desarmamento, desde o desarme relativo às armas nucleares, até os conectados às armas de fogo pequenas e leves, sendo que o Brasil é signatário de uma série de tratados internacionais sobre o tema:

**Tabela 1** - Tratados internacionais relacionados ao controle de armas em geral

Tratado Internacional	Data de assinatura ou depósito de instrumento de adesão do Brasil
1925 <i>Geneva Protocol</i>	17 de junho de 1925
<i>Partial Test Ban Treaty</i>	8 de agosto de 1963

<sup>27</sup> Disponível em < <http://www.smallarmsstandards.org/about-isacs.html> >.

<sup>28</sup> The framework within which ISACS fit is provided by global agreements and international law that aim to prevent the illicit trade, destabilizing accumulation and misuse of small arms and light weapons, in particular: the UN Programme of Action against the illicit trade in small arms and light weapons; the International Tracing Instrument; the Firearms Protocol supplementing the UN Convention Against Transnational Organized Crime; and the Arms Trade Treaty. The foundation upon which ISACS are built is provided by best practice guidelines, model regulations and legislation, codes of conduct and standard operating procedures that have been developed by regional and sub-regional organizations.



<i>Outer Space Treaty</i>	30 de janeiro de 1967
<i>Sea-bed Treaty</i>	3 de setembro de 1971
<i>Biological Weapons Convention</i>	10 de abril de 1972
<i>Antarctic Treaty</i>	16 de maio de 1975
<i>Convention on Environmental Modification Techniques (ENMOD)</i>	9 de novembro de 1977
<i>Treaty of Tlatelolco</i>	26 de agosto de 1992
<i>Chemical Weapons Convention</i>	13 de janeiro de 1993
<i>Convention on Certain Conventional Weapons</i>	3 de outubro de 1995
<i>Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty</i>	24 de setembro de 1996
<i>Inter-American Convention on Firearms</i>	14 de novembro de 1997
<i>Anti-Personnel Mine Ban Convention</i>	3 de dezembro de 1997
<i>Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons (NPT)</i>	18 de setembro de 1998
<i>Inter-American Convention on Transparency</i>	7 de junho de 1999
<i>International Convention for the Suppression of Acts of Nuclear Terrorism</i>	16 de setembro de 2005
<i>Arms Trade Treaty</i>	3 de junho de 2013
<i>Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons</i>	20 de setembro de 2017

Fonte: United Nations Office for Disarmament Affairs (adaptado pelo autor)

Como se nota, o Brasil foi historicamente alinhado, ao menos no âmbito diplomático, às iniciativas relativas a maiores controles em relação à produção e distribuição de armas em aspecto amplo. Para o escopo desta pesquisa, o tratado mais importante é o *Arms Trade Treaty*, dado que propõe maiores controles, regulação e transparência no fluxo internacional de armas de maneira geral, incluindo-se também armas pequenas e leves. Falaremos mais longamente desse tratado internacional quando explorarmos as regulações restritivas na seção seguinte.

O que notamos por essa passagem pelos principais órgãos internacionais de estudo e contestação ao mercado de armas de fogo é que os argumentos utilizados para

materializar tais contestações são plurais, podem variar de lugar para lugar e de contexto para contexto.

No caso do Brasil, as contestações se conectam sobretudo à violência urbana e ao crime organizado. Como veremos, o tom dessas contestações mudou ao longo do tempo e novos argumentos passaram a ser utilizados, assim, se em meados dos anos 1990 e início dos anos 2000 o desarmamento aparecia como uma das estratégias centrais para o combate à violência urbana, a segunda década do século XXI trouxe argumentações no sentido exatamente inverso, ou seja, liberação de armas como forma de prevenção geral, em outras palavras, como modo de dissuadir potenciais criminosos de suas práticas delitivas uma vez que, supostamente, o espraiamento de armas na sociedade permitiriam maior capacidade de reação das vítimas de modo a desestimular a conduta criminosa.

O caráter das contestações será desenhado ao longo desta pesquisa acompanhando a cronologia das modificações dos dispositivos que restringiram ou ampliaram o mercado de armas de fogo.

## **2.1 As regulações ao mercado de armas brasileiro.**

No que concerne à regulação da posse civil de armas, observamos um cenário de virtual desregulamentação do mercado com algumas poucas regulações criminais e administrativas. Reconstruindo a legislação sobre a posse civil de armas no Brasil, temos que a primeira lei a tratar sobre o tema foi o já citado Código Criminal de 1890, todavia, somente mais de 50 anos mais tarde, com o Decreto-Lei nº. 3.688 de outubro de 1941, chamado Lei das Contravenções Penais, é que se deu início a alguma regulação criminal mais específica para armas de fogo.

A Lei das Contravenções Penais diferenciava posse (possuir na própria residência ou local de trabalho) e porte (trazer consigo em lugares estranhos à residência ou local de trabalho), além de tratar também da questão das munições. Dois artigos regulavam a posse e o porte civil de armas, no caso, o art. 18 e 19 que estabeleciam:

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

- a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;
- b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;
- c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la. (BRASIL, 1941a, *online*).

Nota-se que a lei faz distinção entre posse e porte, inclusive, penalizando, eventualmente, de maneira mais grave aquele que possuía irregularmente uma arma em sua residência (ter em depósito) que aquele que era surpreendido fora de sua residência (trazer consigo arma fora de casa). De todo modo, as penas em abstrato que variavam de um mínimo de quinze dias (art. 19) até um máximo de um ano (art. 18) são relativamente pequenas e traziam a possibilidade de pena de multa como alternativa facultada ao julgador.

A Lei das Contravenções Penais foi a única legislação criminal vigente para regulamentação de posse civil de armas durante todo o regime militar, de modo que, enquanto a indústria brasileira de armas florescia, inexistiam quaisquer órgãos de controle administrativo, em outras palavras, não havia qualquer sistema de registro de armas, cadastro de seus possuidores e controles para compra de munições.

Alguma regulação administrativa somente ocorreu em 1980, não de uma lei propriamente, tampouco de um decreto, mas através da Portaria Ministerial nº. 1.261, de 17 de outubro de 1980. A norma não previu necessidade de qualquer cadastro centralizado tanto para as armas, quanto para seus proprietários, mas exigia o preenchimento de formulário de registro que deveria ser entregue semanalmente à Polícia Civil (art. 3). A norma possuía um caráter regulatório e administrativo e não fixava nenhum tipo de crime pela posse ou porte irregular para além da advertência ou multa, com possibilidade de cancelamento ou impedimento de revalidação do respectivo Certificado de Registro (art. 32).

Em linhas gerais, a norma estabelecia a idade mínima de vinte e um anos para a aquisição de armas de fogo, o limite de seis armas para cada cidadão, sendo duas armas de porte, duas de caça raiadas e duas de caça com alma lisa, sendo que a aquisição ficava limitada a três armas por ano, respeitado o limite de seis no total (art. 1 e 2). Ainda, o

cidadão poderia adquirir mensalmente 50 (cinquenta) cartuchos para arma de porte, 50 (cinquenta) cartuchos carregados a bala para arma de caça de alma raiada e 200 (duzentos) cartuchos de caça para arma de alma lisa (art. 11).

As regras para caçadores e atiradores esportivos eram diferentes, sendo que cada um poderia adquirir um máximo de quatorze armas, sendo possível comprar cinco por ano, respeitado o limite máximo mencionado. Em relação às munições, os caçadores podiam adquirir 500 munições por ano, enquanto atiradores estavam limitados a 500 por mês (art. 20).

Como já mencionado, a normativa é administrativa e podia ser facilmente violada pela ausência de previsão de um sistema de cadastramento unificado, de modo que, na prática, as polícias civis de cada cidade eram responsáveis por fazer o controle e inexistia sistema de comunicação entre elas que cruzasse informações de um mesmo cidadão, caçador e atirador em cidades ou unidades federativas diferentes. Ainda, a norma não traz nenhuma previsão penal em relação ao desrespeito aos limites estabelecidos ou à posse e o porte irregular.

Com o fim da ditadura no Brasil, como já salientado, houve redução nos investimentos na indústria bélica, porém, dado o modo como o regime militar terminou, ou seja, através de uma Lei de Anistia<sup>29</sup> que impediu a punição de quaisquer crimes políticos ou conexos perpetrados entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, tanto pelo Estado ditatorial quanto pelos civis que lhes deram subsídio. Os militares mantiveram o controle sobre a fiscalização da indústria de armas, bem como a prerrogativa de estabelecer os critérios de definição acerca do material bélico autorizado ou não para civis. Na prática, toda legislação sobre armas do regime militar permaneceu vigente, assegurando aos militares a fiscalização e à indústria sua posição de protegida contra concorrentes estrangeiros.

A primeira eleição presidencial pós-ditadura foi indireta, ou seja, o presidente foi eleito através de colégio eleitoral formado por deputados federais, senadores, e delegados de cada Assembleia Legislativa dos Estados e, em 15 de janeiro de 1985, Tancredo Neves foi eleito presidente, porém, por problemas de saúde seu vice José Sarney tomou posse temporariamente, até que em 21 de abril o presidente eleito faleceu, de modo que Sarney tornou-se presidente definitivamente.

---

<sup>29</sup> Disponível em <  
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6683&ano=1979&ato=1efc3aU1EMrRVT810>>.

Um importante acontecimento desse período foi a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, que estabeleceu em seus art. 21, VI a competência privativa da União para “autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico” (BRASIL, 1988, *online*). A previsão constitucional não revogou o Decreto nº. 55.649/1965 ou R-105 militar, que permaneceu vigente, dando aos militares seu histórico controle sobre essa indústria, mas a competência da União para futuras alterações foi importante para permitir as mudanças efetuadas pelos governos federais subsequentes.

Após o Governo de José Sarney, houve a primeira eleição direta pós-ditadura, momento em que Fernando Collor de Mello tornou-se o primeiro Presidente eleito no período da Nova República, ao vencer Luiz Inácio Lula da Silva nas eleições de 1989, tomando posse em 15 de março de 1990. Durante o breve governo Collor (que sofreu processo de impedimento, sendo afastado em 29 de setembro de 1992 e renunciado em 29 de dezembro do mesmo ano), a posição privilegiada dos militares nos assuntos concernentes ao controle da indústria armamentista e os privilégios de protecionismo e reserva de mercado da própria indústria permaneceram assegurados.

Um ponto de interesse do período é que, em maio de 1991, Fernando Collor fez o que se costuma chamar de “revogaço”, ou seja, situação em que o Governo revoga decretos que estão vigentes, mas em desuso, retirando assim do ordenamento normas que estão obsoletas ou que versam sobre temas já tutelados por normas posteriores. Desse modo, através do Decreto de 10 de maio de 1991 milhares de decretos foram revogados de uma única vez, entre eles o Decreto nº. 24.602, de 6 de julho de 1934, editado por Getúlio Vargas e que proibia a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra.

Na prática, pouco se alterou dado que, por um lado, o Regulamento para Fiscalização de Armas (Decreto nº. 55.649/1965 ou R-105) dos militares continuou vigente, mantendo controle sobre a produção armamentista e, por outro, não havia mais o medo de insurgência em relação aos Estados da Federação contra a União, como houve no momento da edição do Decreto nº. 24.602/1934. Ademais, com a indústria de armas já consolidada, o ingresso de novos concorrentes tornou-se pouco viável dadas as relevantes barreiras de entrada e o impedimento de instalação de indústria estrangeira.

Dessa maneira, no que concerne à indústria de armas, sua ascensão se deu incontestemente durante todo o século XX, sempre assegurada por uma simbiose entre Estado e mercado, onde o primeiro promoveu a estratégia nacional de defesa, garantiu proteção à indústria, apoio financeiro e reserva de mercado, enquanto as empresas forneceram o

gerenciamento da produção e as estratégias comerciais (DREYFUS; LESSING *et al*, 2005).

Controles administrativos mais rigorosos somente vieram durante os anos 1990 com a Lei no 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, sancionada já no Governo de Fernando Henrique Cardoso. A Lei, sintética, contava com apenas 21 artigos e não trazia quaisquer impedimentos à posse de armas, sendo claramente voltada à obtenção de maior controle administrativo do Estado sobre as armas em circulação. Para tanto, a lei trouxe uma série de inovações, sendo a principal delas a criação do Sistema Nacional de Armas – SINARM (art. 1º) órgão responsável por:

- I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III - cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;
- IV - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- V - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VI - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. (BRASIL, 1997b, *online*).

Percebe-se a preocupação em estabelecer melhores sistemas de controle em relação ao comércio de armas de fogo. A Lei padronizou o processo de concessão de registro para todos os cidadãos, retirando das mãos das polícias civis essa prerrogativa que passou a ser exercida pelo Ministério da Justiça (DIAS, 2005), tornou obrigatório o registro da arma, bem como o registro de seus proprietários (art. 3º), distinguiu o porte estadual (art. 7º, §1º) do porte federal (art. 8º) entre outras alterações.

No que tange aos delitos, havia apenas um artigo com as seguintes previsões:

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II - utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III - disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II - modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III - possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV - possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público. (BRASIL, 1997b, *online*).

A lei trouxe alguma ampliação na criminalização passando a prever também como delito a irregularidade administrativa, ou seja, bastava possuir uma arma sem que esta estivesse com registro atualizado no SINARM para se incorrer no delito. A posse e o porte irregular passaram a integrar o mesmo tipo penal e as penas passaram a variar de um mínimo de um ano (*caput*) até o máximo de quatro anos (§ 2º), sendo que a pena de multa deixa de ser alternativa e passa a ser cumulativa.

Sob a ótica da criminalização do porte e posse ilegal, a Lei nº. 9.437/97 não significou realmente acréscimo punitivo, se levamos em conta a legislação penal geral, as penas se enquadram em situações passíveis de concessão de regime prisional inicial aberto (art. 33, §1º, “c” do Código Penal), e de substituição da pena de prisão por prestação de serviços à comunidade (art. 44 do Código Penal). Todavia, um importante passo regulatório foi dado ao se obter maior controle graças a criação do SINARM.

Chama a atenção na lei que, apesar dos avanços regulatórios e administrativos, atiradores, colecionadores e caçadores (CAC) permaneceram com tratamento diferenciado, de modo que suas armas não eram registradas no SINARM, mas sim perante sistema de controle próprio do Ministério do Exército tal qual policiais, militares das forças armadas, e membros do Poder Judiciário, em outras palavras, civis com tratamentos semelhante à policiais por força de seus hábitos ou hobbies (DIAS, 2005).

A Lei nº. 9.437/97 foi regulamentada pelo Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997 que, com vistas a aumentar o controle administrativo das armas, favoreceu o

cadastro de armas, concedendo uma espécie de anistia aos delitos administrativos praticados em relação à Portaria Ministerial nº. 1.261, de 17 de outubro de 1980, assim, de acordo com o art. 9º do decreto, foi concedido registro às armas de fogo ainda não registradas “independentemente de limites de quantidade e comprovação de origem” (BRASIL, 1997a, *online*).

As alterações regulatórias dos anos 1990 não atacaram os benefícios da indústria de armas. O Governo Fernando Henrique, que se caracterizou pela perspectiva liberal, voltada para a privatização de empresas públicas e a associação com o capital internacional, como nos mostram posições como a aprovação da Emenda Constitucional nº. 6, de 15 de agosto de 1995 que revogou o art. 171 da Constituição Federal, dispositivo esse voltado a “conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País” (BRASIL, 1988, *online*), ou ainda a promulgação da Lei nº. 9.491, de 9 de setembro de 1997 que trouxe o Programa Nacional de Desestatização (PND), responsável por privatizações importantes como a Vale do Rio Doce em 1997 e a Telebrás em 1998, manteve-se, contudo, a indústria de armas tão protegida quanto no tempo dos militares.

Dois anos após a promulgação da Lei nº. 9.437/97, foi editado o Decreto nº. 2.998, de 23 de março de 1999 que deu nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), revogando o Decreto nº. 55.649, de 28 de janeiro de 1965 a que nos referimos na seção anterior e que garantia diretrizes de qualidade e protecionismo à indústria bélica nacional. Na contramão da tônica liberal do Governo Fernando Henrique o novo Decreto estabelecia, à semelhança do Decreto anterior, que:

Art. 58. Quando fábricas estrangeiras de produtos controlados desejarem instalar subsidiárias no Brasil ou transferir suas indústrias para o país, o Ministério do Exército estudará as vantagens ou as desvantagens que trarão para o desenvolvimento econômico e para o aprimoramento do parque industrial nacional, tendo em vista uma eventual mobilização industrial do país.

Parágrafo único. Na elaboração do estudo será levado em conta o impacto que a produção da empresa poderá acarretar nas indústrias já instaladas no país, devendo ser fixado um prazo de nacionalização da produção. (BRASIL, 1999, *online*)

Manteve-se, assim, a proteção conferida por sucessivos governos à indústria bélica. No mesmo norte, foi mantida a reserva de mercado dada à indústria brasileira pelo Decreto nº. 55.649/1965 (art. 112), como se percebe da redação do art. 190 do novo



decreto: “O produto controlado que estiver sendo fabricado no país terá sua importação negada ou restringida podendo, entretanto, autorizações especiais ser concedidas a critério do Ministério do Exército, após julgar sua conveniência” (BRASIL, 1999, *online*).

A primazia do Ministério do Exército sobre a regulação armamentista mostrou-se igualmente assegurada, pontuado mais uma vez o desejo do Estado brasileiro em possuir uma indústria competitiva no cenário exportador:

Art. 2º As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:

I - o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Ministério do Exército;

II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna;

III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens;

IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados;

V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos;

VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos. (BRASIL, 1999, *online*).

Além da manutenção tanto do protecionismo da indústria, como do controle feito pelas forças armadas, houve nesse momento um fato interessante, através do Decreto de 2 de outubro de 2000 o Governo Fernando Henrique revigorou o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, aquele feito por Getúlio Vargas e que proibia a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra e que havia então sido revogado pelo Governo Collor. Em outras palavras, o decreto varguista voltou a ter validade no ordenamento jurídico nacional.

Há que se pontuar também que o momento histórico vivido pelo Governo Cardoso foi marcado internacionalmente por grandes contestações às questões armamentistas, basta rememorar a tabela 1 para visualizarmos essa pressão internacional, nele percebemos uma profusão de tratados internacionais desarmamentistas ao longo dos anos 1990, em particular a partir de 1992, fruto, em alguma medida, do contexto internacional vivido naquele momento com a dissolução da União Soviética no fim de 1991.

No ano 2000, foi editado o Decreto nº. 3.665 de 20 de novembro de 2000, que deu nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), entretanto, no que tange aos benefícios dados à indústria armamentista nos quesitos concorrência e reserva de mercado (art. 58), bem como o controle dessa indústria pelas Forças armadas, nada mudou.

Assim, importa notar a relevância do Governo Fernando Henrique, senão para a promoção de qualquer tipo de política ligada ao desarmamento civil, sem dúvida para a criação de dispositivos e sistemas de controle de armas, buscando dar fim ao “apagão de dados” sobre o tema, ainda que seja discutível as qualidades dos dados produzidos por esses instrumentos de controle naquele momento.

Desse modo, nenhuma legislação, até o fim dos anos 1990 colocou no horizonte nacional a questão do desarmamento. Sob o ponto de vista da atividade legiferante do Estado, o que se fez foi viabilizar maior controle sobre o fluxo de armas no país, com sistemas, bancos de dados e registros compulsórios.

## **2.2 A Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), as contestações ao mercado, as populações vulneráveis e os dispositivos jurídicos de confinamento.**

Foi no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva que a principal modificação em relação às armas de fogo ocorreu. O Estatuto do Desarmamento (Lei Ordinária 10.826 de 22 de dezembro de 2003) teve como origem o Projeto de Lei (PL) 292/1999, apresentado no Senado Federal, em maio de 1999, pelo então Senador Gerson Camata<sup>30</sup> (PMDB/ES), o projeto tramitou por longos quatro anos, já que as forças contrárias à aprovação detinham, naquele momento, o controle da narrativa (JARDIM; VIEIRA, 2020).

Como se pode perceber da tramitação do PL, os representantes da indústria de armas foram presença constante nas audiências públicas que debateram o tema, exemplo disso é a audiência realizada em 13 de janeiro de 2000<sup>31</sup>, onde fizeram exposições Antônio Marcos Moraes de Barros, presidente da Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), Marcelo Torres, presidente da Associação Nacional dos Proprietários e Comerciantes de Armas (ANPCA), e Carlos Alberto Gurgel, diretor presidente da

---

<sup>30</sup> Um fato curioso é que em dezembro de 2018 o então ex-senador Gerson Camata foi assassinado a tiros por um ex-assessor, fato que é diuturnamente utilizado por grupos contrários ao desarmamento, que pontuam que, justamente o proponente do Estatuto do Desarmamento, morreu pela suposta falha da norma em desarmar a população.

<sup>31</sup> Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40341> >.

TAURUS. Nesse momento, os grupos da sociedade civil organizada favoráveis ao armamento civil ainda não haviam se organizado, o que ocorreu posteriormente.

Com a chegada do governo Lula ao poder (2003) grupos favoráveis ao controle de armas viram a oportunidade para colocar adiante um projeto nacional de desarmamento. Com o novo governo, a velocidade na tramitação do projeto ganhou vitalidade, e entre junho e dezembro de 2003 o processo passou por todas as comissões necessárias e terminou aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional, tendo sido ratificado pelo então Presidente Lula em 22 de dezembro de 2003.

Apesar da celeridade da aprovação do Estatuto, cumpre pontuar que a pauta pelo desarmamento no Brasil é mais antiga que o governo petista. Historicamente, a militância contra o mercado de armas no país foi levada adiante por setores ligados aos direitos humanos, com preocupações relacionadas sobretudo à violência urbana. A associação entre violência e proliferação de armas já era apontada por pesquisadores desde o início dos anos 1990. Como aponta Laurance (2014), já em 1993, estudos demonstraram que as armas pequenas e leves possuem especificidades como tamanho, custo, facilidade de porte e ausência de controles, capazes de trazer especial risco à segurança humana.

Dentre os pesquisadores que conduziram trabalhos associando armas leves e violência durante os anos 1990 está o antropólogo Luiz Eduardo Soares, um dos fundadores do Movimento Viva Rio (posteriormente ONG Viva Rio), grupo que desde a criação militou pelo controle do mercado de armas de fogo. O sociólogo Antônio Rangel Bandeira, outro pesquisador e militante da causa desarmamentista que esteve envolvido nesse processo, transcreve uma mensagem recebida de Soares:

Em 1992, o ISER criou o Núcleo de Pesquisa, e eu passei a coordenar um estudo sobre Violência e Criminalidade. Ao levantarmos os dados sobre o Rio, constatamos que o problema maior não eram os menores de rua, como agências europeias de cooperação acreditavam, mas o tráfico de drogas e de armas. Separando um problema do outro, concluímos que era necessário controlar as armas. Assim, em 1993, quando foi criado o Viva Rio, a questão das armas já estava na nossa agenda. Em 1994, o Viva Rio encaminhou para todos os candidatos a presidente da República propostas que salientavam a questão. Iríamos fazer isso também nas eleições de 2002, mas aí você já participava, e não preciso contar (BANDEIRA, 2019, p. 2816).

Nesse contexto dos anos 1990, merece destaque o que se pode chamar de a primeira campanha pelo desarmamento nos moldes conhecidos atualmente. A campanha foi promovida pelo Movimento Viva Rio na própria cidade do Rio de Janeiro, em 1994,

e foi chamada de “Rio Desarme-se”. O projeto buscava, segundo a própria ONG, ser uma resposta à: “[...] ‘Operação Rio’, uma ação de ocupação das ruas e morros do Rio de Janeiro pelas Forças Armadas, o Viva Rio lança sua primeira campanha de coleta de armas de fogo. Denominada ‘Rio Desarme-se’, ela busca despertar a consciência de que a redução da violência passa pelo desarmamento da população” (VIVA RIO, 1994, *online*).

Nesse ponto, é interessante perceber a ativa participação das igrejas para o sucesso dessa primeira campanha de desarmamento. Bandeira (2019) nos fornece um importante relato desse momento. Na condição de coordenador do Movimento Viva Rio, participou ativamente dessa primeira campanha e conta que em 1994, apoiados pelo movimento “Visão Nacional de Evangelização”, foi possível subir as favelas “conclamando seus moradores a se desfazerem voluntariamente de suas armas” (BANDEIRA, 2019, p. 2788), ainda, nas palavras do autor: “Havia um forte componente religioso nesse início, com um apelo ao ‘desarmamento dos espíritos’ para se enfrentar a violência das armas” (BANDEIRA, 2019, p. 2797).

Inexistem dados precisos acerca do número de armas obtidas nessa primeira campanha. Como nos informa Bandeira (2019), a ONG naquele momento não sabia o que fazer com as armas e não havendo norma sobre o tema o advogado do Viva Rio, Ernan Andrada, levou as armas para seu barco em Angra dos Reis e as jogou ao mar, entretanto, o que importa salientar é que essa foi a primeira iniciativa de desarmamento voluntário do país, com alinhamento entre pesquisadores, ONGs e, como vimos, das igrejas, notadamente as evangélicas.

Na esteira dessas campanhas e das pesquisas sobre segurança pública é que, em 1998, Luiz Eduardo Soares escreveu o programa de segurança pública de Anthony Garotinho, então candidato ao governo do Rio de Janeiro. O candidato possuía como alicerce de sua campanha a promessa de reduzir a violência no Estado do Rio; eleito, Garotinho fez de Soares seu primeiro Subsecretário de Segurança e Coordenador de Segurança, Justiça e Cidadania (BANDEIRA, 2019).

Com lideranças do campo acadêmico ligadas aos direitos humanos e pautas desarmamentistas chegando a posições de maior poder político no Rio de Janeiro, foi possível avanços como, por exemplo, a abertura do depósito de armas do Governo do Estado para estudos de especialistas, o que possibilitou investigar um acervo de 795.725 informações sobre armas de fogo: “224.584 armas apreendidas na ilegalidade entre 1950

e 2001, 550.575 armas legalmente registradas e 20 mil armas patrimoniais, das corporações policiais” (BANDEIRA, 2019, p. 2950).

Todo esse movimento, sobretudo no Rio de Janeiro, o tornou o primeiro Estado a possuir uma lei proibicionista em relação ao comércio de armas de fogo. A lei estadual 3.219/1999, que determinava em seu art. 1º que: “Fica proibida a comercialização de armas de fogo, peças avulsas, acessórios, munições e afins em todo território do Estado do Rio de Janeiro [...]” (RIO DE JANEIRO, 1999, *online*), a aprovação foi seguida por lei estadual semelhante no Distrito Federal, a Lei 2.375/1999, que previa também em seu art. 1º que “fica proibida a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal” (DISTRITO FEDERAL, 1999, *online*).

Ambas as Leis foram consideradas inconstitucionais: a do Estado do Rio de Janeiro por força de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2035) proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) perante o Supremo Tribunal Federal (STF); e a do Distrito Federal por força de Mandado de Segurança, impetrado por empresas do setor (processo nº. 0032985-87.1999.8.07.0001) e concedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ambas sob a alegação de que a legislação referente ao controle de armamentos é de competência exclusiva da União, conforme disposição do art. 21, XI da Constituição Federal.

A inconstitucionalidade das leis, no entanto, não impediu que as portas para uma lei federal de caráter mais restritivo fossem abertas, de modo que uma série de projetos referentes ao maior controle de armas em território nacional foram protocolados, entre eles, o Projeto de Lei do Senado nº. 292 de 1999, proposta que viria a se tornar a Lei 10.826/2003 ou Estatuto do Desarmamento.

Portanto, no momento em que se inicia o Governo de Luís Inácio “Lula “ da Silva, importantes debates e avanços no campo do desarmamento e da proibição de comércio de armas de fogo já haviam sido feitos em algumas regiões do país, contando com o alinhamento de uma série de setores como intelectuais, denominações religiosas, quadros da política partidária, entre outros.

A vitória de Lula foi o momento em que, no âmbito mais alto do Executivo Federal, os grupos favoráveis notaram a possibilidade de se fazer ouvir. O estudo da biografia de Lula indica tratar-se de uma importante liderança sindical, que galgou sua carreira política na participação e diálogo com setores da sociedade civil organizada, bem como setores dos quadros institucionais notadamente posicionados à esquerda do espectro político (JARDIM, 2009), nascido em 1945 em Pernambuco, filho de lavradores que

cultivavam para a subsistência familiar, foi o penúltimo filho de uma família de sete irmãos (ABREU, 2010).

Em 1952, Lula juntamente com sua mãe e irmãos migra para a cidade de Santos em São Paulo, e em 1956, mudam-se novamente para a capital do Estado. Com uma trajetória marcada pelo trabalho precoce em atividades informais, Lula inicia aos 12 anos seu primeiro emprego fixo em uma tinturaria e aos 14 anos ingressa como operário na Fábrica de Parafusos Marte, alternando o trabalho com estudos de formação técnica, tornando-se torneiro mecânico em 1964 e ingressando no sindicato em 1967 do qual se tornou parte do quadro de diretores em 1972 (ABREU, 2010).

Em 1975, Lula torna-se presidente do sindicato dos metalúrgicos, ganhando notoriedade pela prática sindical centrada na ampliação da participação das bases na ação sindical e na disposição para o enfrentamento, configurado nas greves. Em 1979 participou da estruturação do Partido dos Trabalhadores, que foi definitivamente registrado em 1980. Em 1986 foi eleito pela primeira vez como deputado da Assembleia Nacional Constituinte exercendo seu mandato entre 1987 e 1991. Sempre se posicionou na defesa de pautas progressistas como a proibição da pena de morte, a legalização do aborto, a limitação do direito de propriedade privada, estatização do sistema financeiro, do limite de 12% ao ano para os juros reais, criação de um fundo de apoio à reforma agrária, entre outros (ABREU, 2010).

A trajetória política de Lula nos indica o porquê lideranças da causa desarmamentistas ocupariam cargos-chaves em seu governo, uma vez que, historicamente, tanto Lula quanto o próprio Partido dos Trabalhadores pautaram questões ligadas à expansão dos direitos sociais, dentro de uma concepção de cidadania apoiada na ampla participação social e formação de base.

Quando Lula assumiu a Presidência da República, em janeiro de 2003, nomeou Luiz Eduardo Soares como seu primeiro Secretário Nacional de Segurança Pública. Além do antropólogo, o Advogado Márcio Thomaz Bastos, outro defensor da regulação das armas, ocupou o Ministério da Justiça entre janeiro de 2003 e março de 2007. Trata-se de um jurista com ampla participação em prol dos direitos humanos, tendo sido presidente da Seccional da OAB do Estado de São Paulo, gestão de 1983 até 1985, com participação no movimento pelas Diretas Já, e do Conselho Federal da OAB, no biênio 1987/1988, período da Constituinte, sendo um dos redatores do pedido de *impeachment* do presidente Fernando Collor, além de ser membro fundador do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) (ABREU, 2010).

A movimentação dentro do Congresso Nacional em prol da modificação da lei de armas teve seu primeiro aceno com o Ato Conjunto nº 1, do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados, de 2 de julho de 2003, que criou a Comissão Mista Especial do Congresso Nacional, com a finalidade de “no prazo de quinze dias, consolidar os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas que tratem da questão do porte de armas” (BRASIL, 2003a, *online*) e que teve como relator o Deputado Luiz Eduardo Greenhalg (PT-SP).

Enquanto o Projeto de Lei tramitava, a sociedade aumentava sua participação no debate, apoiada, nesse momento, por agentes do Estado. Luiz Eduardo Soares e Márcio Thomaz Bastos chegaram a participar da caminhada “Brasil sem Armas”, ocorrida em 14 de setembro de 2003 no Rio de Janeiro/RJ e organizada pela ONG Viva Rio, que reuniu 40 mil pessoas segundo a Polícia Militar, conforme destaca o jornal Folha de São Paulo em reportagem de 15 de setembro de 2003:

O Congresso vai ter que se dobrar à vontade popular", disse o secretário nacional de Segurança, Luiz Eduardo Soares, que participou da caminhada ao lado dos ministros Márcio Thomaz Bastos (Justiça) e Miro Teixeira (Comunicações), do presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), e do secretário nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda. Além dos representantes do governo federal, foram a Copacabana o secretário de Segurança do Rio, Anthony Garotinho, quatro secretários estaduais e o vice-governador Luiz Paulo Conde. (CIMIERI; FIGUEIREDO, 2003<sup>32</sup>).

O trecho da reportagem acima transcrito é denotador, para além da postura do Secretário e do Ministro, do momento histórico relacionado à contestação do mercado de armas de fogo. No trecho se percebe a reunião de cerca de 40 mil pessoas, acompanhadas de Secretários Nacionais, Secretários Estaduais e Ministros de Estado, todos a favor do desarmamento e manifestando-se publicamente com vistas a exercer pressão sobre o Poder Legislativo para a aprovação do PL 292/1999.

Não só as ruas demandavam pela regulação do mercado, como nos mostra Bandeira (2019, p.3184-3190), o alinhamento entre vários setores da sociedade civil organizada foi fundamental:

Em novembro de 2003, o Manifesto de Especialistas pela Aprovação do Estatuto do Desarmamento pediu ao Congresso Nacional a aprovação da nova lei. Reuniu a unanimidade dos acadêmicos com

---

<sup>32</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1509200301.htm>

pesquisas sobre armas e segurança pública. Assinaram o documento 56 especialistas brasileiros (ou trabalhando no Brasil), como pesquisadores, dois ex-ministros da Justiça, dois ex-secretários nacionais de Segurança Pública, a associação dos secretários de segurança pública estaduais, o presidente da OAB, as associações de juizes, procuradores, comandantes da PM e da PC, delegados, policiais e organismos internacionais, como UNESCO, UNICEF e ILANUD.

Os setores que mais se mobilizaram pela aprovação de uma nova lei foram as igrejas, como o Conselho Nacional das Igrejas Cristãs (CONIC), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), as igrejas evangélicas e os espíritas. As mulheres foram um apoio extraordinariamente importante [...]

A Conferência Nacional de Saúde se posicionou em favor do Estatuto do Desarmamento, expressando aqueles profissionais incumbidos de minorar os efeitos das armas.

As entidades filantrópicas, além das igrejas, se mobilizaram a favor da mudança da lei, movimento que foi crescendo até se expandir durante as futuras campanhas. Calcadas na “solidariedade” e “na cultura de paz”, instituições como setores do Rotary Club, Lions Clube e lojas da Maçonaria abraçaram a causa [...]

Os artistas, em particular os atores de televisão, também formaram importante frente em defesa da aprovação da lei, Bandeira (2019, p. 3054) comenta que “Nossa comunicadora, a jornalista Mônica Cavalcanti, convenceu o roteirista da novela da TV Globo ‘Mulheres apaixonadas’, Manoel Carlos de Almeida, a introduzir no enredo informações que esclarecessem a população sobre o uso de armas.”, lembrando que a novela obteve média de público acima dos 46 pontos de audiência<sup>33</sup>.

Os dados sobre violência também ajudavam os desarmamentista. Estudos pioneiros iniciados nos anos 1990 ganharam maior fôlego. Pesquisadores como o argentino Pablo Dreyfus que veio ao Brasil convidado pela Viva Rio e assumiu a coordenação de estudos ligados à violência com uso de armas de fogo, com uma equipe formada inicialmente por Marcelo Nascimento e Júlio César Purcena, e na qual, posteriormente, vários outros pesquisadores se juntaram, foi responsável por importantes avanços na pesquisa sobre violência armada (BEVAN; DREYFUS, 2007; FERNANDES; NASCIMENTO, 2007; DREYFUS; GUEDES; LESSING; BANDEIRA; NASCIMENTO; RIVERO, 2008; DREYFUS; LESSING; NASCIMENTO; PURCENA, 2010), sempre tendo como apoio institucional a própria Viva Rio e o Instituto de Estudos da Religião (ISER).

---

<sup>33</sup> Disponível em < <https://www.otvfoco.com.br/audiencias-detalhadas/audiencia-mulheres-apaixonadas-detalhada-ibope/> >.



Outros pesquisadores que merecem destaque são Julio Jacobo Waiselfisz, responsável pela série de estudos chamados “Mapa da Violência”, publicados com apoio da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), e que conta em todos os volumes com recorte para a violência armada, possuindo edições completamente voltadas para a violência com armas de fogo (WAISELFISZ, 2003; 2013; 2015; 2016) e Daniel Cerqueira, responsável pelo Atlas da Violência publicado pela fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que fornece importantes dados sobre violência de maneira geral e violência armada em particular.

Dessa maneira, profícua produção acadêmica se iniciou nesse momento, levada adiante por pesquisadores que detinham grande *expertise* na pesquisa de temas em que a disponibilidade de dados é limitada e a obtenção muitas vezes se mostra difícil ou mesmo perigosa. Bandeira (2019, p. 1903) nos narra essas dificuldades ao comentar as competências de Pablo Dreyfus:

E por que Pablo Dreyfus reunia uma competência não encontrada entre os pesquisadores nacionais e internacionais, por melhor que fossem? Porque a investigação do circuito das armas sempre foi bloqueada por ser este em grande parte clandestino, invisível, inacessível, constituído pelo contrabando, pelo arsenal secreto das Forças Armadas, pelas armas ilegais da criminalidade e do imenso mercado informal daqueles que não legalizam suas armas.

Séculos de completo descontrole das armas de fogo fazia com que estudos sobre o tema se tornassem complicados, “Além das dificuldades metodológicas, teria que enfrentar a má qualidade e escassez de dados; a má vontade, para não dizer hostilidade, das autoridades detentoras de informações e dos produtores e comerciantes de armas; e a falta de colaboração entre os vários organismos relacionados ao tema” (BANDEIRA, 2019, p. 1916).

Sobre essas dificuldades na pesquisa Bandeira nos relata interessante situação, quando, em 2003, sua equipe fez o primeiro levantamento sobre as armas de fogo existentes no país. Naquele momento integrou a equipe o policial civil reformado Luiz Carlos Silveira, que foi estratégico para a obtenção dos dados já que o policial com seu jeito diplomático “extraía as informações na base do papo, do jeitinho, da simpatia pessoal, único caminho eficaz em nossa cultura personalista, estilo do ‘estou informando porque é para você’” (BANDEIRA, 2019, p. 1942).

A estratégia funcionou e o estudo que data de 2005 estimou que havia cerca de 17.010.941 armas dispersas no Brasil, das quais 1.753.133 estariam nas mãos do Estado distribuídas entre as Forças Armadas, Forças Policiais e membros do Poder Judiciário e 15.257.808 armas estariam no setor privado, sendo 6.764.951 devidamente registradas, ou seja, em situação legal e 8.492.857 estariam em situação ilícita (DREYFUS; NASCIMENTO, 2005, p. 160).

Ainda, é importante pontuar que, conforme nos aponta Rivero (2005), as armas ilegais ou em posse de mãos criminais são, em sua maioria, nacionais. Em pesquisa realizada no Rio de Janeiro com armas de fogo acauteladas pelo Estado, ou seja, apreendidas em situação ilegal ou envolvidas no cometimento de crime, percebeu-se que 81% das armas apreendidas eram brasileiras (RIVERO, 2005, p. 208).

No que concerne ao impacto dessas armas, o mapa da violência de 2002 (ano anterior à aprovação do Estatuto do Desarmamento) demonstra a correlação entre o número de homicídios e a quantidade de armas de fogo na posse de civis. O estudo destaca as falhas na regulamentação do mercado, salientando que “Diversas brechas na regulamentação da compra e porte de armas de fogo e a amplitude do comércio clandestino tornam as estimativas existentes pouco confiáveis.” (WAISELFISZ, 2002, p. 103), o estudo narra ainda que a Classificação Internacional de Doenças utilizada pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), o denominado CID 10, ao permitir discriminar a causa do óbito, incluindo-se o instrumento, traz o número de mortes por arma de fogo.

Nota-se, ao se observar os dados, que das pessoas mortas em decorrência de armas de fogo, 90,3% se referiam a homicídios e apenas 9,7% a suicídio ou acidentes, de modo que a destinação primordial dada para a arma de fogo foi o homicídio, elementos que, segundo o estudo, “indicam também o grau de decisão em utilizar armas de fogo na resolução de conflitos pessoais ou interpessoais” (WAISELFISZ, 2002, p. 103).

Ainda, se utilizando de indicadores sobre criminalidade da Organização das Nações Unidas, o estudo evidenciou que baseado em dados oficiais de 49 países, o Brasil liderava no quesito morte por armas de fogo, incluindo-se homicídios, suicídios, acidentes e uso de armas em roubos e assaltos (WAISELFISZ, 2002).

Em 2005, Waiselfisz nos trouxe o primeiro Mapa da Violência completamente voltado para as situações envolvendo armas de fogo, o estudo compreende o recorte temporal entre os anos de 1979 a 2003. Os dados mostram o crescimento do número de homicídios por armas de fogo e o perfil das vítimas dessas mesmas armas:

Os registros do SIM permitem verificar que, entre 1979 e 2003, acima de 550 mil pessoas morreram no Brasil resultado de disparos de algum tipo de arma de fogo, num ritmo crescente e constante ao longo do tempo. Nesses 24 anos, as vítimas de armas de fogo cresceram 461,8%, quando a população do país cresceu 51,8%. Mas todo esse crescimento, que engloba situações diferentes, foi puxado pelos homicídios com armas de fogo, que cresceram 542,7% no período, enquanto os suicídios com armas de fogo cresceram 75% e as mortes por acidentes com armas caíram 16,1%.

Das 550 mil mortes por armas de fogo, 205.722, isto é, 44,1%, foram jovens na faixa de 15 a 24 anos. Esse dado adquire sua devida dimensão se consideramos que os jovens só representam 20% da população total do país. Isto indica que, proporcionalmente, morrem mais de o dobro de jovens vítimas de armas de fogo do que nas outras faixas etárias. (WAISELFISZ, 2005, p. 11).

O estudo aponta que o uso de armas de fogo na consecução de homicídios cresceu ininterruptamente, assim, se em “1979, as mortes por armas de fogo representavam 1% do total de óbitos do país. Essa participação foi crescendo de forma constante até significar 3,9% do total de mortes no ano de 2003” (WAISELFISZ, 2005, p. 14), ou seja, mesmo considerando variáveis como crescimento demográfico da população brasileira e número de homicídio com armas proporcionalmente ao número total de mortes, as armas de fogo experimentaram forte aumento.

Em estudos posteriores, Waiselfisz (2015) demonstra a prevalência dos homicídios nas mortes por armas de fogo em detrimento dos suicídios e acidentes, pontuando que se em 1992 os homicídios representavam 70% do total das mortes por armas de fogo, em 2012 esse número já havia saltado para 94,5% a denotar uma tendência de alta nos homicídios, bem como “o crescimento do uso das armas de fogo como instrumento básico para cometer esses homicídios” (WAISELFISZ, 2015, p. 27). A tabela a seguir demonstra os números ao longo do tempo:

**Tabela 2** - Número de vítimas fatais por armas de fogo na população total e na jovem, segundo causa básica. Brasil. 1980/2012.

ANO	POPULAÇÃO TOTAL					15 A 29 ANOS				
	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indetermina do	Total arma de fogo	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indetermina do	Total arma de fogo
1980	386	660	6.104	1.560	8.710	155	292	3.159	809	4.415
1981	448	731	6.452	1689	9.320	189	365	3.325	856	4.735

1982	467	657	6.313	1.608	9.045	206	312	3.118	839	4.475
1983	566	789	6.413	3.062	10.830	242	348	3.215	1.633	5.438
1984	515	766	7.947	3.350	12.578	242	337	4.061	1.851	6.491
1985	575	781	8.349	3.783	13.488	265	334	4.482	2.098	7.179
1986	669	788	8.803	4.609	14.869	334	347	4.750	2.562	7.993
1987	677	951	10.717	3.747	16.092	304	394	5.711	2.081	9.177
1988	586	827	10.735	4.978	17.126	279	360	5.760	2.778	9.177
1989	605	850	13.480	5.505	20.440	291	349	7.513	3.227	11.380
1990	658	989	16.588	2.379	20.614	329	427	9.193	1.264	11.213
1991	1.140	1.037	15.759	3.614	21.550	644	490	8.560	1.866	11.560
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086	496	479	7.718	2.172	10.865
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742	205	557	9.317	2.048	12.127
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318	161	603	10.455	1.882	13.101
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764	239	692	12.168	1.180	14.279
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481	117	636	12.428	781	13.962
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753	97	614	13.680	748	15.139
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211	181	545	14.643	1.437	16.806
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198	464	513	15.475	1.138	17.590
2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985	143	508	18.252	1.347	20.250
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122	140	575	19.800	1.083	21.598
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979	123	549	20.567	1.247	22.486
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325	118	516	21.755	865	23.254
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113	88	471	20.827	822	22.208
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060	96	428	20.336	664	21.524
2006	404	1.138	34.921	897	37.360	188	406	20.939	471	22.004
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840	126	364	20.546	691	21.727
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658	153	375	21.475	801	22.804
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677	156	310	21.912	913	23.291
2010	352	969	36.792	779	38.892	152	299	21.843	400	22.694
2011	264	916	36.737	827	38.744	122	252	21.594	465	22.433
2012	284	989	40.077	1.066	42.416	119	284	23.867	612	24.882
Total	15.312	35.957	747.760	81.357	880.386	7.164	14.331	432.444	43.631	497.570
Δ%	-26,4	49,8	556,6	-31,7	387,0	-23,2	-2,7	655,5	-24,4	463,6

Fonte: WAISELFISZ, 2015 (adaptado pelo autor).

A questão é perceber que, desde a década de 1990, houve uma confluência de forças políticas, coleta de dados, pesquisas científicas e adesão popular favoráveis à restrição da venda de armas de fogo e regulamentação do mercado, tudo associado a números bastante altos de violência relacionada ao uso de armas, que permitiram a emergência de uma legislação restritiva em detrimento dos interesses industriais que eram os mais fortes opositores e que foram capazes, por longo tempo, de barrar a aprovação da legislação regulamentadora.

Seguindo a dinâmica da literatura sobre mercados contestados (STEINER e TRESPEUCH, 2014), temos que o ponto fulcral da contestação moral em relação ao mercado de armas tem origem na violência urbana desnudada pelas pesquisas científicas

e postas em debate por uma série de grupos, coletivos e, a partir de 2003, pelos próprios agentes do Estado vinculados ao Governo Federal.

Como vimos, historicamente, o Brasil é um país armado, palco de uma série de conflitos internos e de um regime escravocrata que perdurou por mais de três séculos (RIBEIRO, 1995), ao longo do século XX, golpes, revoltas, ditaduras ocorreram, ao mesmo tempo que a indústria era estimulada aos padrões de excelência em qualidade e produção que hoje ostenta e sem que houvesse qualquer regulamentação à posse e ao porte de armas.

A disputa em torno da movimentação dessa linha imaginária que mudou o mercado de armas de efetivo sem nenhuma regulamentação, para efetivo, porém altamente regulado e com chances de banimento, foi, em muito, ajudada pelo trabalho de pesquisadores que demonstraram a correlação entre armas leves e violência urbana. Mais à frente teremos a oportunidade de tratar como essa disputa se configurou quando do referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, ocorrido em outubro de 2005.

O Estatuto do Desarmamento não foi um projeto unânime, muitas lutas foram travadas no Congresso Nacional durante sua tramitação. Interessa-nos que, entre a formação da Comissão Mista para analisar os projetos de lei relativos às armas em julho de 2003 e a sanção presidencial da lei em dezembro de 2003, foram necessários apenas seis meses para que o Brasil constituísse juridicamente o que foi gestado socialmente por mais de uma década.

O curto espaço de tempo necessário para que o Estatuto fosse aprovado após o início do Governo Lula é um dado empírico importante para argumentar que o Estado vigente definiu uma posição sobre o tema e passou a fabricar crenças em direção a sua naturalização, influenciando o Poder Legislativo e a sociedade civil; essa última, por sua vez, aderiu a esta convenção, com rituais simbólicos, como passeadas pela paz e a Campanha pelo Desarmamento.

O Estatuto do Desarmamento foi o primeiro momento em que a questão das armas foi coletivamente pautada na sociedade brasileira. Como se observa da construção social desse mercado, toda a normatividade, interesses e disputas possuíam como força motriz interesses de outra ordem, seja a garantia de concentração de poderes na União na era Vargas, seja a consolidação da indústria de defesa dos militares, jamais houve ampla participação popular no debate do tema como o que se iniciou com o Estatuto.

Por ocasião da assinatura do despacho do Estatuto do Desarmamento, o então Presidente Lula declarou:

Em breve pronunciamento, o presidente destacou que não há nada mais urgente que construir a paz. "A paz é o ponto de partida e de chegada. É a linha demarcatória de qualquer sociedade", afirmou. E acrescentou: "É preciso dar à paz o seu verdadeiro nome: justiça social". Segundo Lula, reafirmar a paz como prerrogativa social é o sentido profundo do Estatuto do Desarmamento. O presidente citou dados da Organização Mundial da Saúde que mostram que a cada 12 minutos morre uma pessoa assassinada no Brasil, o que, ressaltou ele, é um "recorde funesto". Lula afirmou que o estatuto visa não apenas coibir o uso de armas de fogo, mas interromper as fontes de abastecimento do crime organizado com armas de particulares e fechar o cerco às quadrilhas. (AGÊNCIA ESTADO, 2003<sup>34</sup>)

O pronunciamento presidencial relacionou de forma direta a violência urbana e o crime organizado. Temos então, o uso de uma convenção social (violência urbana e crime organizado) para reforçar outra (o desarmamento), tal qual sugerido por Douglas (1998), quando afirma que uma convenção tende a reforçar a outra, visando a sua naturalização.

Em 2014, dada às movimentações no entorno da revogação do Estatuto do Desarmamento, através do Instituto Lula, o ex-presidente se pronunciou sobre a questão de maneira ainda mais visceral:

No momento em que um grupo de parlamentares tenta aprovar, em Brasília, um projeto revogando o Estatuto do Desarmamento, quero manifestar meu total apoio à mobilização da sociedade civil e de importantes autoridades da área de Segurança Pública em defesa dos inquestionáveis avanços civilizatórios trazidos por aquela lei, sancionada por mim em dezembro de 2003.

Merece minha completa solidariedade a campanha encabeçada pelo Instituto Sou da Paz, Viva Rio, Fórum Nacional de Segurança Pública e várias outras entidades que trabalham para o fortalecimento da Segurança Pública com pleno respeito aos Direitos Humanos, que lançaram manifesto para sensibilizar o Legislativo no sentido de impedir o risco de retrocesso.

Conto, sobretudo, com a firmeza e lucidez dos aguerridos parlamentares, de vários partidos, somando lideranças de situação e de oposição, em seu esforço meritório para impedir a aprovação de uma proposta que, além de voltada unicamente aos interesses da indústria de armas e munições, vai na contramão do profundo anseio dos brasileiros

---

<sup>34</sup><http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,paz-e-o-objetivo-do-estatuto-do-desarmamento-diz-lula,20031222p10736>

por uma sociedade menos violenta, mais consciente e sempre motivada pela cultura da paz. (SILVA, 2014<sup>35</sup>)

No pronunciamento feito em 2014, Lula é ainda mais explícito, colocando não só os pontos já abordados como a segurança pública, mas também salientando a influência dos interesses da indústria de armas e munições na revogação da norma restritiva.

A nova lei trouxe delimitações bastante marcadas acerca de quais eram as populações vulneráveis tocadas pelos seus dispositivos jurídicos. Em seu art. 4º, o Estatuto do Desarmamento determinou que:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (BRASIL, 2003b, *online*)

A primeira novidade foi a exigência trazida pelo *caput* do art. 4º, no caso, a necessidade de se declarar efetiva necessidade, sobre essa exigência trataremos detalhadamente na Seção 3, quando analisarmos as modificações operadas pelo Governo Jair Bolsonaro.

Em relação dispositivos jurídicos de confinamento seguintes, temos a necessidade de comprovação de idoneidade (art. 4º, I), requisito que pode ser cumprido através da apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, momento em que o interessado deve provar também que não responde a nenhum processo ou inquérito criminal.

Temos uma primeira formação de população vulnerável, ou seja, um grupo que é tocado pelo dispositivo, seja para afastá-lo do bem em questão, seja para aproximá-lo. Nesse caso, certa população (os possuidores de antecedentes criminais) é afastada do mercado uma vez que se enxerga riscos no encontro entre indivíduos condenados por crimes e armas.

---

<sup>35</sup> <http://www.institutolula.org/lula-defende-o-estatuto-do-desarmamento>

Analisando a Lei 7.210/1984, conhecida como Lei de Execução Penal, percebemos que seu art. 202 prevê que: “Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei” (BRASIL, 1984, *online*), logo, os possuidores de antecedentes serão aqueles indivíduos que, além de terem sido condenados criminalmente, ainda não cumpriram toda a pena ou cuja pena ainda não foi extinta.

O inciso I prevê também que os indivíduos que respondem a inquérito policial ou a processo criminal também estão proibidos de adquirir uma arma de fogo, de modo a caminhar na contramão do princípio jurídico da Presunção de Inocência, materializado no art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal, que determina que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988, *online*), todavia, na prática essa limitação possui menor alcance após as modificações introduzidas pela Lei 12.681/2012 que modificou o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), trazendo para o art. 20 do *Codex* o seguinte parágrafo único: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.” (BRASIL, 1941b, *online*).

Nesse ponto, cumpre compreender os dados morfológicos que emprestam sentido ao dispositivo. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias feito pelo Departamento Penitenciário Nacional, abastecido com informações referentes ao período compreendido entre janeiro e junho de 2020 o Brasil possuía então 753.966 presos, dos quais 315.959 com idades entre 18 e 29 anos, ou seja, 41,91% do total e outros 125.899 ou 16,7% com idades entre 30 e 34 anos, ainda, desse total, 95,09% eram homens e 4,91% eram mulheres.

Se observarmos os dados relativos à cor e raça, temos que 66,31% (397.816<sup>36</sup>) eram pretos e pardos e 32,52% (195.085) eram brancos, sendo que a população amarela e indígena somou 1,17% (7.031). Portanto, morfológicamente, temos uma presença,

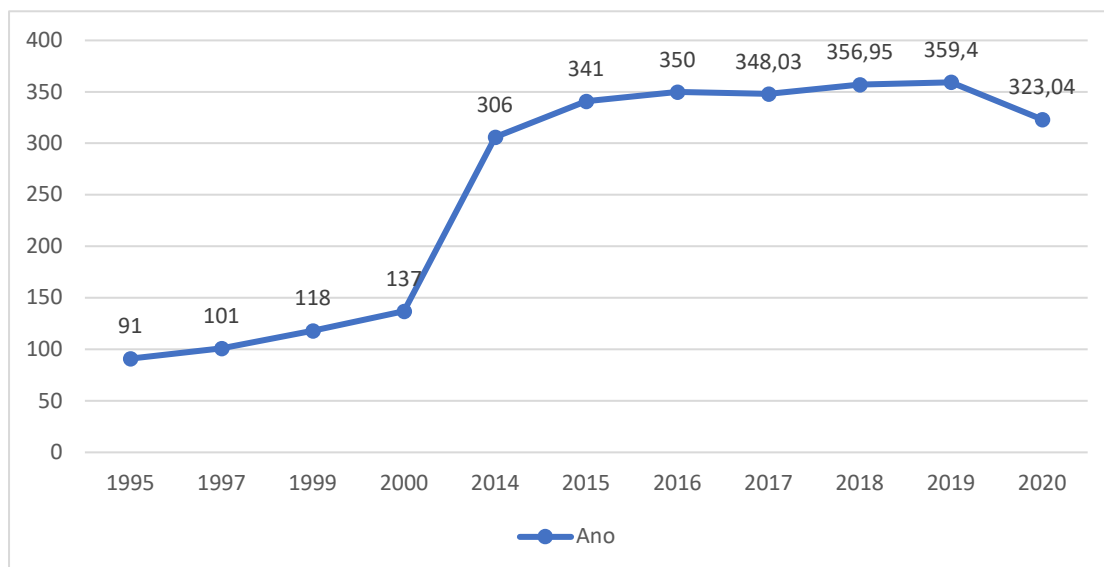
---

<sup>36</sup> Os dados com recorte por cor e raça excluem os presos que não estão sob tutela dos Sistemas Penitenciários.



majoritariamente masculina, negra e jovem. A taxa de aprisionamento<sup>37</sup> do país nos apresenta o seguinte cenário:

**Gráfico 2** - Taxa de aprisionamento por ano



**Fonte:** Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (adaptado pelo autor)

Os dados indicam que um contingente cada vez mais significativo de pessoas é tocado pelo dispositivo relacionado à existência de antecedentes criminais, além disso, o perfil dos encarcerados é relativamente homogêneo de modo que percebemos a incidência desse dispositivo de maneira mais enfática em certos grupos sociais marcados por questões de idade, raça e gênero.

A população vulnerável nesse ponto é aquela identificada como potencialmente perigosa a terceiros, de modo que seu acesso às armas é vedado. Retomando as definições propostas por Steiner e Trespeuch (2014), temos uma população vulnerável possuidora de certa especificidade, dado que não é necessariamente prejudicada ou ajudada pelo mercado, mas que supostamente representa riscos a outrem. Seria um erro nesse ponto acreditar que a população vulnerável seriam as pessoas eventualmente vitimadas por ex-condenados; as vítimas potenciais são abstrações, possibilidades, a população vulnerável é sempre aquela tocada pelo dispositivo de confinamento, no caso em estudo, os condenados criminalmente e que, por isso, estão excluídos do mercado.

<sup>37</sup> número calculado pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade populacional do país, onde a razão obtida é multiplicada por 100 mil.

Partindo para o inciso II do art. 4º do Estatuto do Desarmamento, temos a necessidade de apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa pelo interessado em adquirir uma arma de fogo. O dispositivo exclui do mercado aqueles que não possuem modo de comprovar renda, bem como aqueles que não possuem local fixo de residência, seja porque essa população tenha local de vida impermanente, seja por qualquer impossibilidade de provar documentalmente a existência do local.

Apenas para que fiquemos com os dados mais recentes, apontamos que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados referentes ao 1º trimestre de 2020, a taxa de desocupação<sup>38</sup> no país era de 12,9% o que totaliza 12,7 milhões de pessoas, a taxa de subutilização<sup>39</sup> foi de 27,5% ou 30,4 milhões de pessoas, a taxa de informalidade também no 1º trimestre ficou em 37,6% (32,3 milhões de trabalhadores informais)<sup>40</sup>, ou seja, são populações que estão impossibilitadas de comprovar renda, logo, impedidas de adquirir legalmente uma arma de fogo.

Já no que concerne ao local fixo de residência, pontuamos a necessidade de se apresentar algum meio de prova acerca dessa residência, o que implica que a moradia, para além de existir, deve possuir situação regular. Nesse ponto é preciso lembrar dos assim chamados aglomerados subnormais definido pelo IBGE como:

forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação. No Brasil, esses assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, *online*)

---

<sup>38</sup> Desocupadas (popularmente conhecidas como desempregadas) são as pessoas que não estão trabalhando, porém tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem.

<sup>39</sup> A subutilização da força de trabalho, que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda desde 2013 que seja medida pelos órgãos oficiais de estatística, engloba os desocupados, aqueles na força de trabalho potencial e os subocupados por insuficiência de horas. A taxa de subutilização da força de trabalho é a porcentagem que esta subutilização representa dentro da força de trabalho ampliada (pessoas na força de trabalho somadas à força de trabalho potencial).

<sup>40</sup> Estatísticas disponíveis em <

Na mais recente pesquisa, que engloba dados atualizados até dezembro de 2019, o Instituto aponta que “foram encontrados 13.151 aglomerados subnormais. Esses aglomerados estão localizados em 734 municípios (13,2% dos municípios), em todos os Estados e no Distrito Federal, e totalizam 5.127.747 domicílios (7,8% do total nacional)” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019, p. 13), merece destaque o município de São Paulo com 529.921 domicílios e Rio de Janeiro com 453.571 domicílios, maiores números absolutos e, entre os municípios com mais de 750 mil habitantes, se destacam Belém com 55,5% dos domicílios nessa situação, seguido de Manaus com 53,4% e Salvador com 41,8%, maiores em termos relativos (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019, p. 14).

Em que pese os dados estarem agregados, pontuamos o potencial alcance do dispositivo de confinamento. Em algumas grandes cidades, mais de 50% dos domicílios são irregulares de modo que seus moradores não estão aptos a comprovar a residência certa exigida pela lei.

O inciso III do art. 4º do Estatuto do Desarmamento nos traz a necessidade de o interessado demonstrar capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ambos podem ser comprovados por laudos emitidos respectivamente por instrutor de armamento e tiro e psicólogo credenciados pela Polícia Federal. Assim, o dispositivo confina duas populações vulneráveis distintas, aqueles que por qualquer incapacidade técnica sejam incapazes de operar adequadamente uma arma de fogo, bem como aqueles que através de análise psicológica sejam considerados inaptos para possuir o material bélico. Nesse caso o risco associado a essas populações recaem sobre si mesmos, bem como sobre terceiros.

Por fim, o art. 28 do Estatuto do Desarmamento delimita a idade mínima de 25 anos para se obter uma arma de fogo, exasperando em sete anos a idade estabelecida para maioria no Brasil (art. 5º do Código Civil) e em quatro anos a previsão anterior (art. 18) da Lei 9.437/1997. A Lei cria, assim, um grupo vulnerável especial que extrapola o grupo ordinariamente protegido, no caso, as crianças, adolescentes e jovens adultos.

Desse modo, entre dezoito e vinte e quatro anos, têm-se pessoas adultas, completamente aptas ao exercício da vida civil, que podem se casar, dirigir, utilizar drogas lícitas como álcool e tabaco, responder penalmente pelas suas ações, mas que são compreendidas como inaptas para aquisição de armas de fogo, ou seja, um grupo delimitado e que por força de um dispositivo jurídico de confinamento etário são mantidas afastadas de um mercado considerado perigoso.

Cumpridos esses requisitos o SINARM expede autorização de compra de arma de fogo, em nome do requerente e tão somente para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização. A aquisição de munição somente pode ser feita no calibre correspondente à arma registrada.

Um elemento importante é que o Estatuto do Desarmamento proibiu a publicidade de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas (art. 33, inciso II), seguindo a dinâmica de outros mercados contestados, tais como o tabaco e bebidas alcoólicas que possuem restrições estabelecidas pela Lei 9.294/96. Proibir a publicidade limita o alcance do produto, uma vez que veda a utilização de uma estratégia capaz de ampliar o mercado. Compreendemos, assim, que tal vedação se constitui também como um dispositivo de confinamento que possui como população vulnerável os indivíduos suscetíveis a essa publicidade. A questão torna-se mais interessante, dado que em tentativas mais recentes de revogar o Estatuto do Desarmamento, substituindo-o por uma nova lei, a vedação de publicidade foi um dos pontos atacados pelos defensores do armamento.

O Estatuto do Desarmamento foi regulamentado pelo Decreto nº. 5.123 de 1º de julho de 2004, que estabeleceu o limite de quatro armas de fogo de uso permitido (art. 12, §8º) aplicado tanto para cidadãos quanto para os CACs (art. 12, §7º, VI), em oposição à lei anterior, que permitiu o registro de armas independentemente da quantidade.

O decreto trouxe a criação do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), sistema bastante semelhante ao SINARM, porém destinado ao registro de armas de uso privativo de policiais militares, bombeiros militares, CACs, bem como as armas de uso privativo de militares das Forças Armadas. Na Seção 3, no momento em que fizermos a descrição etnográfica do processo de aquisição de uma arma de fogo teremos oportunidade de retomar o SIGMA e a modalidade CAC como forma de aquisição de uma arma.

O decreto previu que a quantidade de munições possíveis para cada proprietário seria fixada em Portaria do Ministério da Defesa, ouvido o Ministério da Justiça (art. 21, §2º) o que gerou a Portaria Normativa nº. 1.367/MD, de 25 de novembro de 2004, que estabeleceu o limite de 50 cartuchos por mês, limitado a um máximo de 300 por ano, tanto para o cidadão, quanto para os atiradores e, no caso de caçadores, 50 cartuchos para armas de alma lisa e 50 para armas de alma raiada, obedecidos, igualmente, o limite de 300 por ano. Mais tarde, a Portaria Normativa nº 40, de 17 de janeiro de 2005 reduziu a quantidade de munições que um cidadão poderia adquirir para 50 unidades por ano, número

confirmado posteriormente pela Portaria Normativa nº. 1.811, de 18 de dezembro de 2006.

O decreto determinou ainda, a interligação entre os sistemas SINARM e SIGMA o que viabilizaria um grande cadastro nacional de armas englobando todas os bancos de dados nacionais. O objetivo da lei seguiu duas direções: por um lado, uma maior e mais restritiva regulamentação do porte e posse de armas de maneira geral, inclusive CACs; por outro, fazer um processo de conscientização sobre a posse de armas, estimulando a população a se desarmar, de modo a reduzir o número de armas em circulação.

Um elemento que chama a atenção no Estatuto do Desarmamento, é que, apesar dos inegáveis avanços regulatórios, mais uma vez o Estado abdicou do controle civil das armas de CACs, seguindo o padrão das leis anteriores foi mantido sob o controle do Comando do Exército a autorização e fiscalização, o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores (art. 24). Quando da etnografia por nós realizada essa questão apareceu mostrando sua relevância.

### **2.3 A Campanha pelo Desarmamento: dispositivo de drenagem de armas e ritual desarmamentista.**

Além das alterações supramencionadas relativas à autoridade competente, posse, porte, penas e vedações, o Estatuto do Desarmamento trouxe o que ficou conhecido como uma nova “anistia” das armas, ou seja, uma descriminalização temporária a todos aqueles que possuíam armas em situação de irregularidade. A lei previu através de seus arts. 30, 31 e 32, a possibilidade de registro facilitado ou de entrega voluntária de arma de fogo mediante indenização, prevendo, inicialmente, o prazo de 180 dias para a entrega, a contar de 23 de junho de 2004, conforme a Lei 10.884, de 17 de junho de 2004, havendo, para os aderentes da campanha, indenização pela entrega.

Um aspecto importante das armas de fogo que as distinguem de outros mercados contestados estudados é a historicidade inerente à essa categoria de bens, em outras palavras, a norma jurídica é capaz de alterar a dinâmica posterior, impedindo novas aquisições e circulações, mas é incapaz de alterar a realidade anterior, ou seja, as armas já dispersas na sociedade.

Assim, se em mercados como o da maconha ou jogos de azar, as mudanças jurídicas são capazes de extinguir o mercado relegando o comércio à arenas de troca de cunho ilegal, sem que haja qualquer necessidade de revisitar os antigos consumidores

desses bens, no caso das armas, ao tornar o comércio mais restrito ou ilegal, cada um dos indivíduos que possuíam uma arma no momento anterior, continuam possuindo, o que explica as sucessivas anistias operadas após momentos de imposição de maior regulação.

Se por um lado os dispositivos jurídicos de confinamento trazidos pelo Estatuto do Desarmamento criaram barreiras para as novas aquisições de armas, por outro, um projeto de desarmamento tinha também que resolver os problemas trazidos pelas armas que já estavam dispersas na sociedade. Como já mencionado alhures, estimativas feitas por Dreyfus e Nascimento em documento de 2005 apontavam cerca de 15,2 milhões de armas em mãos privadas, destas apenas 6,8 milhões registradas, dentre as quais 3,8 milhões em mãos criminais (DREYFUS e NASCIMENTO, 2005, p. 160).

Por esse motivo, um dispositivo voltado a drenar as armas dispersas foi criado, e assim iniciou-se o que ficou conhecido como campanha do desarmamento, que contou com grande apoio e aderência social. Reportagens jornalísticas e notas oficiais das Casas do Congresso Nacional apontam o sucesso da campanha que superou as expectativas iniciais. Exemplo desse sucesso foi a nota publicada pelo sítio eletrônico da Câmara dos Deputados em dezembro de 2004:

Inicialmente, a Campanha do Desarmamento pretendia recolher 80 mil armas. Essa expectativa foi superada no início de setembro. Até agora, a população já entregou mais de 190 mil armas. Devido ao sucesso da Campanha, o Governo resolveu aumentar em mais 06 meses o prazo para entrega voluntária das armas. Com a ampliação, o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, espera arrecadar 400 mil armas. Desde o dia 15 de julho, quando começou a campanha, o Governo já pagou mais de R\$ 18 milhões de indenização aos proprietários das armas entregues. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2004<sup>41</sup>).

No mesmo sentido estava a publicação feita pelo sítio eletrônico do Senado Federal em setembro de 2005:

Desde o início da campanha do desarmamento, em 15 de julho de 2004, as 443.719 armas de fogo recolhidas em todo o país foram destruídas pelo Ministério da Justiça. A campanha de coleta de armas foi estendida até 23 de outubro, data do referendo em que a população brasileira decidirá se concorda ou não com a proibição de venda de armas de fogo e munição em território nacional. Após 23 de outubro, as pessoas ainda poderão entregar armas à Polícia Federal. (BRIGIDO, 2005<sup>42</sup>)

---

<sup>41</sup><http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/CAMARA-AGORA-ESPECIAL/165811-CAMPANHA-PELO-DESARMAMENTO-SUPERA-EXPECTATIVAS.html>

<sup>42</sup> <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/393105/noticia.htm?sequence=1>

O prazo para entrega de armas de fogo foi sucessivamente estendido até que, através da Lei 11.706/2008, tornou-se perene, havendo a possibilidade, inclusive no corrente ano de 2020, de entrega da arma de fogo mediante indenização, extinta a punibilidade pela posse irregular.

Os dados utilizados por ambas as Casas do Congresso Nacional aparecem também no Guia Prático do Desarmamento (SOUZA, 2015), documento elaborado em 2014 pela parceria entre o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, no qual se observa os seguintes números:

**Tabela 3** - Número de armas de fogo entregues entre 2004-2014

Período	Armas entregues (N)	Armas entregues (%)
2004 a 2010	550.000	84,0%
2011 (antes do Sistema Desarma)	2.860	0,4%
2011 (06/05/2011 a 31/12/2011)	34.749	5,3%
2012	27.316	4,2%
2013	31.265	4,8%
2014 (até 30/06)	8.493	1,3%
Total	654.682	100,0%

**Fonte:** Ministério da Justiça, 2014 (adaptado pelo autor).

Os dados apontam que entre 2004 e 2010, ou seja, em apenas seis anos, houve a entrega de 84% de todo o volume de armas do período. Através de consulta ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, obtivemos os dados referentes à devolução de armas entre 2005 e 2011, divididos por Estado da Federação, nos quais se pode notar que os Estados onde houve maiores volumes de devolução foram o Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal<sup>43</sup>. Lembramos que nesses Estados os debates prévios foram mais aquecidos e foram nesses locais onde as primeiras leis proibicionistas apareceram, havendo maior adesão aos rituais simbólicos de construção da convenção social desarmamentista.

<sup>43</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o nº. 08850002291202023, realizado em 13/04/2020 e atendido em 16/04/2020. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/8lvd3t94dbq7xfm/Armas%20devolvidas%202005%20-%202011.pdf?dl=0> >.

A ideia de uma campanha de desarmamento não era nova e já havia sido desenvolvida, como já dito, pela ONG Viva Rio em 1994 nas favelas cariocas, entretanto, um projeto nacional de desarmamento voluntário ainda não havia sido testado e os números comprovam a viabilidade da iniciativa, com mais de seiscentas mil armas entregues.

No conjunto, legislação e rituais simbólicos - entendidos nessa pesquisa como ações práticas de pesquisadores, ONGs, políticos e agentes públicos sensibilizados pelo desarmamento - ajudaram a criar uma predisposição na sociedade brasileira em direção a uma convenção social desarmamentista. A própria campanha pelo desarmamento foi um importante momento de construção dessas disposições, com pontos de entrega de armas espalhados pelas principais cidades e eventos voltados a destruir as armas entregues em cenas com ampla distribuição midiática, onde tratores passavam por cima das armas dispostas no chão e o arsenal retomado era inutilizado.

A força simbólica no imaginário social da época não pode ser menosprezada. Houve uma série de rituais simbólicos como o da imagem reproduzida abaixo (imagens semelhantes repercutiram na imprensa nacional), inúmeros pontos de coleta de armas foram espalhados pelo Brasil, o momento permitiu até mesmo que a temática ocupasse o enredo de novelas. No seu conjunto, esses rituais ajudaram na construção de uma convenção desarmamentista.

**Figura 1** - Rolo compressor destruindo armas apreendidas durante campanha de desarmamento



**Fonte:** Orlando Kissner/AE/VEJA, 2011.



A combinação de esforços de pesquisadores, sociedade civil organizada e setores políticos foram capazes de promulgar uma lei inovadora para o padrão armamentista brasileiro, ampliando as vedações ao acesso de armas, mas também estabelecendo mecanismos de drenagem das armas já dispersas. Nosso argumento é que isso só foi possível porque categorias cognitivas desarmamentistas foram fabricadas e objetivadas na legislação, mas que também foram distribuídas para além da norma, ou seja, em eventos com forte eficácia simbólica, organizados ou apoiados pelo governo, tais como as Caminhadas pela Paz, a Campanhas pelo Desarmamento e os eventos de destruição das armas.

Nesse ponto, é importante retomarmos Bourdieu quando, ao tratar da capacidade do Estado de produzir princípios de classificação, pontua que: “as instituições existem sempre sob duas formas: na realidade — o registro civil, o código civil, um formulário burocrático — e nos cérebros. Uma instituição só funciona quando há correspondência entre estruturas objetivas e estruturas subjetivas.” (BOURDIEU, 2014, p. 308). No caso das armas, uma disposição desarmamentista foi se ampliando, saída de espaços sociais circunscritos, como o acadêmico, por exemplo, e logrou transformar-se na perspectiva legítima ao se tornar lei, com amplo apoio dos principais agentes do Governo Federal, em outras palavras, o Estado passou a difundir e estimular um comportamento desarmamentista.

O Estatuto do Desarmamento e a campanha subsequente demonstram que “o Estado inculca estruturas cognitivas semelhantes ao conjunto dos agentes submetidos à sua jurisdição. O Estado — e aí cito Durkheim — é o fundamento de um ‘conformismo lógico’ e de um ‘conformismo moral’” (BOURDIEU, 2014, p. 310).

Como pontua Douglas (1998), para a construção do “conformismo moral” é necessário um trabalho cotidiano de autorreforço das convenções sociais, o que demonstramos nesse item com a associação entre crime e armas de fogo, assim como a realização de diversos rituais simbólicos de convencimento no período, com a participação de importantes líderes daquele momento.

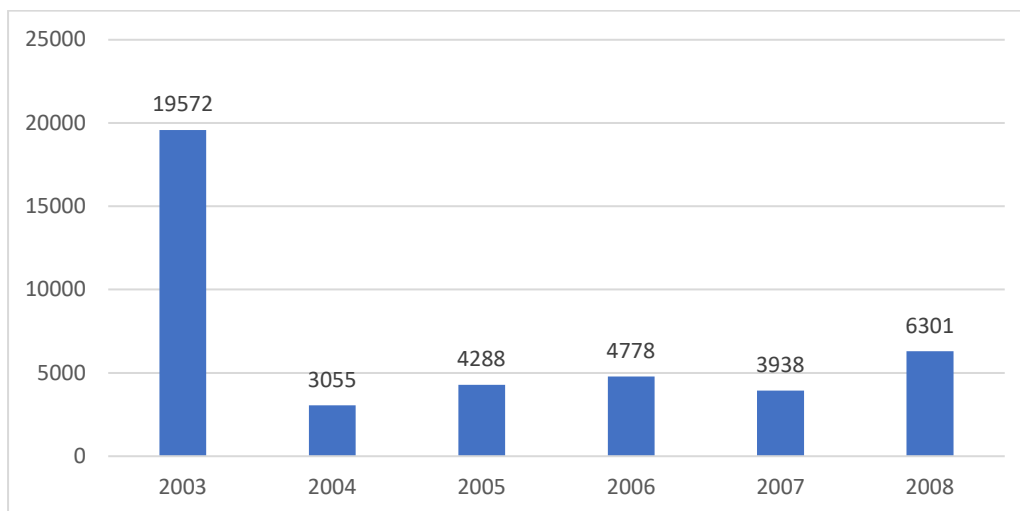
**Figura 2** - Márcio Thomaz Bastos, então Ministro da Justiça, observa as armas arrecadadas na campanha do desarmamento de 2004



**Fonte:** Givaldo Barbosa / 09.12.2004

A efetividade da lei e dos rituais simbólicos na construção de disposições cognitivas desarmamentistas se confirma ainda, para além do número de entregas de armas, pela redução dos números de novas compras efetuadas por pessoas físicas no período subsequente à promulgação do Estatuto, como é possível observar no gráfico a seguir:

**Gráfico 3** - Armas registradas por cidadãos entre 2003 e 2008.



**Fonte:** Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal – SINARM (adaptado pelo autor)<sup>44</sup>

<sup>44</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o n.º. 08850.002292/2020-78, realizado em 13/04/2020 e atendido em 17/04/2020. Cópia nos arquivos pessoais dos autores e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/x50v2xbynbggfi/armas%20registradas%20no%20Brasil.pdf?dl=0> >.

A redução de 2003, ano de aprovação do Estatuto do Desarmamento (22 de dezembro) para o ano de 2004 foi expressiva e se mostrou mantida nos anos posteriores. A redução se deu, por um lado, pelas maiores dificuldades que impôs, mas lembremos que o comércio não foi banido, de modo que a aquisição ainda se fez possível, o que demonstra a efetividade das disposições cognitivas distribuídas naquele momento, inclusive porque em momentos posteriores os números de armas adquiridas por pessoas físicas volta a subir mesmo sob a regulação do Estatuto do Desarmamento.

Estudos feitos por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) nos permitem concluir a influência do Estatuto do Desarmamento (ED) na redução da demanda, com destaque para alguns grupos específicos:

A proporção de adultos que compram armas cai 40,6% depois do advento da lei. A compra de armas cai mais onde era maior: jovens homens solteiros de baixa educação, mas que já chegaram à Classe C. A análise por posição na ocupação revela que empregadores são os maiores compradores de armas com chances 219,7% maiores que a dos empregados privados. A maior percepção da necessidade de proteção do patrimônio talvez explique o resultado. De qualquer forma, a redução das compras pós-ED foi 69,9% vis a vis o crescimento da média geral de 40,3%. (NERI, 2013, p. 10-11).

Buscamos cruzar essas informações sobre o registro por pessoas físicas disponibilizados pelo Departamento de Polícia Federal com dados gerais sobre a venda de armas de fogo, para entender qual seria a proporção entre as armas de fogo adquiridas por civis e as armas adquiridas por militares, CACs, membros de Poderes da República e compras efetuadas para abastecimento das forças policiais dos Estados. Tais dados não podem ser obtidos de modo desagregado, assim, em 2018, quando ainda reuníamos dados sobre o mercado de armas, nos utilizamos da Lei de Acesso à Informação e questionamos o Comando do Exército (CEX) nos seguintes termos: “Solicito o número de armas de fogo comercializadas no Brasil, ano a ano, de 1999 até a última estatística disponível.”, a resposta foi a seguinte:

Prezado Senhor,  
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V Sa, registrado com o protocolo nº 60502002135201818. A respeito do assunto, o SIC-EB informa a V Sa que: A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) esclareceu que as informações referentes à primeira venda da arma estão disponíveis no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA),

cujo objetivo é controlar o quantitativo de armas produzidas e comercializadas no País, inclusive as armas vendidas no Brasil por importadoras. O referido sistema é alimentado por informações remetidas periodicamente pelos fabricantes e/ou importadores e é operado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) em apoio às atividades de fiscalização, desde o ano de 2003. Sendo assim, informou que segundo os dados do SICOFA, durante o período de 2003 a 2018 (até 28 de novembro), foram comercializados/vendidos, no Brasil, os quantitativos de armas discriminados no arquivo anexo. (COMANDO DO EXÉRCITO, 2018<sup>45</sup>)

A resposta fez-se acompanhar da seguinte tabela:

**Tabela 4** - Venda de armas no comércio (Informação consolidada em 28 de Nov. 2018)

Ano	Quantidade de armas
2003	433.467
2004	3.830.930
2005	1.173.698
2006	1.194.315
2007	969.215
2008	2399.009
2009	2.135.179
2010	3.112.123
2011	1.223.178
2012	4.593.407
2013	1.859.767
2014	6.483.403
2015	563.162
2016	426.767
2017	72.747
2018	111.636

**Fonte:** Comando do Exército (SICOFA), 2018 (adaptado pelo autor).

<sup>45</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Comando do Exército e protocolado sob o n.º. 60502.002135/2018-18, realizado em 21/11/2018 e atendido em 03/12/2018. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/gjjqa621p9tbxsr/1%20-%20Vendas%20de%20armas%20no%20com%C3%A9rcio%202003%20-%202018.pdf?dl=0> >

Os números causaram perplexidade, tanto pelo imenso volume de armas que ingressava na sociedade anualmente, o que não era esperado dada a demonstrada redução nos registros por cidadãos, quanto pela disparidade entre um ano e outro. Como já dito, esses valores são dados agregados, congregam todas as armas vendidas no país, inclusive por importadoras, ou seja, nem todas as armas aqui somadas são produzidas por empresas nacionais, bem como se incluem desde armas privativas de militares da reserva, até armas adquiridas por colecionadores.

Os números destoavam dos encontrados em outras estatísticas e mesmo das aproximações feitas por especialistas sobre o impacto da redução de armas em circulação ocasionado pelo Estatuto do Desarmamento (FELIX, 2013), por esse motivo, em 2020 retornamos à Lei de Acesso à informação e mais uma vez questionamos o Comando do Exército com a exata mesma demanda: “Solicito o número de armas de fogo comercializadas no Brasil, ano a ano, de 1999 até a última estatística disponível.”, a resposta, novamente, foi uma tabela que reproduzimos a seguir:

**Tabela 5** - Armas de Fogo Comercializadas no Brasil - 1999 a 2019<sup>46</sup>

Ano	Quantidade de armas
1999	240.544
2000	220.896
2001	641.574
2002	495.347
2003	115.973
2004	60.904
2005	65.175
2006	81.495
2007	76.296
2008	121.682
2009	129.111
2010	155.903
2011	180.054

<sup>46</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Comando do Exército e protocolado sob o n°. 60502.001039/2020-77, realizado em 13/04/2020 e atendido em 11/05/2020. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/phjsft0dhtf5cio/5%20-%20Vendas%20de%20armas%20no%20com%C3%A9rcio%202003%20-%202019.pdf?dl=0> >

2012	180.808
2013	127.322
2014	167.452
2015	318.028
2016	63.664
2017	77.346
2018	48.753
2019	52.027

**Fonte:** Comando do Exército (SICOFA), 2020 (adaptado pelo autor).

É notável que, em que pese os questionamentos via Lei de Acesso à informação terem sido dirigidos ao mesmo órgão (Comando do Exército), nos exatos mesmos termos e a resposta pontuar que a base de dados é a mesma (SICOFA), as tabelas apresentam divergências gritantes, com os números variando na ordem dos milhões. Ademais, enquanto a primeira resposta pontuou que os dados somente são consolidados desde 2003, razão pela qual os dados compreendidos entre 1999 e 2002 não puderam ser enviados, a segunda resposta trouxe os dados desde 1999, conforme requerido na solicitação.

Com o fito de tirar a “prova real” sobre a questão, mais uma vez nos dirigimos ao Comando do Exército requerendo o seguinte: “Gostaria do número de armas de fogo comercializadas no Brasil entre 1999 e a última estatística disponível”, de onde obtivemos a seguinte resposta:

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V Sa, registrado com o protocolo nº 60143003577202022.

A respeito do assunto, informamos que de acordo com os dados constantes no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), foram comercializadas 3.809.676 armas de fogo no Brasil, entre janeiro de 1999 a outubro de 2020. (COMANDO DO EXÉRCITO, 2020, *online*<sup>47</sup>).

<sup>47</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Comando do Exército e protocolado sob o nº. 60143.003577/2020-22, realizado em 19/10/2020 e atendido em 11/11/2020. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/1523qgst1u7ec6i/9%20-%20n%C3%BAmero%20de%20armas%20de%20fogo%20comercializadas%20entre%201999%20e%202020%20-%20n%C3%BAmero%20bruto.pdf?dl=0> >

Os dados fornecidos de maneira bruta, ou seja, sem a separação anual, nos trazem o número de 3.809.676 o que condiz com os números da segunda resposta (tabela 5), onde a soma totaliza 3.620.354 armas, entretanto, referindo-se apenas ao período compreendido entre 1999 e 2019, por conseguinte deduzimos que em 2020 foram vendidas 189.322 armas entre janeiro e outubro.

Acreditamos que tenha havido um equívoco no envio dos dados quando da primeira resposta, de qualquer maneira, esses desencontros em nada contribuem para a já comentada dificuldade na obtenção de dados confiáveis para pesquisas sobre esse mercado hermético e sigiloso.

No que tange aos dados sobre homicídios com o uso de armas de fogo, os números que se seguiram também foram favoráveis. Como podemos observar na tabela 2, os homicídios com o uso de arma caíram logo após 2003, seguido por um período de estagnação que somente voltou a crescer expressivamente a partir de 2012.

Esses dados ampliaram as pesquisas buscando correlação entre a quantidade de armas em circulação e o número de homicídios, sendo que alguns pesquisadores apontam correlação direta (FELIX, 2012; JORGE, 2020), enquanto outros nos apontam que metodologias que permitam correlações conclusivas são difíceis, mas é possível perceber algum grau de conexão:

Vários autores procuram evidenciar a relação causal entre mais armas e mais crimes, entre os quais Duggan (2001), Sherman, Shaw e Rogan (1995), Stolzenberg e D'Alessio (2000), McDowall (1991), McDowall, Loftin e Wiersema (1995), Cook e Ludwig (1998, 2002), Sloan et al. (1988), Ludwig (1998) e Newton e Zimring (1969). Geralmente os argumentos utilizados nestes artigos são os seguintes: i) o indivíduo que possui uma arma de fogo fica encorajado a dar respostas violentas para a solução de conflitos interpessoais; ii) o possuidor de armas fica com poder para coagir; iii) do ponto de vista do criminoso, a posse da arma de fogo faz aumentar a produtividade e diminuir o risco de o perpetrador cometer crimes; e iv) o aumento da facilidade e do acesso às armas significa diminuição do custo da arma pelo criminoso no mercado ilegal

Entretanto, a conclusão de vários trabalhos – entre os quais Bronars e Lott Junior (1998), Lott Junior e Mustard (1997), Kleck (1979) e Bartley e Cohen (1998) – é de que mais armas significam menos crimes. Segundo estes autores, a difusão de armas na população faria diminuir a taxa de crimes (pelo menos os crimes contra o patrimônio), uma vez que o uso defensivo da arma de fogo pelas potenciais vítimas faria aumentar o custo esperado para o perpetrador cometer crimes. (CERQUEIRA; MELLO, 2012, p. 7).

No caso do Brasil, o Estado de São Paulo foi tomado como exemplo da redução dos crimes violentos associados com a diminuição das armas de fogo, nesse sentido são os apontamentos de Cerqueira e Mello (2012, p. 51-52), pontuando ainda a influência do Estatuto do Desarmamento (ED) nesse processo:

De 2001 a 2007, o número de homicídios diminuiu 60,1% em todo o estado, colocando São Paulo como um dos casos internacionais mais emblemáticos, junto a Nova Iorque e Bogotá. Os dados sobre as várias dinâmicas criminais indicaram, entretanto, que não houve uma queda generalizada da criminalidade no estado de São Paulo. Ao contrário, os crimes contra a pessoa e contra o patrimônio aumentaram cerca de 20%. Com efeito, os crimes que tiveram uma maior queda foram aqueles geralmente praticados com o uso da arma de fogo. Mais interessante ainda, esta diminuição ocorreu de forma mais acentuada exatamente após a entrada em vigor do ED.

Análises com metodologias estatísticas de regressão, com foco no Estado de São Paulo, também tenderam a demonstrar a existência dessa correlação:

A análise de regressão exposta na primeira parte deste artigo apontou que 2,3 vidas puderam ser poupadas para cada grupo de 10 armas apreendidas pela polícia paulista, na região metropolitana de São Paulo (Capital e Grande São Paulo). Se a relação fosse linear, *grosso modo*, poderíamos dizer que só em 2010, com a apreensão de quase 6 mil armas, embora seja o ano de menor apreensão do período posterior ao Estatuto (2004), mais de 1.300 pessoas deixaram de morrer na forma de homicídio com armas de fogo na Capital. (FELIX, 2013, p. 126).

No entanto, outros pesquisadores, utilizando metodologias etnográficas, apontam a hipótese de que o principal motivo da queda do número de homicídios, e mais uma vez com enfoque para o Estado de São Paulo, deu-se pela ascensão do Primeiro Comando da Capital (PCC) como facção criminosa dominante que regulou as relações criminosas, instituindo o que se pode chamar de uma “justiça do crime”, onde os homicídios devem ser relegados às situações mais graves e insolúveis por outros meios:

Durante minha pesquisa de campo – e isso é recorrente também entre trabalhos de colegas etnógrafos – quando se comenta por que não morrem mais jovens como há alguns anos, são três as explicações oferecidas. A primeira explicação é: “porque já morreu tudo”; a segunda é: “porque prenderam tudo”, e a terceira, mais recorrente, é: “porque não pode mais matar”. Levei tempo para compreender que essas respostas falavam de uma modificação radical na regulação do homicídio – e, portanto, da violência letal – nas periferias da cidade. Levei ainda mais tempo para perceber as relações dessa mudança com



o tipo de ordenamento inscrito pela presença do PCC nessas regiões. (FELTRAN, 2010, p. 69).

Nesse ponto, nos importa menos entender qual é a causa da diminuição de homicídios, que perceber que os dados estatísticos são incapazes de fornecer respostas por si mesmos e essa dificuldade em correlacionar de maneira definitiva armas e mortes será alvo de grandes disputas, em muitos casos levadas a cabo em terrenos não científicos. Trataremos essa questão na subseção a seguir.

## 2.4 Estatuto do Desarmamento e o voto popular

Se por um lado a Lei 10.826/2003, *per se*, não banuiu o mercado de armas de fogo nacional, ela trouxe em seu bojo a possibilidade de banimento. O art. 35 da nova norma previu que: “É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei” (BRASIL, 2003b, *online*), determinação essa que estava condicionada a um Referendo, conforme o §1º do mesmo artigo: “Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.” (BRASIL, 2003b, *online*).

Retomando Steiner e Trespeuch (2014), lembremos que os mercados contestados oscilam entre a legalização e o banimento, havendo entre esses opostos a possibilidade de posições intermediárias. Assim, o mercado de armas de fogo no Brasil que não era uma questão pautada politicamente com frequência, sendo debatida com maior ênfase entre especialistas, tornou-se algo mais espraído com contestações que cresceram e se afirmaram via Estatuto do Desarmamento e pela campanha do desarmamento que se seguiu.

Acompanhamos entre a aprovação do Estatuto do Desarmamento e a Campanha do Desarmamento um crescimento nas contestações e uma movimentação da linha entre mercado e não-mercado em favor de maiores restrições e limitações, vimos o mercado de armas sair de mercado aberto e timidamente regulado, para um mercado restrito e altamente regulado. O referendo previsto trazia o momento final desse caminho – o banimento.

Os deputados armamentistas, conscientes do grande apoio popular que o projeto desarmamentista gozava naquele momento, tentaram, ao longo de 2004 e 2005, adiar o referendo. Nesse sentido, foi o PL 4220/2004 protocolado em 06/10/2004 pelo Deputado

Alberto Fraga – (PTB/DF ao tempo dos fatos), que visava revogar o art. 35 do Estatuto do Desarmamento; o PL 4341/2004, de 27/10/2004, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni (PFL/RS ao tempo dos fatos), visando prorrogar para o primeiro domingo de outubro de 2006 o referendo; o PL 4758/2005 do Deputado Luiz Antônio Fleury (PTB/SP ao tempo dos fatos) de 16/02/2005, que pretendia adiar para outubro de 2010 a realização e finalmente o PL 4979/2005, de 30/03/2005, de autoria do Deputado Josias Quintal (PMDB/RJ ao tempo dos fatos), que tinha por finalidade adiar o referendo para outubro de 2006.

Nenhuma das propostas foi adiante, de modo que em 8 de julho de 2005 o Decreto Legislativo nº. 780, de 2005 autorizou a realização do referendo e em 22 de julho de 2005 e, através do Ato da Mesa de 21 de Julho de 2005, houve a criação no Congresso Nacional da “Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa” e da “Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas”, as duas frentes parlamentares que disputaram o voto popular no referendo.

A Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa tinha como Presidente o Deputado Alberto Fraga, como Vice-Presidente o Deputado Luiz Antônio Fleury, como Coordenador Geral, o Deputado Onyx Lorenzoni e como 1º Tesoureiro o Deputado Josias Quintal, exatamente os propositores dos projetos supramencionados, a frente parlamentar contava ainda com nomes como o dos Deputados Eliseu Padilha, Enéas Carneiro e Jair Bolsonaro.

O cenário se mostrava favorável ao desarmamento, pesquisa feita em 21 de julho de 2005, antes do início da campanha, mostrava confortável vantagem para o desarmamento, com o voto “sim” (proibição) alcançando 80% contra 17% para o “não”, sendo que apenas 3% não souberam responder (DATAFOLHA, 2005<sup>48</sup>).

Durante o período compreendido entre 2003 e o referendo em outubro de 2005 os trabalhos já mencionados de pesquisadores que associavam as armas de fogo aos altos índices de violência foram os principais aliados dos defensores do desarmamento. No momento do referendo, as estatísticas mostravam queda na disseminação de armas que eram acompanhadas de quedas significativas nos índices de violência.

Os armamentistas, em desvantagem, contrataram o conhecido publicitário Chico Santa Rita para coordenar a campanha pelo “não”. As campanhas que se seguiram entre

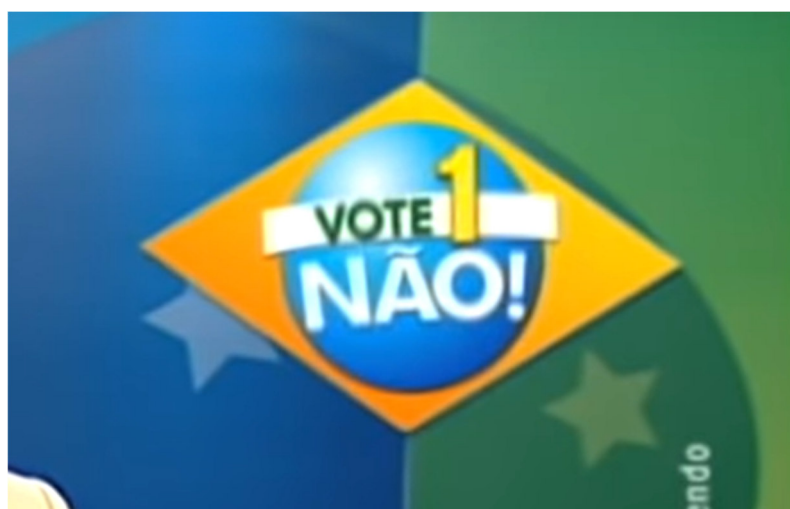
---

<sup>48</sup> <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2005/07/1226824-80-acham-que-o-comercio-de-armas-de-fogo-e-municao-deve-ser-proibido.shtml>

julho e outubro de 2005, de ambas as Frentes Parlamentares, ocuparam fartamente os noticiários e inúmeras propagandas foram veiculadas em TV aberta.

Em seu livro, Santa Rita explicita a estratégia de campanha dos favoráveis ao armamento: “A belíssima logomarca que criamos tinha sido magistralmente desenhada pelos diretores de arte e estava sendo lançada naquele dia através do site da internet, buscando minha intenção de nos apossarmos da bandeira brasileira” (SANTA RITA, 2008, p. 66), apropriando-se dos símbolos nacionais os armamentistas iniciaram a campanha que terminaria bem sucedida.

**Figura 3** - Logomarca dos defensores do “não”



**Fonte:** Canal de Chico Santa Rita no YouTube<sup>49</sup> (adaptado pelo autor).

Além da apropriação imagética dos símbolos nacionais, houve também a apropriação acústica, assim, o *jingle* da campanha do “não” apoiou-se em referências calcadas no imaginário brasileiro, utilizando-se de trecho do Hino da Independência com o conhecido “já raiou a liberdade, no horizonte do Brasil”, Santa Rita comenta que “adotando o hino, teremos uma vantagem extra: não gastaremos com direito autoral” (SANTA RITA, 2008, p. 69).

Da posse de uma estética nacionalista, a campanha avançou trabalhando o argumento que seria perenemente utilizado para tratar da questão armamentista: “Assim foi nascendo e tomou corpo a idéia de ignorar por completo a questão armamentista e virar o foco completamente para outra idéia-força: a defesa dos DIREITOS DO CIDADÃO” (SANTA RITA, 2008, p. 70).

<sup>49</sup> Disponível em < [https://www.youtube.com/watch?v=woGoWFnlopc&ab\\_channel=chicostarita](https://www.youtube.com/watch?v=woGoWFnlopc&ab_channel=chicostarita) >

A lógica geral da campanha possuía algumas ideias básicas como mote:

Para não cansar, os conceitos eram cercados por algumas idéias auxiliares, simples acordes de fundo na orquestração geral:

- O apregoado desarmamento não vai desarmar bandidos;
- Você pode não querer ter uma arma – é seu direito;
- Mas não pode tirar o direito de quem precisa ter uma arma para se defender;
- Hoje mexem nesse direito, em qual vão mexer amanhã?;
- O governo, que nada faz pela segurança, ainda quer desarmar o cidadão de bem.

[...]

O problema estava no ser humano, e não naquilo que ele tivesse à mão (SANTA RITA, 2008, p. 75).

Já se percebe nessa diretriz pontuada por Santa Rita uma série de elementos que foram utilizados posteriormente em favor das armas como: a posse de arma como um direito em abstrato que deveria ser mantido, podendo ser exercido ou não a critério de cada indivíduo; a ineficiência do desarmamento em relação aos “bandidos”; a ideia de “cidadão de bem” em oposição aos “bandidos”; a arma como objeto inerte, logo, não perigoso em si mesmo, mas dependente das qualidades morais de quem o possui. De maneira esquemática Santa Rita traz a dinâmica dos comerciais e, por consequência, de sua argumentação:

**Tabela 6** - Croqui dos comerciais da campanha pelo “não”.

TÍTULO	IMAGEM	TEXTO
DIREITO (Foi o primeiro e acabou sendo o comercial mais visto, com maior número de veiculações.)	Uma bandeira brasileira tremulando sobre imagens das Diretas-Já e do Fora Collor.	O movimento Diretas-Já foi um marco na reconquista dos nossos direitos e da nossa liberdade. Agora querem mexer novamente em nossos direitos. Querem tirar a liberdade de escolha do cidadão de comprar ou não uma arma, dentro da lei. Dia 23, lembre-se: hoje eles mexem nesse direito. Em qual vão mexer amanhã? Contra a proibição, vote NÃO!

<p>MULHER (Precisávamos abrir um diálogo com o público feminino. A “atriz” era uma produtora da nossa equipe.)</p>	<p>Uma mulher vai se transformando de dona de casa à antiga em executiva moderna.</p>	<p>A mulher sabe bem que conquistar direitos não é simples. Primeiro, sua vida se resumia a cuidar da casa, dos filhos, do marido. Só em 1934 a mulher brasileira conquistou seu direito de voto. E dia a dia vem conquistando o direito de trabalhar de igual para igual. Mulher, você que tanto briga pelos seus direitos, não deixe que mexam em um direito que é de todos nós. Contra a proibição, vote 1, vote NÃO!</p>
<p>GRADE (estava na hora de apontar os responsáveis. O “ator” era um profissional da área técnica.)</p>	<p>Um homem tenso, segurando uma grade como se estivesse numa prisão. A câmera vai revelado que ele está na porta de sua própria casa</p>	<p>Os bandidos estão cada dia mais armados e violentos. Os assaltos, roubos e homicídios aumentam a cada dia. Mesmo assim o governo pouco faz para garantir o seu direito à segurança. Para se proteger, o cidadão de bem foi parar atrás das grades. Defenda seus direitos. Contra a proibição, vote NÃO!</p>
<p>PESSOAS (Para levantar a questão do direito dos outros)</p>	<p>Imagens dos nossos entrevistados que por motivos diferentes precisavam ter uma arma</p>	<p>Este é Wilson, um pequeno agricultor. Quem é que vai mandar uma viatura a 40km para protegê-lo? Este policial aposentado vive recebendo ameaças.</p>

		<p>(Fala) Eu dependo da arma para defender minha família. Todos os policiais aposentados precisam.</p> <p>Você pode não querer ter uma arma, mas não deve tirar esse direito de quem precisa ter.</p> <p>Contra a proibição, vote NÃO!</p>
--	--	--

**Fonte:** SANTA RITA, 2008, p. 100-101 (adaptado pelo autor).

Foi também nesse momento que uma série de polemistas sobre a questão armamentista ganharam maior fôlego tais como Bene Barbosa (Benedito Gomes Barbosa Junior) e o Coronel Jairo Paes de Lira. Bene Barbosa é fundador do Movimento Viva Brasil, em seu sítio eletrônico voltado à venda de livros de conteúdo de ultradireita, com particular foco para as questões de segurança pública, se define da seguinte maneira:

Bene Barbosa é um dos mais importantes líderes da luta pelos direitos individuais no Brasil. Bacharel em Direito e especialista em Segurança Pública, atua desde a década de 90 para garantir às pessoas honestas e cumpridoras da lei a liberdade de possuírem armas de fogo. Em 2004, decidiu profissionalizar a luta contra o desarmamento civil e fundou o *Movimento Viva Brasil*, que se tornou referência nacional e internacional. No ano seguinte, foi convidado para integrar a Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa e tornou-se um dos mais importantes coordenadores da campanha vitoriosa do "Não", no referendo de 2006. É autor de mais de uma centena de artigos publicados nos principais jornais e revistas do país, participa de debates e é convidado com frequência para as audiências públicas do Congresso Nacional. (BENE BARBOSA LIVRARIA, *online*)

O grupo fundado por Bene Barbosa, surgido um ano antes do referendo, atuou na campanha pelo “não”, sendo Bene Barbosa um dos integrantes do grupo de apoio à Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa<sup>50</sup>, desde então Barbosa ministra cursos de *home defense*<sup>51</sup> e é presença constante em programas televisivos e em audiências públicas em várias Casas Legislativas, sendo influente entre deputados armamentistas<sup>52</sup>.

<sup>50</sup> Disponível em < <https://www.camara.leg.br/noticias/62124-camara-tem-comites-pro-e-contra-desarmamento/> >.

<sup>51</sup> Disponível em < <https://linktr.ee/cursosbenebarbosa> >.

<sup>52</sup> Eduardo Bolsonaro defende o armamento civil enquanto segura o livro “Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira” de Bene Barbosa. Disponível em < <https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1339017742125572096> >. A fim de preservar o conteúdo, o vídeo foi salvo no arquivo pessoal do autor. Disponível em <

Já o Coronel Jairo Paes de Lira foi oficial da Polícia Militar formado pela Academia do Barro Branco, em São Paulo. Foi bastante atuante junto à Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, inclusive tendo se tornado porta-voz da questão armamentista no Brasil após as votações, sendo chamado por organizações de lóbi internacional de armas como a *National Rifle Association* (NRA) e a *World Forum on the Future of Sport Shooting Activities* (WFSA) para discursar sobre as estratégias usadas na campanha<sup>53</sup>. Em 2005, filiou-se ao Partido Trabalhista Cristão (PTC) e concorreu a uma vaga para Deputado Federal, obtendo apenas sete mil votos, ficando com a vaga de suplente; em março de 2009, assumiu a titularidade após a morte do apresentador de televisão Clodovil Hernandez, filiado do mesmo partido (ABREU, 2010).

Paes de Lira foi o porta-voz do movimento Pela Legítima Defesa, coalização criada quando do referendo e hoje denominada Associação Brasileira Pela Legítima Defesa (ABPLD). Em seu sítio eletrônico a associação narra o contexto de sua criação:

A ABPLD, fundada em 23 de outubro de 2015, data em que se comemorou o décimo aniversário da grande vitória democrática no Referendo de 2005, sucede, por força de condicionantes históricos, ao movimento Pela Legítima Defesa. Essa coalizão de diversas associações, centenas de grupos informais e milhares de indivíduos, na épica cruzada cívica do ano de 2005, liderou o povo à vitória no Referendo, previsto no artigo 35 do draconiano Estatuto do Desarmamento. Os notáveis combatentes nela abrigados opuseram-se ao banimento das armas de fogo legais e defenderam o direito natural e inalienável à legítima defesa: portanto, o direito de possuir e portar armas de fogo defensivas. Essa coalizão teve a efetiva participação da Associação Brasileira dos Atiradores de Rifle (ABAR), da Associação Nacional dos Proprietários e Comerciantes de Armas (ANPCA), da Associação Paulista de Defesa dos Direitos e Liberdades Individuais (APADDI), da Federação Paulista de Tiro Prático (FPTP), do Ram Clube de Silhuetas Metálicas (RCSM) e do Safari Club International (SCI Brasil), além de incontáveis colaboradores individuais. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA LEGÍTIMA DEFESA, *online*).

Outros grupos como o Instituto Defesa também datam desse período e permanecem ativos na militância armamentista, o grupo assim se define:

---

<https://www.dropbox.com/s/243zjx1wpqz8k4c/Os%20seguran%C3%A7as%20dos%20nossos%20filhos%20somos%20n%C3%B3s%20mesmos.%20-%20-%20Verdade%20inconvenientes%20%C3%A0%20esquerda%20sobre%20o%20armamento%20civil..mp4?dl=0> >.

<sup>53</sup> Disponível em < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/323198/noticia.htm?sequence=1> >.

O Instituto DEFESA é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem o objetivo de recuperar, ampliar e conservar o direito de acesso às armas e à legítima defesa.

[...]

Em 2005, a população demonstrou, por meio de Referendo, que aprendeu com a História e não aceita restrições desta natureza.

Contudo, arditosamente, o Estado brasileiro, com vistas grossas ao seu caráter de Estado Democrático de Direito, continuou a negar ao cidadão o acesso às armas e ano após ano, recrudescendo as regras para o exercício deste direito inerente ao homem livre.

Nesse contexto nasce o INSTITUTO DEFESA, como forma de organizar a sociedade na luta pelo direito inalienável de acesso às armas, que, em última análise, é o maior garantidor de todos os demais direitos tidos como fundamentais.

Nossos fundamentos estatutários: I. A liberdade; II. O direito irrestrito de acesso às armas; III. A democracia; IV. O direito à propriedade; V. O respeito indisponível à legítima defesa; VI. A vida; VII. A segurança; VIII. A igualdade; IX. A valorização do trabalho e da livre iniciativa; X. A proteção do cidadão frente ao Estado. (INSTITUTO DEFESA, *online*).

Esses grupos nascidos no momento do referendo são os porta-vozes contemporâneos das argumentações surgidas naquele contexto e, como pontuaremos adiante, estão por trás de iniciativas com vistas a revogação do Estatuto do Desarmamento.

Essa lógica de posse e porte de armas como direito subjetivo, apoiado na luta entre os binários “cidadão de bem” e “criminoso” tomou conta do debate naquele momento, dentro dessa dinâmica, sob a perspectiva armamentista, o Estatuto do Desarmamento se colocou enquanto uma lei que desarma os que não deveriam se desarmar, enquanto os que deveriam ser desarmados permanecem tão armados como antes. A estrutura argumentativa pode ser sintetizada da seguinte maneira:

**Tabela 7** - estrutura argumentativa armamentista.

	Cidadão de bem		
Criminoso		Armado (A)	Não armado (Ã)
	Armado (A)	AA	AÃ
	Não armado (Ã)	ÃA	ÃÃ

Os discursos que postulam que o Estatuto do Desarmamento somente desarmou o “cidadão de bem”, permanecendo o “bandido” tão armado quanto antes, está em



referência ao cenário da primeira linha, segunda coluna (AÃ), em resposta, grupos armamentistas postulam uma modificação em favor do cenário da primeira linha, primeira coluna (AA), onde, o “bandido” está armado, mas agora, o “cidadão de bem” também está, causando assim um efeito de prevenção geral, em via oposta, discursos favoráveis ao banimento negam, de saída, o binarismo da definição proposta.

As posições argumentativas não são simétricas, para os desarmamentistas o dever de justificação aparece no sentido de explicar: 1 – como o proibicionismo efetivamente desarmará a população, uma vez que milhões de armas já circulam? e 2 – como drenar as armas que estão em mãos “criminosas”?; aos armamentistas basta postular que a solução para tanto são mais armas, todavia, nas mãos corretas.

É interessante notar a tônica hobbesiana da argumentação armamentista, contudo, a lógica de Hobbes (1983) traz a perspectiva de uma ordem social utilitarista (autoconservação) que é pacificada por meio de um Estado forte (Leviatã), que concentra os poderes inicialmente cedidos pelos indivíduos contratantes e os utiliza de forma ilimitada em prol da pacificação social, ou seja, uma ordem dependente da existência do Estado absoluto, interveniente em uma série de dimensões da vida social. Os armamentistas por outro lado propõem uma visão hobbesiana com solução de mercado, em outras palavras, uma insegurança geral cuja resolução se dá individualmente, pela aquisição (compra) de uma arma de fogo.

Essa questão nos evoca a já citada postulação de Wacquant (2012), no sentido de que os avanços neoliberais articulam Estado, mercado e cidadania de modo a aparelhar o primeiro para impor a marca do segundo à terceira.

A constituição de 1988, definidor jurídico máximo da cidadania brasileira, coloca de maneira expressa a segurança como um direito social. Tanto em seu preâmbulo, onde pontua o compromisso em assegurar “[...] a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...]” (BRASIL, 1988, *online*), como em seu art. 5º *caput* e art. 6º, onde pontua os direitos sociais como sendo “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988, *online*).

A dinâmica da argumentação armamentista solapa o direito social à segurança, realocando-o na perspectiva individualista da possibilidade de acesso via mercado.

Acesso esse necessariamente limitado como já pontuamos ao descrever os dispositivos jurídicos de confinamento, onde grande parte da população brasileira se vê alijada em impedimentos simplórios na descrição, mas complexos na concretude da sociedade brasileira, tais como demonstrar a posse de residência certa ou comprovar ocupação lícita.

Para além dessas questões, há que se pontuar que inexistente qualquer critério para estabelecer uma diferença entre “cidadão de bem” e “criminoso”. Ainda que aparentemente a existência ou não de antecedentes criminais (elemento que se constitui como um dos dispositivos de confinamento) possa pretender ser um aspecto jurídico objetivo, há uma larga zona cinzenta entre um ponto e outro dessas definições aparentemente estanques em polos opostos, vejamos algumas possibilidades:

Cidadão de bem	→	Cidadão de bem
Cidadão de bem	→	Criminoso
Criminoso	→	Cidadão de bem
Criminoso	→	Criminoso

Uma pessoa possuidora de antecedentes criminais pode jamais cometer um crime novamente, havendo, inclusive, formas jurídicas para que se assegure sigilo sobre eles (art. 93 e ss. do Código Penal), igualmente, um criminoso contumaz que jamais seja pego pelas malhas criminais jamais possuirá antecedentes criminais.

Desse modo, essas duas categorias utilizadas como conceitos, são, em verdade, armadilhas argumentativas capazes de prender aqueles que as buscam desmistificar, pois os próprios termos somente existem no terreno heurístico armamentista, sendo divisão inexistente em todos os trabalhos científicos sobre o tema. Retomando Bourdieu (2008, p. 98) é preciso destacar que “Ao marcar solenemente a passagem de uma linha que instaura uma divisão fundamental da ordem social, o rito chama a atenção do observador para a passagem (daí a expressão rito de passagem) quando, na verdade, o que importa é a linha. A rigor, o que esta linha separa?”.

Todavia, mesmo que essa divisão seja retórica, ela é capaz de evocar outras convenções cognitivas que lhe emprestam suporte. Como nos lembra Douglas (1998) muito do processo cognitivo tem por base o jogo entre pares de opostos, a dicotomia “cidadão de bem” / “criminoso” evoca outros tantos pares que abastecem outras instâncias de pensamento, como, por exemplo, o bem e o mal comum na religião ou o certo e o errado que fundamenta o Direito. Desse modo, a questão proposta pelo referendo “O

comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?” pôde ser apropriada em outros termos, uma vez que existem “problemas que são mais percebidos como problemas éticos quanto mais se desce na hierarquia social, mas que podem ser problemas políticos para as classes superiores, um dos efeitos de distorção da pesquisa consiste em transformar respostas éticas em respostas políticas pelo simples efeito de imposição de problemática” (BOURDIEU, 1987, p. 142).

A oposição entre armamentistas e desarmamentistas se estabeleceu então dentro de uma dinâmica publicitária que transmutou uma questão política para uma questão moral, de modo que a argumentação dos pesquisadores foi contraposta com argumentos que não se colocavam em termos igualmente científicos. Assim, a despeito das vitórias e das pesquisas de opinião demonstrando a adesão popular às disposições cognitivas desarmamentistas, realizado o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições em 23 de outubro de 2005, compareceram 95.375.824 eleitores às urnas, dos quais, 59.109.285 optaram por votar “não” contra 33.333.045 votos pela opção “sim” (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2005, *online*), ou seja, a opção pelo banimento do mercado de armas de fogo não se concretizou.

Para além das questões relativas à publicidade e argumentos que abasteceram cada uma das frentes, é notável a desigualdade de disponibilidade de recursos para cada uma das Frentes. Os dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral demonstram que, enquanto a campanha pelo “sim” arrecadou R\$ 2.287.311,00 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil trezentos e onze reais), a campanha pelo “não” teve a receita de R\$ 5.726.491,95 (cinco milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos<sup>54</sup>).

Bandeira (2019), que foi um dos pesquisadores que atuou como apoio à campanha pelo “sim”, pontua também a politização da questão pela deflagração do que ficou conhecido como “Mensalão”, onde o Governo Federal foi acusado de pagar mensalidades para deputados de vários partidos votarem de maneira favorável às suas propostas. O caso que veio à público em junho de 2005, através de um dos jornais de maior circulação nacional (O Estado de São Paulo<sup>55</sup>), e tensionou o cenário político nacional favorecendo ainda mais uma interpretação ética da questão já que o Partido dos Trabalhadores (PT) que então ocupava o Governo Federal foi um dos principais apoiadores do “sim”.

---

<sup>54</sup> <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/prestacao-de-contas>

<sup>55</sup> Disponível em < <https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo.cronologia-do-mensalao,9271.0.htm> >.

Bandeira (2019) aponta ainda, que a publicidade de Santa Rita foi eficiente em outro ponto, no caso, para conseguir retirar o massivo apoio dos artistas à causa desarmamentista ao trabalhar se utilizar da argumentação de que os artistas apoiavam a proibição porque eram ricos e viviam em condomínios com total segurança. Essa narrativa, segundo Bandeira, constrangeu alguns artistas que acabaram se afastando da campanha.

Interessa perceber que, a despeito da derrota, em pesquisa de novembro de 2013, o Datafolha constatou que 68% da população era favorável à proibição de armas, enquanto 30% se colocavam a favor da liberação; em setembro de 2018 este índice oscilou para 58% favoráveis à proibição contra 40%<sup>56</sup>; em pesquisa de abril de 2019 os números variaram para 64% favoráveis à proibição e 34% contrários<sup>57</sup>. Dados semelhantes foram encontrados pelo IBOPE, que em pesquisa em junho de 2019, constatou que 61% da população é contrária à flexibilização do uso de armas<sup>58</sup> e, mais recentemente, (julho de 2019), o Datafolha constatou que 66% dos entrevistados se declararam contrários à posse de armas<sup>59</sup>, como pontua o Instituto de Pesquisas:

Em comparação com pesquisas anteriores, observa-se que o índice dos que defendem a proibição de posse de armas segue com tendência de alta: era 55% em junho de 2017 (ponto mais baixo da série histórica), 56%, em novembro do mesmo ano, 58%, em agosto de 2018, e 64%, em abril de 2019. Enquanto, o índice dos que defendem a posse de armas apresenta tendência inversa: era 43% em junho de 2017, 42%, em novembro de 2017, 40%, em agosto de 2018, e 34%, em abril de 2019. (DATAFOLHA, 2019).

Temos assim que houve uma derrota eleitoral, mas a modificação na percepção geral sobre as armas não se alterou profundamente nesse momento. Como já pontuado, os mercados contestados oscilam entre permissões mais ou menos amplas e banimentos, ou seja, entre o mercado e o não-mercado, gerando campos de força morais que buscam movimentar essa linha entre um extremo e outro (STEINER e TRESPEUCH, 2014), o referendo é um momento como poucos para explicitar essa dinâmica e torna-se ainda mais

---

<sup>56</sup> Disponível em < <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/10/1983767-55-sao-contra-liberacao-de-armas.shtml> >.

<sup>57</sup> Disponível em < <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/04/1987712-cresce-a-parcela-de-brasileiros-contrarios-a-posse-de-armas.shtml> >.

<sup>58</sup> Disponível em < <https://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/61-dos-brasileiros-sao-contra-flexibilizacao-da-posse-de-armas/> >.

<sup>59</sup> Disponível em < <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/07/1988232-66-sao-contra-posse-de-armas.shtml> >.

interessante o fato de, a despeito de as pesquisas apontarem, antes e depois, a adesão popular ao desarmamento, eleitoralmente o resultado ter sido outro.

## 2.5 Acontecimentos ulteriores.

Após a votação do referendo, o mercado de armas de fogo no Brasil permaneceu legal e possível, respeitadas as restrições trazidas desde 2003 pelo Estatuto do Desarmamento, assim, novidades como a majoração da idade mínima para a aquisição, a comprovação de efetiva necessidade, a competência da Polícia Federal entre outras modificações, permaneceram.

A lei restou relativamente inalterada em seus aspectos restritivos entre 2003 e 2019, entretanto, os opositores do desarmamento mantiveram-se atuantes na tentativa de modificar o novo entendimento sobre armas de fogo trazido pelo Estatuto. Em 2012, os já citados movimentos armamentistas, em particular o Instituto Defesa, iniciaram o que chamaram de “Campanha do Armamento”<sup>60</sup>, o grupo assim descreve esse momento:

Abrimos ao grande público o ambiente fechado dos clubes de tiro. Entramos em contato com todos os políticos do legislativo federal e os classificamos, de acordo com o seu posicionamento sobre o tema. Finalmente, convidamos um dos Deputados favoráveis ao armamento a apresentar um ousado Projeto de Lei, que revogaria o Estatuto do Desarmamento. O Dep. Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC) aceitou a proposta e apresentou o PL 3.722/12. (INSTITUTO DEFESA, 2013, *online*).

O Projeto de Lei (PL) 3.722/12 a que a nota se refere foi proposto pelo Deputado Federal Peninha (Rogério Mendonça) e visa disciplinar “as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012, *online*). O projeto pretende revogar integralmente o Estatuto do Desarmamento substituindo-o, alterando assim questões nefrálgicas na opinião dos armamentistas tais como: conceder a possibilidade de posse e porte de armas a qualquer cidadão apto técnica e psicologicamente e sem antecedentes criminais independentemente do crivo das autoridades policiais; registro de arma com validade indeterminada; possibilidade de transporte de arma apenas com o registro; licença de porte com validade ampliada,

---

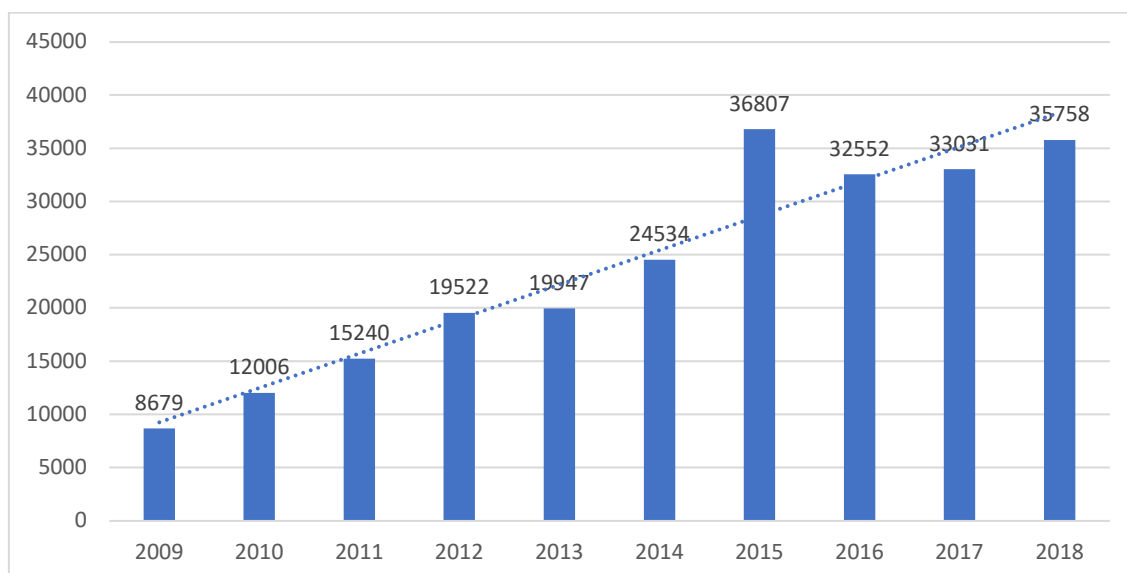
<sup>60</sup> Disponível em < <https://defesa.org/dwp/sucesso-da-campanha-do-armamento/> >.

aumento no número de armas que cada cidadão pode adquirir; e abertura da possibilidade de publicidade armamentista.

Para além da propositura do PL, o resultado dessa Campanha do Armamento é comemorado pelo grupo que pontua que os “Dados da Polícia Federal comprovam que simultaneamente à criação da Campanha do Armamento, os brasileiros passaram a comprar mais e mais armas” (INSTITUTO DEFESA, 2013, *online*).

Se observarmos a tabela 5, perceberemos que após 2012 não houve aumento do número geral de armas comercializadas, com exceção de 2015, entretanto, se tomarmos apenas as armas de fogo registradas por cidadãos, a comemoração do grupo procede:

**Gráfico 4** - Armas registradas por cidadãos entre 2009 e 2018



**Fonte:** Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal – SINARM (adaptado pelo autor)<sup>61</sup>

Percebe-se uma linha de tendência ascendente, de modo que em 2018 o número de registros de pessoas físicas já supera em mais de quatro vezes os registros de 2009. É difícil associar a subida dos registros às ações dos grupos armamentistas, mas sem dúvida o movimento de aumento do interesse pelas armas começara. Nesse ponto, é interessante retornar à tabela 2, onde percebemos que após uma redução do número de homicídios com armas de fogo nos anos seguintes à promulgação do Estatuto (2003), houve um

<sup>61</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o n°. 08850.002292/2020-78, realizado em 13/04/2020 e atendido em 17/04/2020. Cópia nos arquivos pessoais dos autores e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/x50v2xbynbggfi/armas%20registradas%20no%20Brasil.pdf?dl=0> >.

período de estagnação, sendo que precisamente a partir de 2012 o número de mortes volta a crescer.

No que tange ao PL 3.722/12, até dezembro de 2020, o projeto ainda tramitava pela Câmara dos Deputados e inúmeras vezes os líderes armamentistas dos grupos citados foram chamados a emitir suas opiniões acerca da questão armamentista, marcando uma diferença com o próprio Estatuto do Desarmamento onde a indústria de armas foi a grande responsável por buscar o bloqueio da Lei. Assim, quando da aprovação do Estatuto do Desarmamento os opositores centrais se manifestavam na pessoa de diretores e presidentes de empresas como a CBC e Taurus como dito alhures, já em relação ao PL 3722/2012 os grupos de pressão favoráveis são, sobretudo, oriundos da sociedade civil organizada, nascidos e fortalecidos durante e após o referendo de 2005.

O Deputado Peninha, que tem na revogação do Estatuto do Desarmamento sua principal arma eleitoral, mantém em seu sítio eletrônico uma contagem onde estima os votos favoráveis e contrários à possível revogação. Nessa conta<sup>62</sup>, 170 deputados federais seriam a favor da revogação (33,1%), 136 seriam contrários (26,5%) enquanto 207 estariam indecisos (40,4%). Já entre os senadores, 21 seriam favoráveis à revogação (25,9%), 49 seriam contrários (60,5%) e 11 estariam indecisos (13,6%), a demonstrar oposição entre os posicionamentos de cada uma das Casas Legislativas.

Ao mesmo tempo que manobras eram feitas nas Casas Legislativas Federais para desregulamentar o comércio de armas de fogo, o Brasil tornou-se signatário, em 3 de junho de 2013<sup>63</sup>, do já comentado *Arms Trade Treaty* (ATT) ou Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), assinado pelo Governo da Presidenta Dilma Rousseff e que estabelece normas mais rígidas para o comércio internacional de armas, abrangendo desde armas pequenas e leves, até armamento de guerra como aviões e tanques.

A validade do tratado no Brasil dependia do envio à Câmara dos Deputados e posteriormente ao Senado Federal e uma vez sendo aprovado nas duas casas do Congresso Nacional, seguiria para ratificação da Presidente da República, para, enfim, ser depositado junto às Nações Unidas. O tratado demorou 525 dias para ser enviado à

---

<sup>62</sup> Disponível em < <https://www.deputadopeninha.com.br/placar-pl-3722?> >.

<sup>63</sup> Disponível em < [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtmsg\\_no=XXVI-8&chapter=26&clang=en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtmsg_no=XXVI-8&chapter=26&clang=en) >.

Câmara dos Deputados<sup>64</sup> e somente em dezembro de 2015 tornou-se o Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais (PDC) 298/2015<sup>65</sup>.

Nesse período, organismos nacionais e internacionais denunciavam o uso de armas brasileiras em conflitos ao redor do mundo onde pendiam embargos para a venda de armas. Nesse sentido é a denúncia da Coalizão pela Exportação Responsável de Armas, formada pelas ONGS: Anistia Internacional Brasil, Conectas Direitos Humanos, Dhesarme, Instituto Igarapé e Instituto Sou da Paz<sup>66</sup> que apontaram que: “Armas brasileiras foram encontradas na Costa do Marfim, na África, enquanto havia um embargo restringindo a venda de armas para lá. Mísseis brasileiros foram usados no Iêmen, no Oriente Médio, onde um conflito intenso já matou pelo menos 3 mil civis de março de 2015 até hoje.” (ANISTIA INTERNACIONAL, *online*).

Em fevereiro de 2015, o Deputado Alberto Fraga, que lembramos, em 2005, foi o Presidente da Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, lançou na Câmara dos Deputados a “Frente Parlamentar da Segurança Pública” que tinha entre suas finalidades (art. 2º, inciso IV) “procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à segurança pública, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas do Congresso Nacional” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 3). O documento contava com a assinatura de 240 deputados, entre os quais figuras que se tornariam importantes para a política nacional, como Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro. No final de 2020, a Frente Parlamentar da Segurança Pública tinha como coordenador o Deputado Capitão Augusto e possuía 299 deputados inscritos<sup>67</sup>.

Previendo que a formação da Frente se tratava de um movimento em prol do PL 3722/2012, os deputados desarmamentistas lançaram, em setembro de 2015, a Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e pela Paz, cujo primeiro Presidente foi o deputado Raul Jungmann, que no referendo de 2005 foi o Secretário-Geral da Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas. Jungmann é claro quanto aos objetivos da Frente: “O nosso objetivo é evitar a flexibilização do Estatuto do Desarmamento, uma das mais importantes conquistas da sociedade brasileira” (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS,

---

<sup>64</sup> Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/02/senado-ratifica-tratado-que-regulamenta-comercio-de-armas.shtml> >.

<sup>65</sup> Disponível em < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075761> >.

<sup>66</sup> Disponível em < <http://soudapaz.org/noticias/coalizacao-de-ongs-lanca-peticao-por-regulacao-em-exportacao-de-armas-2/> >

<sup>67</sup> Disponível em < <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53460> >.



2015, *online*). Na sua criação a Frente Parlamentar possuía 230 deputados inscritos; ao cabo de 2020, ainda sob a coordenação de Jungmann, a Frente possuía 266 deputados<sup>68</sup>.

A Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e pela Paz foi bem sucedida em seu intento e, de fato, o PL 3722/2012, até dezembro de 2020, não havia sequer sido aprovado na Câmara dos Deputados para envio ao Senado.

Houve ainda uma vitória importante para os Parlamentares e grupos defensores do maior controle de armas, após mais de 2 anos, em 08 de dezembro de 2017, o Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA) que tramitava na Câmara dos Deputados como PDC 298/2015, foi aprovado e enviado ao Senado, chegou ao Senado como Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 243, de 2017 e foi aprovado em 08 de fevereiro de 2018<sup>69</sup> seguindo para ratificação presidencial. Em 27 de junho de 2018 o Presidente Michel Temer ratificou o tratado<sup>70</sup> e finalmente, em 14 de agosto de 2018, o tratado foi depositado na sede das Nações Unidas em Nova York, passando a vincular o país<sup>71</sup>.

O Governo Temer fez ainda mudanças importantes na política nacional de armas que foram pouco notadas dada a sua curta duração, já que algumas dessas medidas foram rapidamente revogadas pelo Governo Bolsonaro, menos pela incompatibilidade, que pela falta de intensidade. Foi nesse sentido a nova redação dada ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) através do Decreto 9.493, de 5 de setembro de 2018, que aboliu a impossibilidade de importação de armas de fogo aos CACs (art. 28, VIII), retirando em alguma medida a histórica reserva de mercado dada à indústria nacional e excluindo o art. 58 constante nos dois R-105 anteriores que previam que fábricas estrangeiras somente seriam autorizadas a instalar ou transferir suas fábricas para o Brasil após analisados o impacto que a produção da empresa poderia acarretar nas indústrias já instaladas no país, devendo ser fixado um prazo de nacionalização da produção.

A abertura para importações foi de grande impacto, os dados do Comex Stat apontam que, enquanto no ano de 2017 as importações de armas e munições foram na ordem de US\$ 46,3 milhões, em 2018 os valores alcançaram US\$ 165 milhões, em uma variação de 256,2%.

---

<sup>68</sup> Disponível em < <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53637> >

<sup>69</sup> Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131895> >.

<sup>70</sup> Disponível em < <https://oglobo.globo.com/mundo/temer-ratifica-tratado-da-onu-que-regulamenta-comercio-internacional-de-armas-22826838> >.

<sup>71</sup> Disponível em < <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/19314-deposito-do-instrumento-de-ratificacao-do-tratado-sobre-o-comercio-de-armas> >.

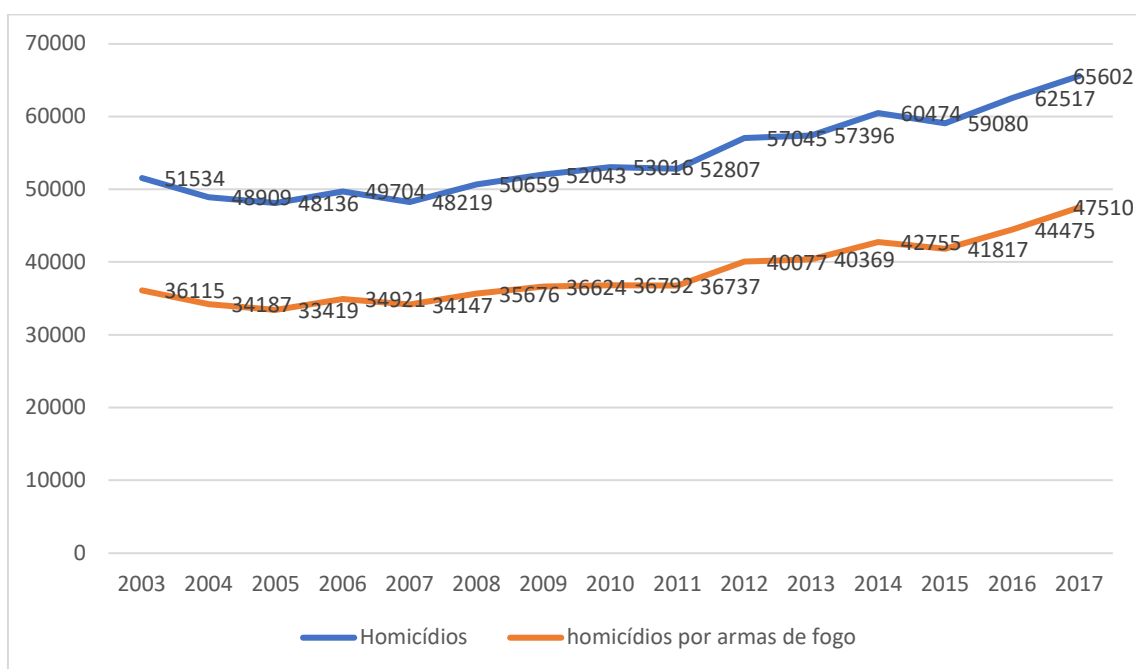
Ainda, foi no Governo Temer que foi instituída a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa através do Decreto nº. 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que deu vazão ao Tratado sobre o Comércio de Armas ao preceituar como seus objetivos, tanto fomentar as exportações de produtos de defesa (art. 2º. II), quanto prevenir e eliminar o tráfico ilícito de armas convencionais e a prevenir o seu desvio (art. 2º, IV).

### **SEÇÃO 3: UM NOVO MOMENTO ARMAMENTISTA NO BRASIL**

#### **3.1 A crescente violência brasileira**

Como demonstrado, a disputa entre um projeto nacional armamentista e outro desarmamentista ganhou relevo após a aprovação do Estatuto do Desarmamento. Diferentemente das modificações legislativas anteriores, o Estatuto colocou em pauta a possibilidade concreta do desarmamento civil e mesmo do banimento do mercado de armas no país, além disso, dado seu objetivo de drenar as armas em circulação, cresceram os estudos associando o volume de armas dispersas e violência.

Observando os dados relativo aos homicídios no Brasil, percebe-se uma queda após 2003, seguido de certo período de estagnação até meados de 2011 e posterior crescimento exponencial. Igualmente, há uma crescente nas mortes efetivadas com o uso de armas de fogo, como podemos observar pelos dados disponíveis no Atlas da Violência, onde tomamos o período compreendido entre 2003 (ano de aprovação do Estatuto do Desarmamento) e 2017 (última estatística disponível).

**Gráfico 5 - Homicídios totais e homicídios por armas de fogo**

**Fonte:** Atlas da Violência (adaptado pelo autor).

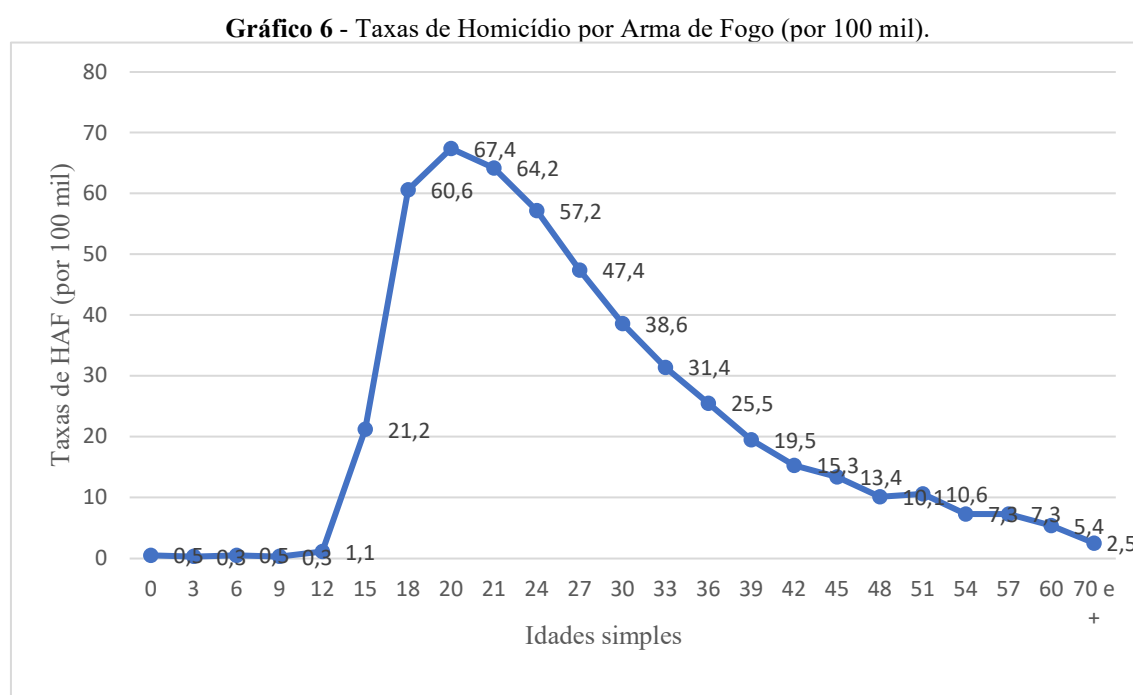
Alguns estudos nos permitem perceber a existência de vítimas preferenciais desses homicídios, nesse sentido, os estudos de Waiselfisz (2012; 2013; 2015; 2016) a frente do Mapa da Violência, e de Daniel Cerqueira a frente do Atlas da Violência, ganham destaque. É possível notar que, se por um lado a violência no Brasil é epidêmica e mata um volume de pessoas condizentes com países em guerra, por outro, o perfil social das pessoas que morrem é relativamente homogêneo.

Através do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS), é possível analisar as situações de morte por causas violentas. O SIM, seguindo Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), estabelece alguns critérios que devem constar no atestado de óbito e, de acordo com essa classificação, o somatório das categorias X85 a Y09 é o que se considera como homicídio (WAISELFISZ, 2012).

Apesar de os dados do SIM estarem disponíveis desde 1979, somente a partir de 1996 é que se passou a oferecer também informações referentes à raça/cor e, somente a partir de 2002 é que esses números atingiram cobertura acima dos 90%, o que torna os dados suficientes para análise (WAISELFISZ, 2012, p. 8).

Nesse sentido, o que se pode observar é que “a participação juvenil no total de HAF<sup>72</sup> mais que duplica o peso demográfico dos jovens: 58%.” (WASELFISZ, 2016, p. 49), salientando ainda que “com fortes oscilações de um ano para outro, a tendência geral desde 2002 é: queda do número absoluto de homicídios na população branca e de aumento nos números da população negra” (WASELFISZ, 2012, p. 9).

Assim, observando primeiramente a idade preferencial das vítimas por armas de fogo, por 100 mil habitantes, temos o seguinte gráfico:



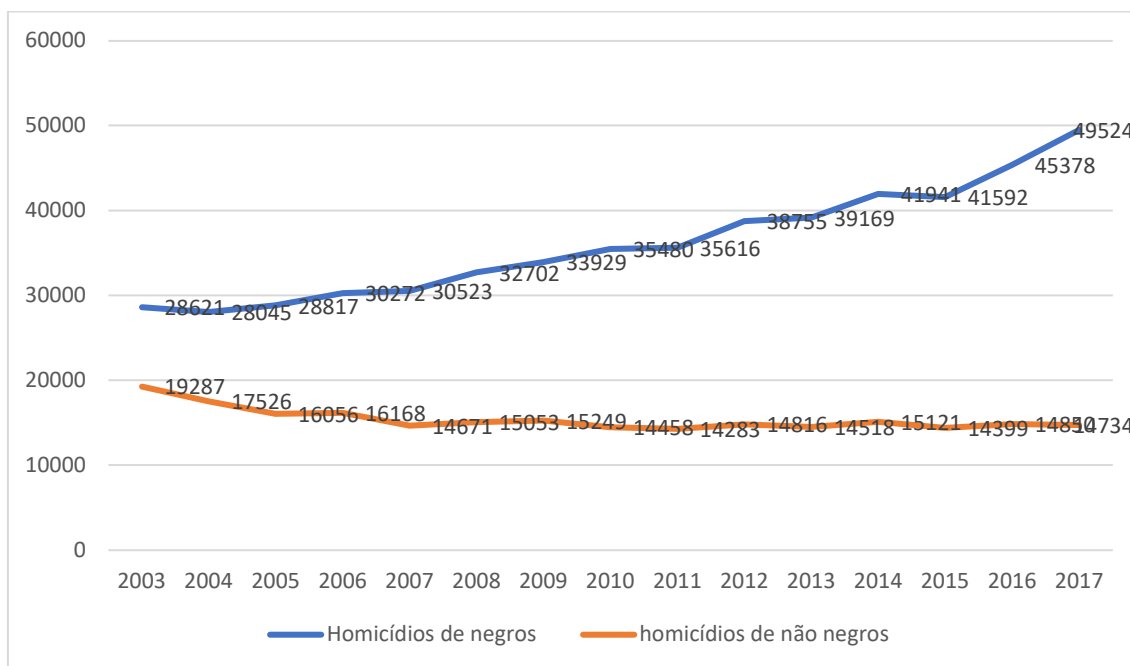
Fonte: WASELFISZ, 2016, p. 51 (adaptado pelo autor).

Nota-se que a morte por armas de fogo está concentrada entre os jovens, com pico nos 20 anos de idade, quando os homicídios atingem 67,4 mortes por 100 mil, ou seja, a vitimização é maciçamente entre a população mais jovem do país.

No mesmo sentido é o recorte racial, se reproduzirmos os dados do gráfico 5 separando homicídios de negros<sup>73</sup> e não negros, teremos um cenário de divergência em sentidos opostos, assim, no lugar da ascendente anterior, observamos o seguinte:

<sup>72</sup> Homicídios por Arma de Fogo (HAF).

<sup>73</sup> O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística utiliza em seus dados o “quesito cor”, ou seja, a “cor da pele”, conforme as seguintes categorias: branco, preto, pardo, amarelo e indígena, no que é seguido pelos outros órgãos nacionais de pesquisa demográfica. Nos importa saber que a chamada população negra, para a metodologia utilizada, é o somatório de preto + pardo.

**Gráfico 7 - Homicídios no Brasil separados por raça/cor.**

**Fonte:** Atlas da Violência (adaptado pelo autor).

Nota-se ao observar os dados que, se por um lado a quantidade de homicídios cresce no país, por outro, os homicídios efetuados em desfavor de não-negros diminuíram significativamente, ou seja, o país tem se tornado progressivamente mais seguro caso o indivíduo seja não-negro e, em oposição, mais violento para os negros.

Tomando apenas as taxas de Homicídios por Armas de Fogo (HAF), percebe-se igualmente essa tendência, de acordo com Waiselfisz (2016, p. 60) a vitimização negra<sup>74</sup> “que, em 2003, era de 71,7% (morrem, proporcionalmente, 71,7% mais negros que brancos), pula para 158,9%, em 2014.”.

Os dados acompanham a desigualdade racial estrutural do Brasil. Os grupos branco, preto e pardo respondem “por cerca de 99% da população brasileira em 2018: os brancos eram 43,1%; os pretos, 9,3%; e os pardos, 46,5%” (IBGE, 2019, p. 2) e, apesar de a maioria da população ser negra, existe grande disparidade no acesso à emprego, renda, moradia e educação.

Analisando os dados de 2018, o IBGE nos aponta que a população negra é a maioria percentual entre os desocupados com 64,2%, contra 34,6% da população branca; na mesma tônica é o maior percentual no índice de subutilização com 66,1% contra 32,7%

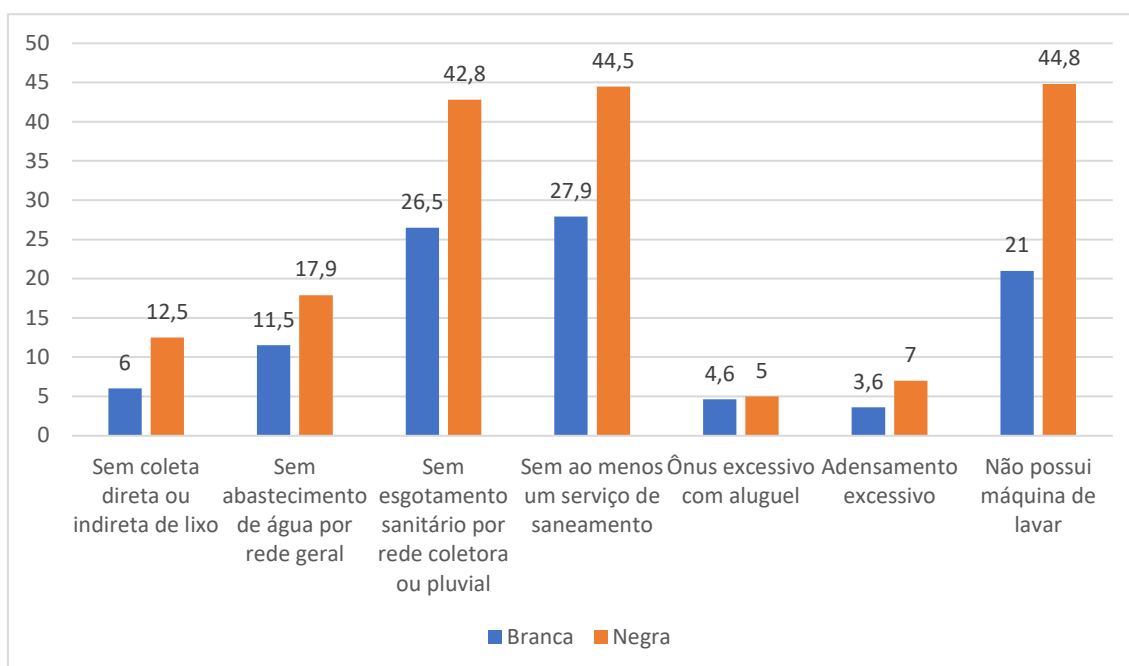
<sup>74</sup> relação entre as taxas de Homicídios por Armas de Fogo (HAF) de brancos e as taxas de HAF de negros, cujo índice positivo indica o percentual (%) a mais de mortes negras sobre as brancas; ou o percentual (%) a mais de mortes de brancos, quando o índice é negativo.

(IBGE, 2019). Os rendimentos também são menores. O rendimento médio real (R\$/mês) entre negros nas ocupações formais é de R\$ 2.082,00, enquanto o da população branca é de R\$ 3.282,00 e nas ocupações informais os negros auferem R\$ 1.050,00 e brancos 1.814,00 (IBGE, 2019).

Quando se observa a população que vive abaixo da linha da pobreza temos que 6,5% da população vive com menos de US\$ 1,9 por dia, sendo que, quando desagregado por raça/cor, 3,6% da população branca se encontra nessa situação e 8,8% da população negra; se considerarmos o recorte de US\$ 5,5 por dia, temos um total de 25,3% da população, o que em termos de raça/cor significa 15,4% da população branca e 32,9% da população negra. Em termos gerais, no recorte dos 10% com os menores rendimentos da população, 75,2% são negros (IBGE, 2019).

As condições de moradia apontam essa mesma desigualdade, como podemos inferir do gráfico reproduzido a seguir:

**Gráfico 8** - População residindo em domicílios sem acesso a serviços de saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens (%)



**Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019 (adaptado pelo autor).

Temos assim que existe uma população particularmente afetada pela violência e pela pobreza no país. Observa-se ainda que essa maior vitimização segue padrões com recortes demográficos e socioeconômicos demarcados, com relevância especial quando considerado critérios de idade e raça/cor, onde a população negra e jovem experimenta

crescimentos ininterruptos de vitimização, enquanto a população branca diminui as suas taxas. Alguns autores defendem a existência de um genocídio do negro em particular o que se chamou de “extermínio da juventude negra”, o que foi construído e politizado pela militância negra sob o termo genocídio da juventude negra (NASCIMENTO, 1978; GOMES; LABORNE, 2018).

Em síntese, tanto os dados relativos à violência quanto os socioeconômicos e demográficos são importantes para entender as modificações que tiveram lugar a partir de 2019 no modelo de segurança pública no Brasil, bem como na dinâmica da possibilidade de aquisição de armas de fogo com seus consequentes impactos no mercado.

### **3.2 Governo Bolsonaro (2019) e a política de armamento: reviravolta na predisposição desarmamentista?**

Nas eleições presidenciais de 2018, marcada por forte antagonização política, Jair Bolsonaro tomou como uma de suas principais pautas de campanha justamente a revogação do Estatuto do Desarmamento e a ampliação do acesso civil às armas de fogo.

Para contextualizar a defesa de Bolsonaro às armas, tomemos alguns fatos de sua vida: nascido em Campinas, São Paulo, em 1955, ingressou na escola de ensino superior do Exército Brasileiro, a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em 1974, formando-se em 1977, passando desde então a residir no Rio de Janeiro dado que a escola se situa na cidade de Resende/RJ. Participou do grupo de paraquedistas do Exército e formou-se em Educação Física na Escola de Educação Física do Exército em 1983 (ABREU, 2010).

Já em 1986 ganhou certa projeção nacional ao escrever um artigo para a revista *Veja*, periódico de maior circulação nacional naquele momento, denominado “O salário está baixo”<sup>75</sup>. No texto, Bolsonaro teceu considerações sobre os baixos salários pagos aos oficiais do exército, o que levou à sua prisão disciplinar por infringir o regulamento disciplinar do exército. Em 1987, a mesma revista *Veja* publicou uma reportagem em que denunciava o plano de alguns oficiais de explodir bombas nos banheiros da Escola Superior de Aperfeiçoamento de Oficiais (Esao) caso o reajuste salarial destinado aos

---

<sup>75</sup> Disponível em < <http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/recortes/R03088.pdf> >.

militares fosse inferior a 60%<sup>76</sup>, o plano era atribuído à Bolsonaro e ao capitão Fábio Passos da Silva.

Os oficiais negaram qualquer pretensão de efetivar um atentado e negaram mesmo a concessão de entrevista para o repórter do periódico, o que fez com que a edição da semana seguinte, de número 1000, trouxesse reportagem que comprovava o envolvimento dos militares, incluindo até mesmo croquis feitos à mão pelo próprio Jair Bolsonaro, um dos quais mostrava o funcionamento de uma bomba relógio. Os militares envolvidos foram a julgamento perante o Superior Tribunal Militar (STM) e, em 1988, concluiu-se que os oficiais deveriam ser afastados das Forças Armadas. A penalidade foi a transferência para a reserva com a patente de capitão, assim, aos 33 anos, Bolsonaro estava aposentado, recebendo integralmente os vencimentos de sua patente (ABREU, 2010).

O fato gerou grande repercussão positiva para Bolsonaro nos meios militares, sobretudo entre os oficiais de baixa patente, o que contribuiu para que ainda em 1988 Bolsonaro fosse eleito vereador pelo Rio de Janeiro pelo Partido Democrata Cristão (PDC), assumindo a cadeira em janeiro do ano seguinte. Dois anos depois, Bolsonaro venceu sua primeira eleição para deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, o que lhe rendeu o primeiro mandato (1991-1995), seguido então de outros seis (1995-1999; 1999-2003; 2003-2007; 2007-2011; 2011-2015, 2015-2018).

Desde o início de sua vida pública Bolsonaro manifestou-se favoravelmente ao regime militar que há pouco terminara. Em episódio emblemático ocorrido em 1993, durante uma entrevista, o então deputado defendeu a volta do regime e o fechamento do Congresso Nacional (tal qual perpetrado pelos Presidentes Militares: Castelo Branco em 1966, Costa e Silva em 1968 e Ernesto Geisel em 1977<sup>77</sup>). Segundo Bolsonaro: “num regime de exceção, o chefe, que não precisa ser um militar, pega uma caneta e risca a lei que está atrapalhando” (ABREU, 2010, *online*), houve naquele momento tentativas de puni-lo pela afirmação, o que ao final, não ocorreu.

Em 1994, Bolsonaro declarou preferir “sobreviver no regime militar a morrer nesta democracia” (BOLSONARO, 1994 *apud* ABREU, 2010) e em 1998 publicou na imprensa um artigo “no qual defendia a pena de morte, a prisão perpétua, o regime de trabalhos forçados para condenados, a redução da maioridade para 16 anos e um rígido

---

<sup>76</sup> Disponível em < <https://veja.abril.com.br/blog/reveja/reveja-jair-bolsonaro-explosivo-desde-1986/> >.

<sup>77</sup> Disponível em < <https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/> >



controle da natalidade como maneira eficaz de combate à miséria e à violência” (ABREU, 2010, *online*).

Em entrevista dada em 1999, quando questionado se fecharia o Congresso Nacional caso fosse eleito Bolsonaro declarou<sup>78</sup>:

Não há a menor dúvida, daria golpe no mesmo dia. Não funciona! Tenho certeza que pelo menos 90% da população ia fazer festa e bater palma. O Congresso hoje em dia não serve pra nada, xará. Só vota o que o presidente quer. Se ele é a pessoa que decide, que manda, que tripudia em cima do Congresso, então dê logo o golpe, parte logo pra ditadura. (BOLSONARO, 1999, *online*).

Em seguida, questionado sobre o que deveria ser feito para que o Brasil se tornasse um lugar melhor no futuro, sugeriu uma guerra civil que perseguisse opositores civis e os matasse, incluído o então Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC):

Através do voto você não vai mudar nada nesse país, nada, absolutamente nada. Você só vai mudar, infelizmente, quando um dia nós partirmos para uma guerra civil aqui dentro. E fazendo um trabalho que o regime militar não fez, matando uns 30 mil. Começando com FHC, não deixando ir para fora, não. Matando! Se vai morrer alguns inocentes, tudo bem. (BOLSONARO, 1999, *online*).

Após o recebimento de um pedido de retratação, as declarações geraram apenas uma censura junto à Câmara dos Deputados. Bolsonaro, no entanto, negou ter feito qualquer retratação, o que implicou o reinício do processo contra si que, todavia, jamais foi votado pelo Plenário da Câmara.

Em 2000, o deputado defendeu mais uma vez a pena de morte para qualquer crime premeditado, a tortura para casos envolvendo tráfico de drogas e sequestros, no mesmo ano foi o único deputado a votar contra a criação do Fundo de Combate à Pobreza. Em 2005, foi um dos integrantes da Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, grupo responsável pela campanha vitoriosa do “não” no referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições.

Em 2016, durante à votação do impeachment sofrido pela Presidenta Dilma Rousseff, Bolsonaro votou favoravelmente ao afastamento, pontuando na parte final de seu discurso: “Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma

---

<sup>78</sup> A entrevista está disponível em < <https://youtu.be/qIDyw9QKIvw> >.

Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim”<sup>79</sup>.

Brilhante Ustra, o militar referido por Bolsonaro, foi chefe do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi) do 2º Exército entre 1970 e 1974, órgão responsável pela repressão durante o regime militar. Ustra foi reconhecido pela Justiça Brasileira<sup>80</sup> como sendo um dos torturadores do regime e era Ustra que chefiava o DOI-Codi no período em que a então Presidenta Dilma Rousseff foi presa e torturada em 1970.

Temos então, que Bolsonaro foi um militar formado no período da ditadura e traz consigo a tônica tenentista já citada alhures, lembrando que vários dos principais líderes do regime militar foram também lideranças tenentistas nos anos 1920. Afastado das forças armadas sem que houvesse real punição para além do afastamento em si mesmo, fez carreira política tendo como base de votos os baixos estratos militares e defendeu, ao longo de três décadas, medidas repressivas e antidemocráticas e atacou severamente presidentes em exercício.

Em 2018, Bolsonaro despontou como um dos favoritos à vitória do pleito presidencial. Não nos cumpre fazer maiores digressões acerca dos motivos da força política demonstrada em 2018, inclusive porque esse momento político recente ainda é motivo de pesquisas e debates intensos, a nós interessa entender o modelo de segurança pública proposto pelo então candidato.

Apoiando-se na citada crescente violência brasileira, Bolsonaro fez associações entre o crime e seus opositores políticos. Na proposta de governo protocolada pelo candidato perante o Tribunal Superior Eleitoral, e chamada de “O caminho da prosperidade”<sup>81</sup> ou “Projeto Fênix”, a questão da violência é destacada no tópico “Segurança e combate à corrupção” da seguinte maneira:

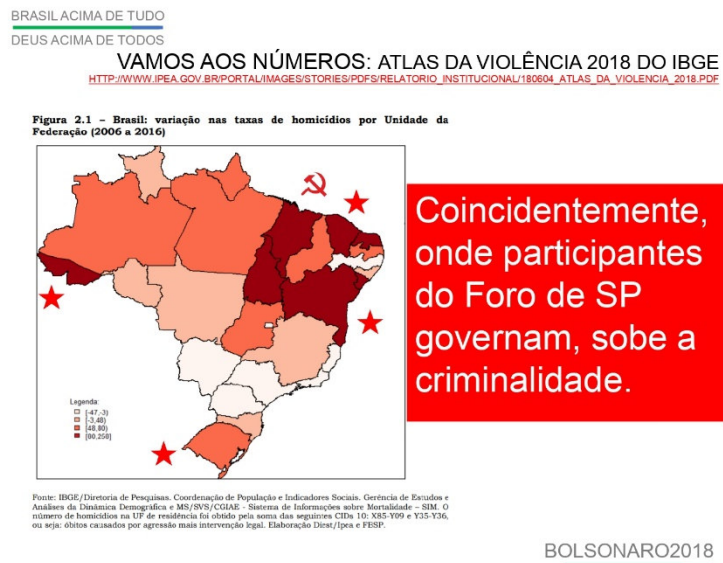
---

<sup>79</sup> Disponível em < <https://youtu.be/xiAZn7bUC8A> >

<sup>80</sup> Processo nº 0347718-08.2009.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

<sup>81</sup> Disponível em < [http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta\\_1534284632231.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf) >

**Figura 4** - associação entre criminalidade e posição política constante na proposta de governo do candidato Jair Bolsonaro



Fonte: O caminho da prosperidade (2018, p. 27).

O documento associa regiões governadas por partidos posicionados à esquerda do espectro político com as altas taxas de violência. As soluções para essa violência são quase que exclusivamente apoiadas sobre a defesa das armas em mãos particulares como método eficaz de combate ao crime. O documento pontua que: “As armas são instrumentos, objetos inertes, que podem ser utilizadas para matar ou para salvar vidas. Isso depende de quem as está segurando: pessoas boas ou más. Um martelo não prega e uma faca não corta sem uma pessoa [...]” (O CAMINHO DA PROSPERIDADE, 2018, p. 25), nas conclusões, o documento promete: “4º Reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à LEGÍTIMA DEFESA sua, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros!” (O CAMINHO DA PROSPERIDADE, 2018, p. 32).

Assim como no momento do referendo, a campanha do candidato se apropriou fortemente dos símbolos nacionais, tais como esquema de cores e bandeira nacional, bem como se utilizou de forte tônica nacionalista como se destaca do seu *slogan* de campanha: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. O tema das armas de fogo foi igualmente importante, sendo que o sinal imitando armas de fogo com os dedos indicadores e polegares se tornou o principal sinal de sua campanha, utilizado tanto por Bolsonaro como por seus apoiadores.

**Figura 5** - apoiadores de Jair Bolsonaro durante a campanha presidencial de 2018



Fonte: O popular/ foto de Diomício Gomes.

A campanha de Bolsonaro contou com um momento nevrálgico em episódio ocorrido em 6 de setembro de 2018, quando, durante um comício na cidade de Juiz de Fora-MG, Adélio Bispo de Oliveira perpetrou um atentado contra Jair Bolsonaro, esfaqueando-o no abdômen. Investigações posteriores concluíram que o autor do atentado agiu sozinho sob estado mental alterado<sup>82</sup>. O atentado afastou o candidato dos debates presidenciais e gerou comoção entre seus apoiadores, no entanto, a simbologia armamentista de Bolsonaro seguiu como mote de campanha, como percebe-se em foto publicada no twitter de seu filho mais velho, o então Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro, Flávio Bolsonaro:

---

<sup>82</sup> Disponível em < <https://exame.com/brasil/justica-diz-que-adelio-bispo-tem-transtorno-mental-e-e-inimputavel/> >.

**Figura 6** - Jair Bolsonaro imita armas com as mãos, sinal de sua campanha.



**Fonte:** @FlavioBolsonaro/Twitter/Reprodução.

Bolsonaro seguiu para o 2º turno concorrendo com o candidato petista Fernando Haddad e, em 28 de outubro de 2018, venceu as eleições presidenciais, sempre tendo como um de seus temas centrais a defesa das armas de fogo, e advogando a tese de que a posse do material bélico é um direito que foi indevidamente subtraído. Em *tweet* de 29 de dezembro de 2018, ainda antes de tomar posse, Bolsonaro afirmou: “Por decreto pretendemos garantir a posse de arma de fogo para o cidadão sem antecedentes criminais, bem como tornar seu registro definitivo”<sup>83</sup> (BOLSONARO, 2018, *online*). Apesar da aparente despreensão do *tweet*, era aqui anunciado, mais que uma visão sobre a questão das armas no país, um modo de colocá-la em prática.

### **3.3 Jair Bolsonaro: Decretos Presidenciais, desarticulação dos dispositivos jurídicos de contenção e a produção de predisposições mentais armamentistas**

Após a mudança de governo em 1º de janeiro de 2019, as modificações acerca da legislação armamentista tiveram lugar quase que imediatamente, todavia, em oposição ao *modus operandi* utilizado em 2003, ou seja, a aprovação de uma lei pelo seu caminho regular nas casas do Congresso Nacional, contando com audiências públicas e modificações promovidas pelos parlamentares, o meio escolhido por Jair Bolsonaro foram os Decretos Presidenciais, modelo jurídico previsto na Constituição Federal em seu

<sup>83</sup> Disponível em < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/29/bolsonaro-diz-que-por-meio-de-decreto-pretende-garantir-posse-de-armas-a-cidadaos-sem-antecedentes-criminais.ghtml> >

art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b” que permite ao mandatário do Poder Executivo tomar decisões unilateralmente, desde que limitadas ao escopo previsto.

Assim, em 15 de janeiro de 2019, o primeiro decreto presidencial sobre o tema foi editado, no caso o Decreto nº. 9.685/2019, que alterou o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 que então regulamentava o Estatuto do Desarmamento, dando novas diretrizes sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. A assinatura do Decreto foi um momento emblemático, em oposição aos tanques destruindo armas vistos em 2004, as imagens mostram vários parlamentares fazendo sinal de armas com as mãos enquanto ladeavam o Presidente que assinava o Decreto. Essa imagem, largamente difundida na imprensa, também representa os rituais simbólicos aos quais nos referimos, nesse caso, a favor das convenções armamentistas.

**Figura 7** - Presidente Jair Bolsonaro cercado por parlamentares durante cerimônia de assinatura do decreto que flexibiliza posse, porte e comercialização de armas de fogo



Fonte: Evaristo Sa/AFP/UOL, 2019.

O ponto mais sensível do decreto foi a alteração do art. 12, parágrafo 7º, inciso IV do Estatuto do Desarmamento que passou a gozar da seguinte redação:

§ 7º Para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, considera-se presente a efetiva necessidade nas seguintes hipóteses:

[...]

IV - residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2019a, *online*).

Fazendo a verificação no documento apontado (Atlas da Violência de 2018), percebe-se que todos os Estados da Federação possuíam índices anuais acima dos dez homicídios por cem mil habitantes, sendo a taxa Paulista a mais baixa com o número de 10,9 (CERQUEIRA *et al*, 2018). Assim, na prática, o Decreto 9.685 de 15 de janeiro de 2019 criou a presunção de efetiva necessidade em todo o território nacional, flexibilizando a exigência normativa anterior para a aquisição de arma de fogo e ampliando o alcance do mercado de armas no âmbito interno.

Como demonstrado até aqui, os dispositivos jurídicos previstos pelo Estatuto do Desarmamento se referenciam pela delimitação de uma população vulnerável que são atraídas ou afastadas do mercado pela própria ação do dispositivo, em outras palavras, indivíduos tocados pelos dispositivos são autorizados ou impedidos de transacionar certa categoria de bens.

Essa dinâmica entre dispositivos e populações vulneráveis faz com que a modificação de um dispositivo mude também a população que é capaz de tocar e, no limite, uma alteração pode esvaziar completamente o poder de alcance do dispositivo, como vimos anteriormente com a alteração do art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal que passou a impedir a divulgação de inquéritos policiais em nome dos requerentes e, conseqüentemente, impactou na capacidade de atuação do dispositivo do Estatuto do Desarmamento que visava afastar essa população.

Pequenas alterações jurídicas podem promover mudanças significativas no alcance de um dispositivo de contenção e, por consequência, no alcance do mercado. Esse é justamente o caso do *caput* do art. 4º do Estatuto do Desarmamento, que deixamos de tratar quando analisamos os dispositivos trazidos pelo Estatuto e que passamos a descrever agora.

O *caput* do art. 4º do Estatuto do Desarmamento previa que o interessado deveria declarar a efetiva necessidade da arma de fogo, estabelecendo assim uma delimitação acerca de quem é compreendido como população vulnerável.

Quando a norma especificou que somente poderia obter uma arma aqueles que efetivamente necessitassem, criou uma presunção de desnecessidade geral, ou seja, o Estado comunicou que ninguém precisa de armas, de modo que, somente se faria uma exceção para aqueles que efetivamente estivessem sob uma situação de risco, em outras palavras, a norma não compreendia a posse de armas como um direito subjetivo, mas como uma exceção garantida somente a uma população vulnerável. A população vulnerável, nesse caso, não era afastada do mercado, mas atraída para ele.

A expressão “efetiva necessidade” traz consigo uma carga de subjetividade e a fim de esclarecer quem seriam os responsáveis pela avaliação da existência ou não da necessidade o Decreto nº 5.123/2004 pontuou em seu art. 12, §1º, que:

declaração de que trata o inciso I do caput deverá explicitar, no pedido de aquisição e em cada renovação do registro, os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pelo órgão competente segundo as orientações a serem expedidas em ato próprio (BRASIL, 2004).

O órgão competente era a Polícia Federal e, “as orientações a serem expedidas em ato próprio” (BRASIL, 2004, *online*) a que o decreto faz referência foram objeto da Instrução Normativa DPF nº 23/2005 que especificou no art. 6º, inciso I, que “o interessado deverá comparecer a uma Delegacia de Defesa Institucional - DELINST centralizada em Superintendência Regional, ou a uma Delegacia de Polícia Federal, ou, em casos excepcionais, ao SENARM/DASP/CGDI” (BRASIL, 2005) e apresentar a “declaração de efetiva necessidade de arma de fogo, expondo os fatos e as circunstâncias justificadoras” (BRASIL, 2005, *online*) que poderia, eventualmente, ser alvo de pedidos de esclarecimentos ulteriores, conforme pontua o §1º do mesmo artigo: “A autoridade competente poderá exigir documentos que comprovem a efetiva necessidade de arma de fogo.” (BRASIL, 2005, *online*).

Percebemos então que a norma previa que a Autoridade de Polícia Federal é quem faria a análise da justificativa apresentada, concedendo ou não o direito de adquirir uma arma. Ainda, como o risco associado à concessão poderia deixar de existir, devemos nos atentar que o Decreto nº 5.123/2004, no art. 12, §1º dispunha que a declaração deveria ser feita “em cada renovação do registro”, que era então feito a cada três anos.

Em 2008, essa necessidade de apresentação recorrente de declaração de efetiva necessidade foi extinta pelo Decreto nº 6.715/2008 que alterou o §1º do Decreto nº 5.123/2004 para seguinte redação: “A declaração de que trata o inciso I do *caput* deverá explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pela Polícia Federal” (BRASIL, 2008, *online*), pontuando definitivamente a competência da Polícia Federal e excluindo a expressão “em cada renovação do registro”.

A declaração de efetiva necessidade foi uma exigência estável entre 2003 e 2019. A necessidade de declaração operava como um dispositivo jurídico coerente com a política de armas adotada pelo Estatuto do Desarmamento, ou seja, excluindo virtualmente todas as pessoas, com exceção daquelas que, por motivo aceito pela



Autoridade Policial Federal, se circunscrevessem no escopo de população vulnerável com acesso ao mercado.

Temos então que a reformulação perpetrada pelo Decreto desarticulou dispositivo jurídico que emprestava sentido teleológico ao Estatuto do Desarmamento. Com apenas uma modificação, via decreto, ou seja, sem modificar a norma principal, foi possível perpetrar uma revolução copernicana na normatividade relativa ao acesso às armas. Assim, outros dispositivos de exclusão, como idade mínima, inexistência de antecedentes e aptidão técnica e psicológica, passaram a ser critérios únicos de exclusão.

Desse modo, a política de armas no Brasil se modificou completamente, com uma guinada na direção exatamente oposta, fenômeno que se deu através de modificação singela sob o ponto de vista jurídico, aparentemente, apenas uma desburocratização, mas, sob o ponto de vista sociológico, a desarticulação do dispositivo promoveu a quebra das fronteiras da população vulnerável passando a abarcar, em tese, toda a população nacional onde antes havia apenas uma população delimitada.

Esse primeiro decreto era a sinalização de um movimento intenso de mudanças. Nos meses seguintes, a produção legiferante do Governo Jair Bolsonaro é comparável à toda legislação já analisada desde o Governo Vargas. Apenas para citar a legislação mais diretamente aplicável à questão armamentista, foram editados nove decretos presidenciais e quatorze portarias.

O Decreto nº. 9.685/2019 teve existência breve e foi revogado por força de um novo decreto, no caso, o 9.785 de 7 de maio de 2019, sobremaneira mais amplo que o anterior e que foi chamado pela imprensa naquele momento de “um decreto para bolsonarista nenhum botar defeito”<sup>84</sup>.

A nova norma ampliou o rol de armas de uso permitido, incluindo armas semiautomáticas (art. 2º, I), limitadas à quatro armas para cada cidadão e, no caso dos CACs, o decreto não estabeleceu qualquer limite no número de armas; ampliou também a quantidade anual de munição que cada indivíduo pode adquirir, sendo, no caso das armas de uso permitido de cinquenta para cinco mil unidades por ano e as de uso restrito de cinquenta para mil unidades por ano (art. 19, §1º), igualmente, no caso dos CACs não houve nenhum limite estabelecido; trouxe a possibilidade de porte para uma série de categorias profissionais (art. 20, §3º do decreto), tais como jornalistas, advogados, motoristas e parlamentares, o decreto trouxe ainda em seu §1º do art. 9º a seguinte

---

<sup>84</sup> Disponível em < <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/bom-dia/decreto-para-bolsonarista-nenhum-botar-defeito/> >.

previsão: “Presume-se a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do *caput*” (BRASIL, 2019b, *online*), simplificando ainda mais a presunção geral de necessidade, retirando a referência ao Atlas da Violência.

No que tange à indústria de armas, o Decreto 9.785/2019 manteve a abertura feita pelo Governo Temer, reiterando a possibilidade de importação, assim, o capítulo V do decreto (art. 43), previu a possibilidade de compra de armas estrangeiras, tanto as de uso permitido, quanto as de uso restrito.

Em 21 de maio de 2019 um novo decreto foi editado pelo governo federal, retificando o Decreto 9.785/2019 e arrefecendo as aberturas feitas, sobretudo para os CACs, assim, o número limite de armas passíveis de serem adquiridas por colecionadores, caçadores e atiradores ficaram em 5, 15 e 30 respectivamente, no que tange a munições, os limites dados aos cidadãos foram estendidos aos CACs, ou seja, mil unidades por ano, havendo, no entanto, a possibilidade de aquisição de maiores quantidades a critério do Comando do Exército por meio de requerimento (art. 19, §4º).

Em maio de 2019 foi protocolado pelo Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2019<sup>85</sup>, com o fim de sustar o Decreto nº 9.785/2019; em 12 de junho o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) por 15 votos a 9 e foi para votação pelo plenário; em 18 de junho o Plenário do Senado Federal aprovou o PDC por 47 votos a 28, que assim seguiu para a Câmara dos Deputados para ser votado pelo Plenário da Casa.

Não houve tempo para que o PDC fosse votado pelos Deputados, pois, em 25 de junho de 2019 o Governo Federal editou, ao longo de um único dia, 4 novos decretos tratando do tema armas de fogo. O primeiro foi o Decreto 9.844, que revogou os decretos 9.785 e 9.797, mas que, na prática, simplesmente os reeditou com algumas mudanças, o novo decreto manteve o acesso facilitado às armas de fogo, a ampliação do número de munições que poderiam ser adquiridas por ano, a autorização de porte para as categorias profissionais e a possibilidade de importação.

Ainda no dia 25 de junho foi editado o Decreto 9.845, que complementou o Decreto 9.844 e delimitou algumas questões acerca da aquisição e registro de armas por cidadãos, o limite de quatro armas de fogo foi retomado (art. 3º, §8º), manteve-se a presunção de necessidade já característica desde o primeiro decreto de janeiro (art. 3º,

---

<sup>85</sup> Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136635> >.

§1º), porém, desta feita, em exata inversão ao estabelecido pelo Estatuto do Desarmamento que estabelecia a discricionariedade da decisão da Autoridade Policial no indeferimento da justificativa de efetiva necessidade, estabeleceu-se uma delimitação dos casos em que o pedido pode ser negado, havendo a necessidade de prova documental de que:

- a) não são verdadeiros os fatos e as circunstâncias afirmados pelo interessado na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do caput;
- b) o interessado instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou
- c) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VIII do caput. (BRASIL, 2019e, *online*)

Também em 25 de junho, foi editado o Decreto 9.846 para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores, mantendo o limite de cinco armas de fogo para os colecionadores, quinze para os caçadores e trinta para os atiradores (art. 3º, I e II) e voltando a aumentar a quantidade de munições para mil unidades anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil para as de uso permitido (art.4º, §1º).

Por fim, foi editado o Decreto 9.847, que revogou o Decreto 9.844, ou seja, revogando decreto editado no mesmo dia, de modo que o decreto revogado não gozou sequer de 24 horas de vigência. O novo decreto arrefeceu as permissões relativas ao porte para categorias profissionais específicas, silenciou sobre a quantidade de munições passíveis de serem adquiridas por ano, de modo que, tornou-se à regra anterior de 50 cartuchos por ano, ao menos em relação ao cidadão, mantidos os números dos CACs fixados no Decreto 9.846, por fim, estabeleceu prazo de 60 dias para o exército definir quais armas seriam consideradas restritas ou permitidas.

Um ponto importante do Decreto 9.847 foi reforçar a possibilidade de importação de armas de fogo (capítulo III), reafirmando o conteúdo do Decreto 9.785/2019, logo, mantendo a quebra do monopólio historicamente dado à indústria de armas nacional. Em suma, em um único dia, 4 decretos relativos às armas foram editados, sendo que um deles revogava o outro e que, na soma, cobriram questões que vão da indústria ao direito do cidadão de comprar munição.

Em 20 de agosto de 2019, houve a edição do Decreto 9.981/2019, que retificou questões de redação do Decreto 9.847 e vedou a importação de armas e munições por

serviço postal e similares, o que de alguma forma auxilia a indústria nacional já que aumenta sobremaneira os custos de importação, sendo necessário intermediários para que se possa trazer a arma para o Brasil e assim dificulta o acesso do indivíduo pessoa física às compras *online*, por exemplo.

Houve ainda a edição do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 que aprovou o novo Regulamento de Produtos Controlados (R-105), documento importante que, como vimos, foi reiteradamente reformulado ao longo dos governos, sendo reeditado duas vezes por Fernando Henrique Cardoso, uma por Michel Temer e finalmente, uma por Jair Bolsonaro. Um ponto importante do documento é a manutenção da possibilidade de importação, estimulada em seguida por uma tentativa do Governo Bolsonaro de zerar a alíquota do imposto de importação de armas.

Esse estímulo à importação ocorreu através da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, emanada pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que determinou que os produtos referentes ao código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), ou seja, revólveres e pistolas, passassem a ter alíquota de importação de 0%, em oposição aos 20% anteriores, o que tornou a compra de armas estrangeiras mais barata.

A medida foi alvo de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) movida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e acabou suspensa por liminar<sup>86</sup> pelo Ministro Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal em 14 de dezembro de 2020, não havendo, até janeiro de 2021, decisão definitiva sobre o tema.

Em suma, foram nove Decretos Presidenciais entre janeiro e setembro de 2019. A opção pela forma jurídica dos decretos presidenciais, ou seja, modo mais célere e que independe a criação de consensos e maiorias no Congresso Nacional, demonstra que o processo de desarticulação do Estatuto do Desarmamento foi bastante diferente do processo que o tornou possível, como analisamos na Seção 2. Demonstra ainda, a convenção social que o Estado constrói sobre o tema desde 2018, por gestos, discursos, apoios e, a partir de 2019, também por normas.

Apenas para tratar da legislação mais diretamente correlata à indústria e ao mercado de armas, dadas as ampliações ou restrições ao acesso às armas que implicam, elencamos a seguir as normas, em seus vários níveis, editadas durante o Governo Bolsonaro:

---

<sup>86</sup> Decisão disponível em < <https://www.conjur.com.br/dl/fachin-aliquota-zero-importacao-armas.pdf> >.

**Tabela 8** - Principais normas sobre armas de fogo editadas durante o Governo Bolsonaro (até 15 jan. 2021)

Norma	Situação em 01/2021
Decreto nº. 9.685, de 15 de janeiro de 2019	Revogada
Decreto nº. 9.785, de 7 de maio de 2019	Revogada
Decreto nº. 9.797, de 21 de maio de 2019	Revogada
Decreto nº. 9.844, de 25 de junho de 2019	Revogada
Decreto nº. 9.845, de 25 de junho de 2019	Vigente
Decreto nº. 9.846, de 25 de junho de 2019	Vigente
Decreto nº. 9.847, de 25 de junho de 2019	Vigente
Portaria nº. 1.057, de 16 de julho de 2019	Vigente
Decreto nº. 9.981, de 20 de agosto de 2019	Vigente
Decreto nº. 10.030, de 30 de setembro de 2019	Vigente
Portaria nº. 126-COLOG, de 22 de outubro de 2019	Alterada
Portaria nº. 1.729, de 29 de outubro de 2019	Alterada
Portaria nº. 136 - COLOG, de 08 novembro de 2019	Vigente
Portaria nº. 137 - COLOG, de 08 de novembro de 2019	Vigente
Portaria nº. 1.880, de 12 de novembro de 2019	Vigente
Portaria nº. 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019	Vigente
Portaria Interministerial nº. 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020	Vigente por força de ordem judicial
Portaria nº. 42 - COLOG, de 27 de fevereiro de 2020	Vigente
Portaria nº. 46 - COLOG, de 18 de março de 2020	Revogada
Portaria nº. 60 - COLOG, de 15 de abril de 2020	Revogada
Portaria nº. 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020	Revogada
Portaria nº 62 - COLOG, de 17 de abril de 2020	Vigente
Portaria Interministerial nº. 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020	Suspensa por ordem judicial
Portaria C Ex nº. 1.174, de 10 de novembro de 2020	Vigente
Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020	Suspensa por ordem judicial

Nota-se que o volume normativo relativo às armas produzido pelo Governo Bolsonaro é capaz de rivalizar com toda normatividade do século anterior ao seu governo. Nos atentamos particularmente aos Decretos Presidenciais dado que estes possuem maior amplitude na definição de regras e possibilidades do mercado, todavia é importante pontuar que algumas das portarias apontadas são bastante reveladoras da tônica armamentista do período.

A primeira que podemos destacar são as Portarias: nº. 46 - COLOG, de 18 de março de 2020, nº. 60 - COLOG, de 15 de abril de 2020 e nº. 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020, todas emanadas do Comando Logístico do Exército e que visavam tornar mais fácil o rastreamento de armas e munições ao fixar procedimentos de marcação dos produtos, em consonância, inclusive, com o recém assinado Tratado sobre o Comércio de Armas, bem com a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, ambos implementados pelo Governo Temer ao final de 2018.

Como se nota do quadro acima desenhado, duas das três portarias referidas datam de 15 de abril de 2020 e apenas dois dias depois foi editada a Portaria nº 62 - COLOG, de 17 de abril de 2020, que revogou todas as portarias anteriores e, na prática, impediu a implementação de sistema mais eficiente de marcação para rastreamento de armas e munições. A revogação foi feita a mando de Jair Bolsonaro<sup>87</sup> como declarado em seu *twitter* em 17 de abril de 2020<sup>88</sup>:

- ATIRADORES e COLECIONADORES:

- Determinei a revogação das Portarias COLOG Nº 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos. (BOLSONARO, 2020, *online*).

Em função da revogação, alguns senadores apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2020 que visa sustar os efeitos da Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro. Em parecer sobre o tema, o Ministério Público Federal pontuou que a revogação reduz a capacidade do Poder Público de evitar que armas de uso restrito e permitido, inclusive fuzis, acabem sob a posse de organizações criminosas e

<sup>87</sup> Disponível em < <https://exame.com/brasil/bolsonaro-manda-revogar-portarias-que-facilitavam-o-rastreamento-de-armas/> >.

<sup>88</sup> Disponível em < <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1251182870556741632?s=20> >.

milícias (AGÊNCIA SENADO, 2020, *online*). Apesar da iniciativa dos legisladores, até janeiro de 2021 as portarias seguiam revogadas.

Outra situação interessante é a Portaria Interministerial n.º. 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020 emanada pelo Ministro de Estado de Defesa e pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança. À época dos fatos, o Ministério da Justiça e Segurança era ocupado pelo Ministro Sérgio Fernando Moro, figura que ficou conhecida na política brasileira dada sua atuação como juiz federal a frente da chamada “Operação Lava Jato”, ação responsável por investigar casos de corrupção envolvendo a maior empresa brasileira, a Petrobrás, bem como uma série de grandes empresas, em particular do ramo de construção civil, tais como Andrade Gutierrez, Odebrecht, Camargo Corrêa, OAS, UTC, Engevix, Mendes Júnior e Queiroz Galvão.

A operação foi responsável pela prisão de uma série de quadros importantes da política nacional, dentre os quais o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 5 de abril de 2018. Lula era então pré-candidato à Presidência da República e liderava as intenções de voto<sup>89</sup>, todavia, por força de sua prisão tornou-se inelegível, sendo impedido de disputar o pleito de 2018.

Após a vitória de Bolsonaro, o então Juiz Sérgio Moro exonerou-se de seu cargo de juiz ainda em novembro de 2018 e, a partir de 1º de janeiro de 2019, tornou-se o primeiro Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo Bolsonaro. Em 24 de abril de 2020, o Ministro anunciou sua saída do Governo acusando o Presidente Jair Bolsonaro de tentar intervir na Polícia Federal possivelmente buscando beneficiar seu filho mais velho, o Senador da República Flávio Bolsonaro, investigado por supostos crimes cometidos quando do exercício de seu mandato como Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro<sup>90</sup>.

Moro então citou uma reunião<sup>91</sup>, ocorrida em 22 de abril de 2020, que poderia provar o intento do presidente de interferir na Polícia Federal e, após disputa judicial, o conteúdo da reunião foi liberado pelo Supremo Tribunal Federal em 22 de maio de 2020<sup>92</sup>. A nós interessa menos o conteúdo que deflagrou a liberação do vídeo e mais um outro episódio tratado durante a reunião, a liberação de maior volume de munição.

---

<sup>89</sup> Disponível em < <https://exame.com/brasil/lula-lidera-intencoes-de-voto-em-todos-os-cenarios-em-2018/> >.

<sup>90</sup> Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/entenda-a-investigacao-moro-bolsonaro-por-pf-pgr-e-supremo-e-que-pode-afastar-o-presidente.shtml> >.

<sup>91</sup> A gravação integral está disponível em < <https://youtu.be/nfgv7DLdCqA> >.

<sup>92</sup> Disponível em < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443959&ori=1> >.

Como dito alhures, após a revogação do Decreto 9.844/2019 o limite de munições para civis retornou ao limite de 50 cartuchos anuais, essa especificação foi alterada no início de 2020 através da Portaria Interministerial nº. 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, emanada também pelo Ministro de Estado de Defesa e pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança, sendo fixado o *quantum* de 200 unidades por ano para cidadãos autorizados a adquirir ou portar arma de fogo.

Essa quantidade que, *per se*, já significou um aumento de quatro vezes comparado às possibilidades anteriores, foi revista por força de uma ordem dada por Jair Bolsonaro aos ministros durante a citada reunião, vejamos a transcrição<sup>93</sup>:

Jair Bolsonaro: O que esses filha de uma égua quer, ô Weintraub, é a nossa liberdade. Olha, eu tô, como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Fácilimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje e que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não dá pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais.

Bolsonaro se referia às medidas de confinamento e distanciamento, conhecidas como *lockdown* e adotadas em função da pandemia de coronavírus que chegou ao Brasil em fevereiro de 2020<sup>94</sup>. O Governo Federal, que se manteve consistentemente contrário às medidas de isolamento ao longo de 2020, via na atitude de alguns governadores e prefeitos que implementaram a medida uma atitude autoritária passível de ser combatida pela população através do uso de armas. Bolsonaro entendia que caso a população estivesse armada poderia reagir, pela força, às medidas impostas.

Em função dessa demanda feita por Bolsonaro aos ministros, foi editada, no mesmo dia, a citada Portaria Interministerial nº. 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que estabeleceu a possibilidade de aquisição mensal de até 300 unidades de munição esportiva calibre 22 de fogo circular, 200 unidades de munição de caça e esportiva nos

<sup>93</sup> Transcrição disponível em < [http://estaticog1.globo.com/2020/05/22/laudo\\_digitalizado.pdf?\\_ga=2.10673468.92115740.1610746973-162493c6-04bc-288f-b604-92e6e92b7786](http://estaticog1.globo.com/2020/05/22/laudo_digitalizado.pdf?_ga=2.10673468.92115740.1610746973-162493c6-04bc-288f-b604-92e6e92b7786) >

<sup>94</sup> Disponível em < <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil> >.



calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm e 50 unidades das demais munições de calibre permitido, ampliando, e muito, o escopo anterior de 200 unidades anuais.

A Portaria foi alvo de ação popular impetrada pelo Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)<sup>95</sup> e foi suspensa pela Justiça Federal, de modo que os quantitativos anteriores retomaram sua validade.

Temos assim, que ao longo dos primeiros anos do Governo Bolsonaro, a compreensão da questão das armas se modificou. Medidas que facilitam o acesso às armas e munições e que dificultam o rastreamento desse material, denotam o caráter da questão. Não se trata somente de ampliar o direito de acesso às armas, mas de tornar essas armas difusas, irrastráveis, e no limite de dificultar qualquer tentativa posterior de um programa de desarmamento como efetuado no início dos anos 2000.

A recorrente oposição, através de ações judiciais e legislativas, enfrentada pelo Governo na implementação da política de abertura do mercado de armas denota que as contestações ao mercado são perenes e se o Estatuto foi uma vitória temporária, assim podem ser os decretos. Demonstram ainda a força dos desarmamentistas que, mesmo em posição desfavorável, permanecem agindo em favor do Estatuto. As recorrentes oposições às medidas armamentistas explicam, por fim, a predileção de Bolsonaro por formas jurídicas unilaterais, como os decretos presidenciais e as portarias, modos de normatividade que independem da angariação de maiorias.

### **3.4 Um breve momento etnográfico.**

No início de nossa pesquisa buscamos perfazer uma espécie de etnografia acerca do processo de aquisição de uma arma de fogo, infelizmente, somente começamos esse processo no segundo semestre de 2019, de modo que a maioria dos decretos ampliadores de acesso do Governo Jair Bolsonaro já estavam vigentes, o que nos impediu de perceber as diferenças entre esse momento e o momento anterior.

Ainda, pontuamos desde já que o processo não pôde ser concluído, primeiro pela realização de um estágio de pesquisa no exterior no primeiro semestre de 2020, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo e depois pela epidemia de coronavírus que se abateu sobre o país, onde, mesmo após a abertura dos clubes de tiro no segundo semestre de 2020, optamos por não retomar às atividades.

---

<sup>95</sup> Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-jun-11/juiz-suspende-portaria-autoriza-aumento-compra-municoes> >

Assim, nos limites da etnografia realizada destacamos que nosso intento inicial era compreender a burocracia e os valores despendidos no processo de aquisição, desse modo, fizemos algumas visitas a um clube de tiro localizado na cidade de Araraquara/SP, onde tivemos aulas de tiro<sup>96</sup>. As aulas são inescapáveis para quem não sabe atirar, já que para conseguir o documento referente à capacidade técnica é preciso realizar uma prova prática de tiro, portanto, faz-se necessário aprender a manusear a arma antes do teste.

Cada aula de tiro, que durava cerca de meia hora, tinha o custo de R\$ 300,00, onde 50 tiros eram disparados, a avaliação para conseguir o laudo de aptidão também tinha o custo de R\$ 300,00, momento em que além da prova prática era realizado um exame teórico acerca do conteúdo da Cartilha de Armamento e Tiro, documento disponibilizado no site da Polícia Federal<sup>97</sup> e elaborado pelo Serviço de Armamento e Tiro (SAT) da Academia Nacional de Polícia (ANP) e pela Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutores de Armamento e Tiro (CONAT/DARM) justamente para esse fim.

Fizemos também o teste de aptidão psicológica<sup>98</sup>, teste esse bastante semelhante ao teste psicológico feito para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e que testa a velocidade de raciocínio, noção espacial e outros testes de cunho cognitivo que preferimos não nos aventurar a explicar o porquê são feitos, dado a ausência de qualificação técnica para tanto. O teste psicológico custou R\$ 250,00.

Temos então que, afora os custos relativos a todas as outras fases da aquisição, como taxas pagas à Polícia Federal, o valor da própria arma, temos um custo mínimo de R\$ 550,00, supondo que o pretendente não faça nenhuma aula antes do teste de aptidão técnica.

Como já dito, infelizmente não completamos o processo, mas muitas questões interessantes puderam ser retiradas do nosso breve convívio no clube. Primeiro, a predominância de homens, sendo que, no limitado escopo de nossa experiência concreta não vimos nenhuma mulher no local; segundo, a predominância de pessoas brancas, dado que não vimos nenhum negro a frequentar o local e terceiro havia a presença de alguns policiais, nós os conhecíamos dado nossa atuação anterior como advogado da área

---

<sup>96</sup> As fotos e vídeos das aulas estão no arquivo pessoal do autor e disponíveis no link: < <https://www.dropbox.com/s/1wsjqbfher4iwsg/Photos.zip?dl=0> >.

<sup>97</sup> Disponível em < <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/cartilha-de-armamento-e-tiro.pdf/view> >.

<sup>98</sup> Cópia do Laudo Psicológico no arquivo pessoal do autor e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/687p0nvw55v1tlv/13%20-%20Laudo%20psicol%C3%B3gico.pdf?dl=0> >.

criminal. Esse fato facilitou um pouco a pesquisa já que fomos reconhecidos como um advogado, o que legitimou nossa presença sem maiores necessidades de explicações. É comum a presença de causídicos nesses locais, bastando lembrar que nos primeiros decretos bolsonaristas essa profissão era uma das contempladas com o direito de porte de armas.

Nos contatos que estabelecemos, não só com os policiais, mas com uma série de frequentadores com quem entabulamos conversas, percebemos uma crença na insegurança geral de modo que a arma se torna um meio de proteção capaz de viabilizar a segurança que o Estado não proporciona. É geral a crença de que um país mais armado acaba sendo mais seguro, uma vez que os “criminosos” teriam medo de entrar em uma residência onde possivelmente haverá alguém armado.

Buscamos não confrontar os frequentadores, eventualmente, para entender melhor essa tese de prevenção geral, perguntava porque um criminoso, que não tem medo da própria polícia, armada e treinada, teria medo de nós, meros cidadãos? As respostas eram invariavelmente no sentido do efeito surpresa, ou seja, o criminoso busca agir quando a polícia não está, mas jamais espera ser surpreendido por um proprietário armado, quando essa possibilidade se torna certeza dada a maior difusão de armas, o crime deixa de ser recompensador dado o incremento de risco.

É interessante notar no argumento de prevenção geral a tônica da economia *mainstream* transpassada para a área criminológica. Entender o crime como uma balança de riscos e benefícios, onde na confrontação entre o tamanho do risco e o ganho esperado se toma a decisão acerca da empreita nos parece uma simplificação da lógica criminosa, que, se por um lado sem dúvida leva em consideração riscos e benefícios, por outra, na nossa experiência na defesa de pessoas acusadas por crimes, pode ter como fundamento um sem número de outros motivos completamente estranhos ao ganho econômico e o risco.

Outro fato interessante ocorrido nesse período é que, sempre que dizíamos que estávamos adquirindo uma arma como cidadão, os frequentadores nos aconselhavam a não seguir esse caminho e adquirir como CAC, no caso específico, como atirador esportivo. Segundo os relatos, essa rota seria menos burocrática já que não dependia de registro da arma na Polícia Federal, mas sim no Comando do Exército e, enquanto a polícia tinha por missão dificultar, o exército só fazia facilitar, já que para os militares as armas nas mãos do cidadão não são vistas como algo problemático.

Além disso, pontuavam que os direitos de um atirador são maiores, dado que a quantidade de armas e munições que se pode comprar é maior, além de haver a possibilidade de sair do espaço de sua residência com a arma, uma vez que existe a autorização de trânsito entre a residência e o clube de tiro, o que, a depender das circunstâncias, assemelha-se a um direito de porte, o que não ocorre com a arma destinada ao cidadão que deve sempre permanecer dentro da residência, sendo muito difícil de se obter o direito de porte junto à Polícia Federal.

Os dados obtidos por nós e que traremos posteriormente confirmam essa estratégia de comprar a arma como CAC e não como cidadão, o número de armas CAC registradas experimentou expressivo aumento nos últimos anos.

Um último fato de interesse se deu quando fomos a uma loja de armas escolher o modelo que pretendíamos comprar. Já sob os decretos de Bolsonaro que permitiram a aquisição de calibres até então restritos, perguntamos pela possibilidade de aquisição de uma arma 9mm (antes restrito), o vendedor nos informou que, ao menos em sua loja, nada havia mudado em relação à burocracia e as armas à disposição para venda imediata, nos disse que Bolsonaro é bom para o setor e quer ajudar, mas a edição de vários decretos que rapidamente são revogados por outros ou são alvos de ações judiciais e impedimentos por parte do poder legislativo, cria insegurança jurídica no vendedor que teme fazer certa venda e, poucos dias depois, a arma vendida tornar-se ilegal, quando a encomenda já foi feita e o dinheiro já foi desembolsado.

Assim, segundo esse relato, a loja estava esperando “as coisas esfriarem”, para que pudesse ingressar na ampliação viabilizada pelos decretos do Governo Federal com menores riscos de posteriores revogações. Consideramos esse dado importante, e o volume de legislações e contestações a essas legislações durante o Governo Bolsonaro torna crível o apontamento feito pelo vendedor. No momento em que fazíamos a incursão etnográfica (segundo semestre de 2019), estávamos já caminhando para o nono decreto sobre o tema, e todos os primeiros haviam sido revogados.

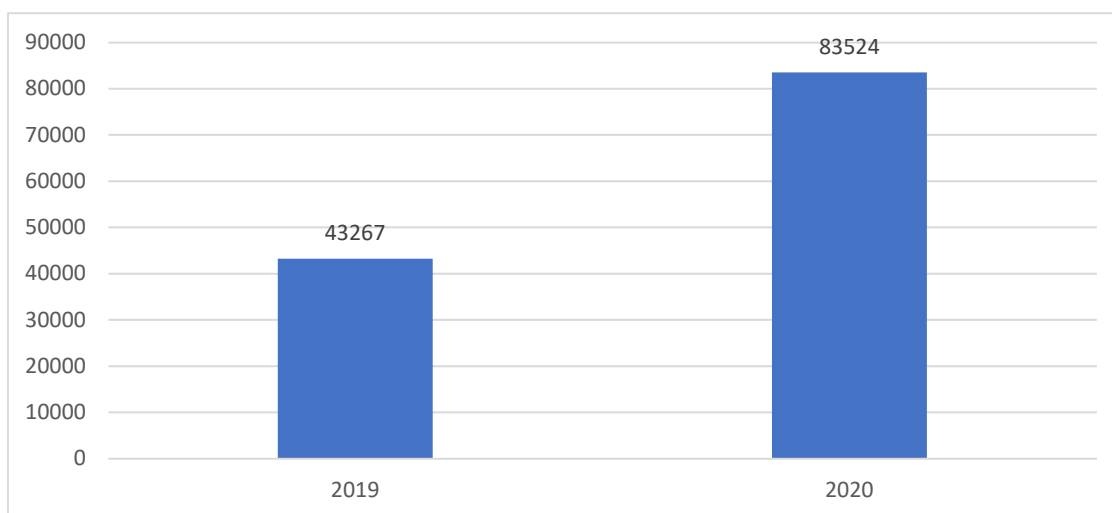
### **3.5 Quem se defende de quem? Quem se arma e contra quem se arma no Brasil contemporâneo.**

A política de armas do Governo Bolsonaro traz consigo pontos relevantes. Primeiro é o volume de armas que ingressou na sociedade desde o início do seu governo. Com uma defesa explícita do armamento que acompanha toda sua carreira política e que

foi potencializada com a vitória nas eleições presidenciais, com gestos simbólicos que associam sua figura política com armas (imitação de armas com as mãos) e com inaudita produção legiferante no sentido de facilitar o acesso da população tanto às armas, quanto a munição, o que se viu foi incremento significativo no volume de armas afluindo para a sociedade civil.

O gráfico a seguir, que pontua o volume de armas registradas por cidadãos a partir do início do Governo Bolsonaro é revelador desse momento:

**Gráfico 9** - Armas registradas por cidadãos em 2019 e 2020 (entre jan. e set.).



Fonte: Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal – SINARM (adaptado pelo autor)<sup>99</sup>

Se compararmos a tabela acima com o gráfico 3, onde constam os números de registro entre 2003 e 2008, bem como com o gráfico 4, onde são mostrados os números de registro entre 2009 e 2018 podemos notar que por um lado há uma queda abrupta logo após a aprovação do Estatuto do Desarmamento até que os registros começam a subir a partir de 2012, para então sofrerem subida abrupta a partir de 2019, particularmente 2020, cujos dados da tabela somente contam com os registros efetuados entre janeiro e setembro.

Como já explicado, anteriormente havia um duplo filtro, com duas categorias distintas de dispositivos jurídicos, primeiro um dispositivo que delimitava a população

<sup>99</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o nº. 08198.032105/2020-21, realizado em 19/10/2020 e atendido em 22/10/2020. Cópia nos arquivos pessoais dos autores e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/osrl3vecdimue9f/6%20-%20armas%20registradas%20entre%201999%20e%202020.zip?dl=0> >.

vulnerável que deveria ser protegida pelo mercado de armas, ou seja, que poderia acessar esse mercado em função de comprovada necessidade, feita essa separação, novos dispositivos jurídicos de contenção passavam a atuar, dessa feita, atuando sobre as populações que deveriam ser protegidas do mercado pela possível oferta de risco a si e/ou a terceiros, ao final, a posse de arma de fogo somente seria possível àquele que, além de dela necessitar, não oferecesse risco a si e aos outros.

Em seu conjunto, os dispositivos jurídicos separavam uma população que era atraída para o mercado e, em um segundo momento, excluía dessa população, já previamente selecionada, uma segunda parcela de populações vulneráveis, restava desse jogo de forças centrípetas e centrífugas os indivíduos aptos a possuírem uma arma.

Assim, se antes havia no país uma presunção geral de desnecessidade de armas de fogo para civis, teleologia óbvia de uma norma denominada Estatuto do Desarmamento, agora, pelo contrário, há uma presunção geral de necessidade de armas, colocando qualquer indivíduo como potencial possuidor do produto bélico, desde que não seja tocado pelos dispositivos jurídicos de confinamento.

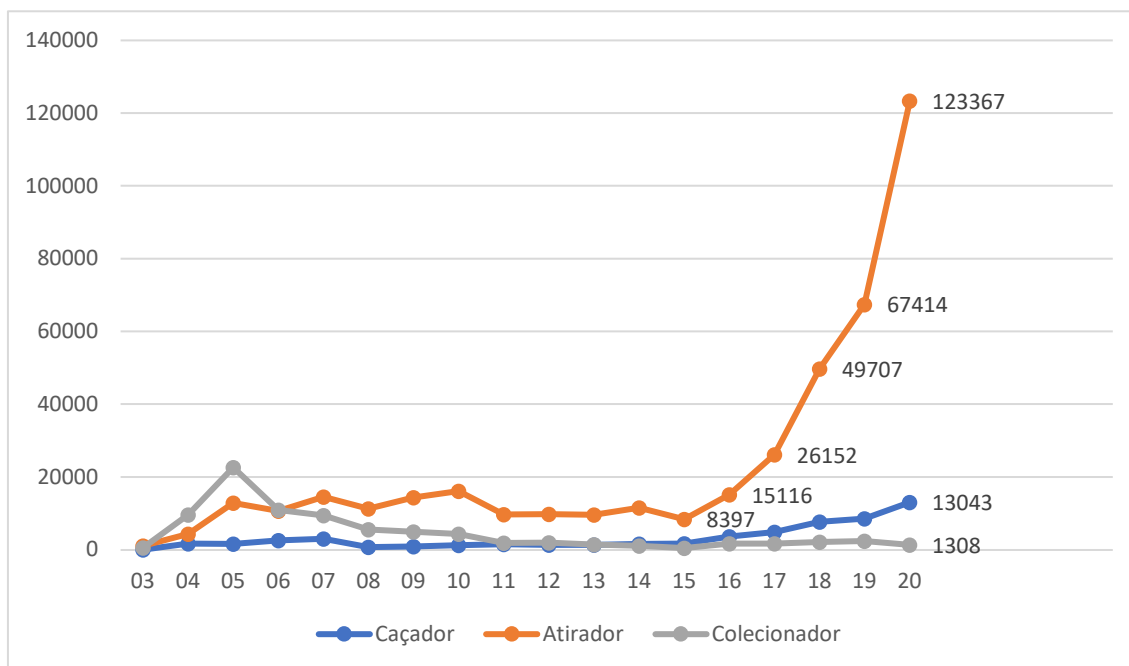
Houve, pela força de um Decreto, uma revolução copernicana na política nacional de armas, um pequeno passo jurídico, mas um grande salto na política geral de acessibilidade às armas, a simples expressão: “efetiva necessidade” trazia delimitação ampla e sua supressão trouxe consigo seu exato oposto, ou seja, a presunção de que todos precisam de uma arma, presunção que ficou mais evidente no primeiro decreto editado e que utilizava o Atlas da Violência de 2018 como parâmetro.

Uma vez que todos agora estão atraídos para o mercado, resta a atuação dos dispositivos centrífugos, ou seja, dos dispositivos de confinamento, que afastam os indivíduos do mercado, previstos no art. 4º e incisos do Estatuto do Desarmamento, conforme pontuado na seção 2 desta pesquisa. Estes dispositivos atuam tanto sobre os cidadãos que pretendem adquirir uma arma de fogo, quanto em relação aos indivíduos que pretendem registrar o armamento como CAC, sendo comum a todas as formas de aquisição de armas.

A fim de averiguar as informações obtidas durante a etnografia, ou seja, de que muitas pessoas buscaram burlar o sistema de aquisição de armas se inscrevendo como CAC, de modo a obter a autorização de registro junto ao Comando do Exército e não junto à Polícia Federal, solicitamos ao Comando do Exército o volume de armas registradas em cada categoria CAC dividida ano a ano desde a primeira estatística

disponível. Foi-nos informado os números a partir de 2003, de modo que presumimos que inexistem dados consolidados anteriores a essa data. Vejamos os números:

**Gráfico 10** - Armas registradas por CACs entre 2003 e 2020



**Fonte:** Lei de Acesso à Informação ao Comando do Exército - SIGMA (adaptado pelo autor)<sup>100</sup>

Percebemos a pertinência das informações obtidas durante a etnografia, de fato, enquanto o volume de armas registradas por colecionadores permaneceu relativamente igual por todo o período, as armas adquiridas por caçadores aumentou significativamente, e ainda mais as registradas sob a categoria atirador, que subiram a partir de 2016, com acréscimo vertiginoso a partir de 2018, que lembremos, foi ano eleitoral e momento da vitória de Jair Bolsonaro.

Temos então que somente no ano (incompleto<sup>101</sup>) de 2020 houve o ingresso de 221.242 armas na sociedade entre registros de cidadãos e CACs, se compararmos com 2015, apenas cinco anos antes, onde temos o número de 47.366 armas, observamos uma diferença de 367%. Se tomarmos 2004 como referência, ano seguinte ao Estatuto do Desarmamento, quando os registros somaram 18.646, a diferença para 2020 é de

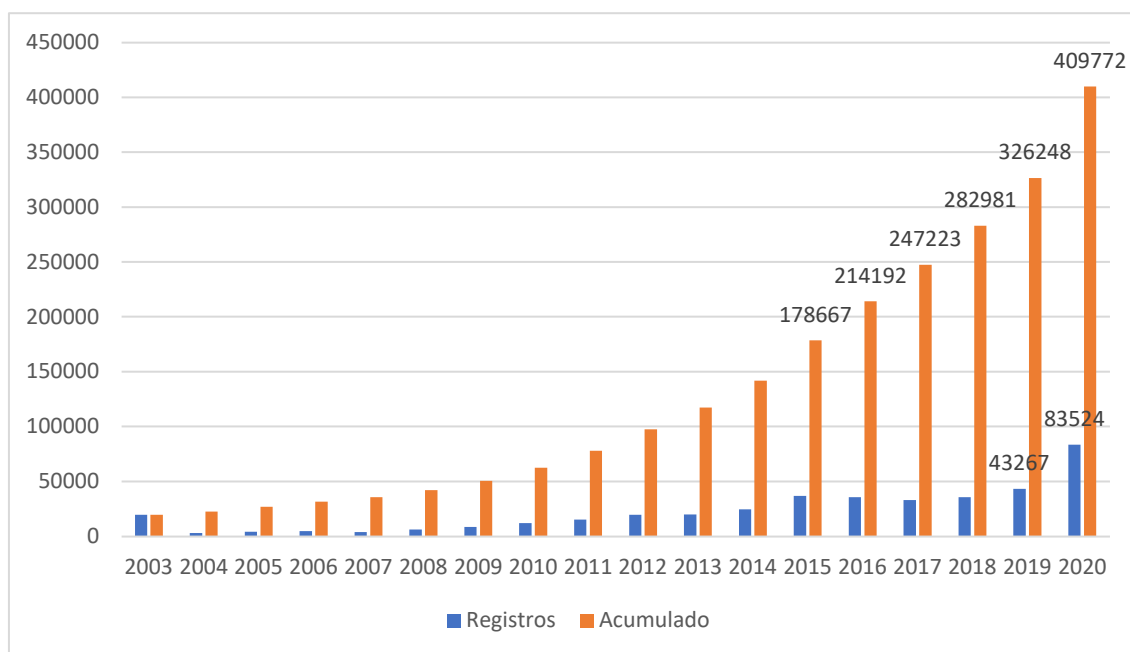
<sup>100</sup> Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Comando do Exército e protocolado sob o n.º. 60143.004491/2020-17, realizado em 21/12/2020 e atendido em 19/01/2021. Cópia nos arquivos pessoais dos autores e disponível no link: < <https://www.dropbox.com/s/3iubdusci619om9/12%20-%20Armas%20registradas%20em%20acervo%20de%20CAC%20entre%202003%20e%202021.pdf?dl=0> >.

<sup>101</sup> Os dados referentes aos registros por cidadãos compreendem o período entre janeiro e setembro.

1086,53%, se considerarmos apenas os registros na categoria cidadão, onde em 2004 foram registradas 3.055 armas e em 2020, somente até setembro, foram registradas 83.524 armas, há uma diferença de 2.634,00%.

O gráfico da soma acumulada a seguir nos permite perceber que entre 2003 e 2020 foram registradas 409.772 armas por cidadãos, sendo que somente o ano de 2020 foi responsável por 20,38% desse total, lembrando que nossos dados se referem apenas ao período compreendido entre janeiro e setembro de 2020.

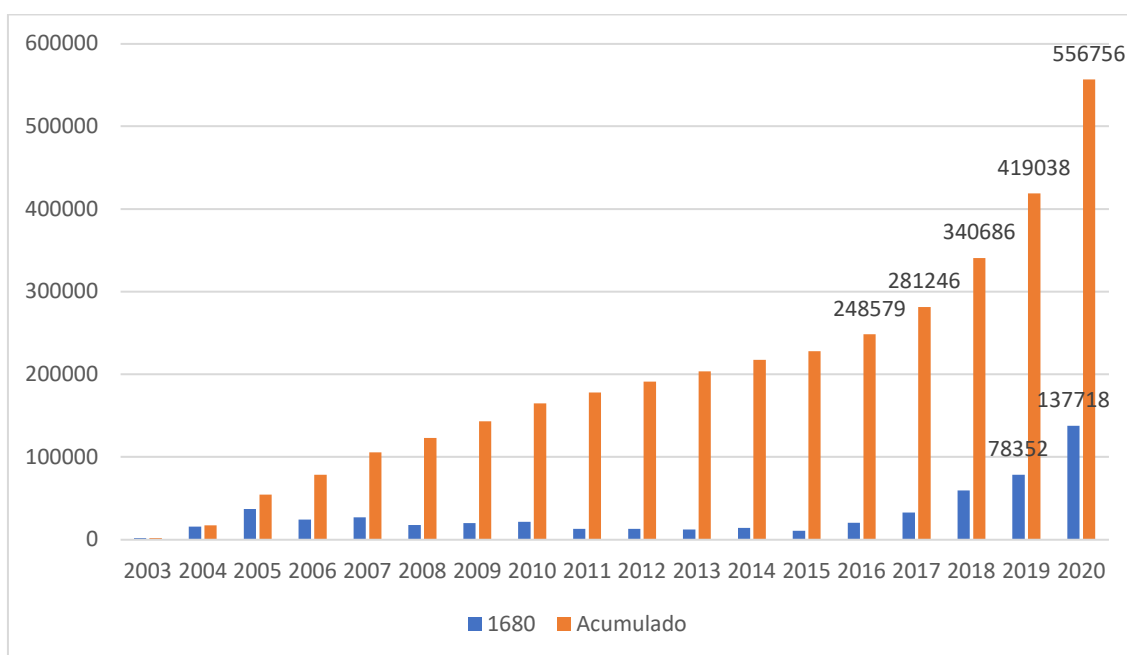
**Gráfico 11 - Soma acumulada de armas registradas por civis**



**Fonte:** Lei de Acesso à Informação

No caso dos CACs a proporção é ainda mais relevante. A soma acumulada dos registros de CACs nos mostra que entre 2003 e 2020 foram registradas 556.756 armas, sendo que somente o ano de 2020 é responsável por 24,73% desse total.



**Gráfico 12 - Soma acumulada de armas registradas por CACs**

**Fonte:** Lei de Acesso à Informação

Assim, a nova política de armas adotada é responsável, apenas no ano de 2020, por aproximadamente 25% de todas as armas registradas nos últimos dezoito anos, nesse período, cerca de um milhão de novas armas entraram em circulação no país, dentre as quais, mais de 220 mil apenas em 2020.

Esse dado nos remete à discussão acerca da historicidade do mercado. Mesmo que em momentos ulteriores haja novamente políticas públicas voltadas à restrição do acesso às armas de fogo, as armas já dispersas na sociedade permanecem e dispositivos de drenagem devem ser empregados para que possam ser retiradas de circulação, o que se torna mais complicado quanto maior o volume de armas e quanto menor a predisposição dos agentes à entrega voluntária.

Lembremos que Dreyfus e Nascimento (2005) apontavam, no início do século, a existência de 15,2 milhões de armas em mãos privadas, a campanha pelo desarmamento foi responsável nos anos subsequentes ao Estatuto do Desarmamento pelo recolhimento de mais de 600 mil armas, mas, em apenas dois anos de estímulo ao armamento civil, mais de 340 mil armas passaram a circular, o que nos mostra a assimetria existente entre a velocidade de drenagem e a velocidade de dispersão.

Os aumentos trazem ainda uma questão: quem se arma no Brasil? Conforme vimos na seção 2, um contingente significativo da população não pode ter acesso às armas de fogo, primeiro, todos aqueles com idade inferior a 25 anos e, observando a pirâmide

etária brasileira, de acordo com dados do IBGE, temos que, em 2019, a população com idade entre 0 e 24 anos somava 35% de um universo total de 209,5 milhões de pessoas<sup>102</sup>, ou seja, cerca de 73,325 milhões estão excluídas por limites etários.

Paradoxalmente, como nos mostra o gráfico 6, o pico na concentração de mortalidade ocorre nos 20 anos com 67,4 mortes por 100 mil, ou seja, a população mais severamente afetada pela violência armada se encontra em um grupo impedido legalmente de possuir armas de fogo pela ação de um dispositivo etário de confinamento. Considerando que a idade mínima para a aquisição de arma de fogo legal é aos 25 anos, percebemos que, sob critérios etários, o maior contingente das vítimas preferenciais das armas é vitimado antes de superar o limite estabelecido pelo dispositivo.

Ademais, como pontuado, egressos do sistema prisional, pessoas com antecedentes criminais, indivíduos que não podem comprovar ocupação lícita ou residência certa estão também excluídos do universo dos que podem adquirir legalmente uma arma de fogo. Através dos dados trazidos na seção 2, bem como os dados sobre trabalho e renda pontuados nessa seção 3, na subseção “A crescente violência brasileira”, percebemos que existe então um perfil socioeconômico específico acerca de quem pode se beneficiar das políticas de abertura do mercado de armas.

Se olharmos para as estatísticas de encarceramento anteriormente apontadas, veremos o Brasil como possuidor de uma das maiores populações carcerárias. No que concerne ao critério relativo à ocupação lícita, igualmente, de acordo com os dados já apontados e relativos ao 1º trimestre de 2020, 12,7 milhões de pessoas estão desempregadas, 32,3 milhões na informalidade e 30,4 milhões têm sua força de trabalho subutilizada, populações que somadas compõem mais de 1/3 do total da população nacional.

No quesito relativo à residência certa, já pontuamos que 7,8% dos domicílios do país são considerados aglomerados subnormais, ou seja, são formas de ocupação irregulares inaptas a cumprirem o requisito proposto pela lei de armas. Combinado a tudo isso, há também as estatísticas relativas à pobreza, onde 25,3% da população nacional vive com menos de US\$ 5,5 por dia, o que, *per se*, constitui um empecilho para a aquisição de armas de fogo, dado o próprio custo da arma, além dos testes e aulas pontuados na subseção relativa à etnografia realizada, nesse sentido, o gráfico 8 nos mostra que significativo percentual da população brasileira não possui objetos básicos,

---

<sup>102</sup> Disponível em < <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html> >.

como máquina de lavar, a demonstrar que itens de proteção pessoal, como armas, estão distante das prioridades.

Em cada uma dessas estatísticas existe um recorte racial pungente, os negros são maioria substanciais em todas elas, como exemplo, lembremos que os negros perfazem 66,31% da população encarcerada, são 64,2% dos desocupados e 66,1% dos subutilizados, sendo que 32,9% da população negra vive com menos de US\$ 5,5 por dia e no recorte dos 10% com os menores rendimentos da população, 75,2% são negros.

Todos esses dados colhidos ao longo do trabalho nos permitem perceber que existe um recorte social acerca das possibilidades de aquisição de armas de fogo, de modo que, se por um lado a supressão da expressão “efetiva necessidade” nos critérios de aquisição de armas desarticulou o dispositivo jurídico centrípeto, ou seja, aquele que atraía uma população delimitada para o mercado para posteriormente fazer as exclusões, de modo a formalmente dar a impressão de autorizar todos os brasileiros a adquirir uma arma, por outro, os dispositivos centrífugos, de confinamento, excludentes, permaneceram atuando, particularmente em relação à uma população socialmente delimitada.

Essa delimitação social possui um forte componente racial que deriva da própria estrutura social brasileira. Assim, na pirâmide social do país é a metade superior que pode adquirir armas de fogo legalmente, sendo que a atuação dos dispositivos de confinamento é capaz de excluir por motivos outros para além da efetiva necessidade a metade inferior, fortemente composta pela população negra.

O paradoxo reside exatamente nesse fato, se observarmos o gráfico 7 veremos que o Brasil tornou-se progressivamente mais seguro para os indivíduos não-negros e, inversamente, progressivamente mais letal para os negros, de modo que, cruzando as duas informações, temos que as pessoas mais seguras do país são estimuladas a se armar legalmente, enquanto que o produto dessa violência assola a população mais exposta e, na prática, alijada das possibilidades de compra de uma arma. Em suma, os mais seguros se armam, os mais expostos morrem.

Ainda, se retomarmos as pesquisas feitas pelo Datafolha e pelo IBOPE ao longo do tempo notamos que, mesmo após a derrota no referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, a maioria da população brasileira se posiciona consistentemente contrária ao mercado de armas, sendo que em pesquisa datada de julho de 2019, 66% dos entrevistados se declararam contrários à posse de armas.

Temos então que, apesar de historicamente o Brasil ser um país armado (JARDIM; VIEIRA, 2020), o cenário desarmamentista ocorrido no pós-ditadura e que colocou o tema sob debate ao longo dos anos 90, culminando com a aprovação do Estatuto do Desarmamento em 2003, foi bem sucedido em construir predisposições cognitivas desarmamentistas, que se mostram presentes mesmo em 2019, após a eleição de um presidente abertamente favorável às armas de fogo. Portanto, argumentamos que a predisposição desarmamentista fabricada durante o governo Lula e que tem origem nos anos 90, tornou-se, em alguma medida, uma convenção social, no sentido estabelecido por Douglas (1998).

Por outro lado, existe um incremento significativo no número de armas entrando em circulação na sociedade, todavia essas armas se concentram em um grupo populacional específico e pela própria atuação dos dispositivos de confinamento não pode ser tomado como uma ação ampla da sociedade brasileira em seus vários espectros. Os dados propõem que o incremento no número de registro de armas ao mesmo tempo que as pesquisas de opinião apontam que a população é contrária à ampliação do mercado é uma contradição apenas aparente, como nos alerta Bourdieu:

“O mundo social está semeado de chamados à ordem, que só funcionam como tais para aqueles que estão predispostos a percebê-los, e que reanimam disposições corporais profundamente enraizadas, que não passam pelas vias da consciência e do cálculo. E essa submissão dóxica dos dominados às estruturas de uma ordem social da qual suas estruturas mentais são o produto.” (BOURDIEU, 1996, p. 117)

Portanto, os indivíduos que possuem de antemão predisposições favoráveis às armas são chamados, em momentos como o criado pelo Governo Bolsonaro, a dar vazão a suas disposições cognitivas e a incrementar as estatísticas, ou seja, ainda que não aumentem os armamentistas, aumentam-se as armas. Contudo, isso não nos autoriza a afirmar em que medida houve uma erosão da convenção social desarmamentista. Essa cautela fundamenta-se no ensinamento de Douglas (1998), para quem uma convenção social precisa de tempo e do reforço de diversas convenções, para ser construída e naturalizada.

É fato que o Governo de Jair Bolsonaro se mostra um franco entusiasta das armas de fogo, indo muito além da mera facilitação legal, mas também produzindo rituais, sinais e discursos favoráveis ao espraiamento das armas. O simbolismo em favor das armas de fogo, em que pese se dirigir para toda população, somente pode ser cumprido por uma

parte dos brasileiros, já que os próprios requisitos da norma excluem grande camada do país.

Assim, se a proposta do Estatuto do Desarmamento foi um mercado fechado *erga omnes*, a não ser que se provasse ser necessária a posse ou porte de uma arma, a partir de 2019 o cenário é um mercado que se abriu para certa população e manteve-se tão fechado como sempre para outra. Esse efeito de abertura é substancial em termos de mercado, como demonstra o volume de armas vendidos e mesmo os dados financeiros da empresa Taurus apontados alhures, por outro lado, para a realidade populacional, essas armas legais estão concentradas no topo da pirâmide socioeconômica brasileira, o que por óbvio não afasta os riscos de espraiamento para espaços menos privilegiados dado os conhecidos desvios (DREYFUS; NASCIMENTO, 2005).

Dessa forma, apresentam-se dois modelos muito distintos de segurança pública, o primeiro baseado em uma ideia de segurança enquanto direito social, nos termos previstos constitucionalmente, e o segundo baseado na reestruturação do Estado (normas) em favor de uma lógica de segurança pública de mercado (WACQUANT, 2012) que reconfigura a cidadania brasileira em termos de proteção pessoal, limitada, pela própria lógica do mercado, àqueles que podem adquirir tal segurança. Como nos lembra Wacquant (2012, p. 515) testemunhamos: “a remodelagem de um novo tipo de Estado, que reivindica sacralizar o mercado e abraçar a liberdade, mas, na realidade, reserva o liberalismo e seus benefícios àqueles que estão no topo, enquanto impõe o paternalismo punitivo àqueles que estão na base.”.

Propor um mercado contestado como solução para um problema político (segurança pública) se mostra assim um meio de arrefecer as contestações e, por essa via, capturar subjetividades, já que “categorias de juízo e de ação, vindas da sociedade, são partilhadas por todos aqueles que foram submetidos a condições e condicionamentos sociais similares” (WACQUANT, 2007, p.67) e o Estado é a instituição mais capaz de produzir esse tipo de categoria universalmente distribuída.

Assim, se por um lado o Estado é relevante enquanto agência produtora de subjetividades, por outro, a solução dada para determinados problemas impõe a marca do mercado nas questões de Estado de modo a afetar noções anteriormente sedimentadas de cidadania.

No caso específico dessa pesquisa, essa questão resta clara no embate entre armamentistas e desarmamentistas, já que a opção de armar a população apresenta-se como uma solução individualizante, dependente da existência de um mercado específico

de um lado e da capacidade econômica dos adquirentes de outro, logo, uma solução que não está amplamente acessível. Essa perspectiva, aplicada a uma questão coletiva (segurança pública), redefine o papel do Estado, antes detentor único da violência legítima e implica em uma redefinição na noção correlata de cidadania.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tem como tema de estudo o mercado de armas de fogo, sempre no horizonte do conceito de mercado contestado. Em um primeiro momento, mapeamos a sociogênese da indústria brasileira de armas de fogo, em seguida, colocamos em perspectiva os diferentes marcos jurídicos do mercado, estabelecendo a relação entre os diferentes dispositivos e as populações vulneráveis que são por eles atraídas ou afastadas. Além disso, analisamos o papel do Estado brasileiro na inculcação de estruturas cognitivas sobre o tema, de modo a viabilizar a formação de disposições cognitivas duráveis, porém, disputadas.

Demonstramos, fazendo uso de dados estatísticos de terceiros, buscando através da Lei de Acesso à Informação e, quando possível, pelo uso de imagens, que rituais simbólicos foram importantes tanto para a construção de convenções sociais desarmamentistas em um primeiro momento, quanto pela sua corrosão (não completa) em um segundo momento. Buscamos mostrar que a legislação seria a cristalização desse longo processo que abarca não apenas agentes jurídicos, mas ainda e sobretudo, diversos agentes da sociedade, tais como, pesquisadores, opinião pública, o campo jornalístico, grupos da sociedade civil organizada que atuam em defesa dos direitos humanos e o campo político.

Alguns momentos históricos marcam a pesquisa de maneira mais detida caso dos momentos iniciais do Governo Provisório da Era Vargas (1930-1934), quando a indústria nacional de armas de fogo se iniciou e foi estimulada, já sob alto controle do Estado; do Regime Militar (1964-1985), ponto em que a indústria de armas de fogo pequenas e leves obteve maior apoio do Estado; dos anos iniciais do Governo Lula (2003-2010), momento da aprovação do Estatuto do Desarmamento com o conseqüentemente início de restrições mais severas para a posse e porte civil de armas de fogo e da realização da primeira campanha nacional pelo desarmamento e do referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições e, por fim, do primeiro ano do Governo de Jair Bolsonaro (2019), quando, através de nove decretos

presidenciais e uma série de portarias, perfeitamente uma mitigação das restrições anteriores, ampliando-se, sobremaneira, a possibilidade civil de acesso a armas.

Cada um desses momentos políticos foi marcado por modificações jurídicas que lhes acompanharam e cristalizaram o contexto das forças atuantes. Percebemos, assim, a relevância dos regimes normativos, primeiro pelos movimentos que os antecedem e circundam e, segundo, pela reação dos atores às mudanças.

Diferentes *leitmotivs* atuaram em cada um dos contenciosos empíricos analisados. Na Era Vargas temos, por um lado, a criação de uma indústria nacional de armas de fogo como resposta ao escasseamento ocorrido em consequência da primeira grande guerra e, por outro, a articulação de Vargas para concentrar os poderes militares na União, obtendo maior controle sobre os Estados, limitando a capacidade armada das policiais estaduais, vedando a possibilidade de fábricas civis e mantendo as existentes sobre rígido controle federal, houve então uma simbiose entre o Estado e as indústrias.

O segundo grande impulso à indústria nacional veio com o Regime Militar e sua Doutrina de Segurança Nacional. Naquele momento vivia-se o contexto global da Guerra Fria e os militares buscavam, segundo a própria doutrina, garantir a soberania nacional, coibir perturbações internas e proteger-se de inimigos externos, entendidos aqui como o comunismo. Investiu-se em um forte protecionismo da indústria, estratégias de venda e posteriores renacionalizações das empresas produtoras de armas, controle da produção nacional pelas forças armadas e aumento da qualidade dos produtos bélicos. O momento propiciou um forte adensamento da simbiose iniciada em Vargas.

O resultado desse sólido investimento foi o florescimento de uma indústria forte, representada sobretudo pela trinca das maiores empresas brasileiras de armas e munições leves: Taurus, Imbel e CBC. Após o período militar, essas indústrias permaneceram competitivas e com produtos de qualidade, como se nota pelo volume de armas e acessórios exportados, que fazem do Brasil um dos maiores vendedores mundiais, exportando mesmo para países com larga tradição na produção de armas como é o caso dos Estados Unidos.

É de interesse notar, dentro da dinâmica dos mercados contestados, que durante todo esse primeiro período de desenvolvimento da indústria bélica, o mercado permaneceu relativamente desregulamentado, ou seja, inexistiam sistemas de controles efetivos que permitissem o controle, cadastro e rastreamento das armas no Brasil, em outras palavras, as contestações morais ao mercado de armas de fogo, tais como conhecemos hodiernamente, inexistiam.

Foi durante os anos de 1990 que os primeiros estudos associando armas leves e violência urbana foram publicados no Brasil e dessa associação nasceram movimentos sociais com apelo popular e alcance suficiente para levarem adiante a primeira campanha pelo desarmamento e às leis proibicionistas do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal. Essas contestações se fortaleceram e, em 2003, viabilizaram a aprovação do Estatuto do Desarmamento.

O Estatuto, além de aumentar os óbices para a aquisição de armas de fogo, trouxe consigo a campanha pelo desarmamento, a partir de 2004, e o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, em 2005. O primeiro foi implementado com sucesso nos primeiros anos, mas lentamente perdeu a relevância dos anos iniciais, o segundo marcou a primeira derrota dos desarmamentistas que angariavam sucessivas vitórias desde 2003.

Assim, o Estatuto do Desarmamento marca a adoção, pelo Estado, das contestações surgidas ao longo dos anos 1990. Foi a tomada de uma posição clara em favor do desarmamento que se fez acompanhar de uma série de rituais simbólicos que estimularam as sensibilidades dos agentes em favor de disposições desarmamentistas. A devolução de 550 mil armas nos primeiros sete anos e a redução em 84,39% dos registros de armas por cidadãos entre 2003 e 2004 demonstram a capacidade do Estatuto de recolher armas ao mesmo tempo em que menos armas entravam em circulação.

Essa desnaturalização operada pelo Estatuto trouxe consigo a disputa operada no campo de força entre os defensores do mercado e do não-mercado. As contestações do período anterior eram conectadas a aspectos diferentes dos trazidos pelo Estatuto. Como vimos com a era Vargas e a necessidade de centralização do poder federal ou com os militares e a busca por soberania, o armamento civil, permaneceu, por longo tempo, fora do escopo das contestações.

Desse modo, se por um lado, a organização das contestações surgidas nos anos 1990 em relação ao espriamento das armas entre civis e o aumento da violência urbana possibilitaram a emergência do Estatuto, desnaturalizando a posse e o porte de armas, por outro, o Estatuto organizou os defensores do armamento civil que, no momento anterior, não possuíam razão de existir. Notamos, assim, particularmente no período do referendo, a organização de grupos da sociedade organizada em favor das armas, havendo, inclusive, em 2012, uma campanha pelo armamento.

O Governo Bolsonaro é o início do quarto principal contencioso empírico em relação ao mercado de armas. A ampliação do mercado, os estímulos à importação, o



aumento das quantidades de armas e munições passíveis de serem compradas, tudo isso acompanhado de uma série de rituais simbólicos, enunciações, manifestações públicas, dos quais o gesto de armas com as mãos como sinal de apoio a Bolsonaro é o mais sintomático. Temos assim que, em situação similar ao momento de aprovação do Estatuto, houve uma tentativa de inculcação de estruturas cognitivas, todavia, em sentido oposto, ou seja, em favor do armamento civil.

As pesquisas de opinião recorrentemente efetuadas apontam que a sensibilidade à convenção social construída no período anterior permanece dominante, todavia, os dados demonstram que os indivíduos sensíveis ao novo momento atenderam ao seu chamado. Ao comparar 2004 com 2020 notamos uma diferença de 2.634% no registro de armas por cidadãos<sup>103</sup> e 783,4% nos registros de CACs. Apesar da tendência de aumento já ser notada a partir de 2012 no caso dos cidadãos e de 2016 no caso dos CACs, o ano de 2020, ano posterior aos decretos facilitadores, chama a atenção por praticamente dobrar os números de 2019 (ano que, *per se*, já foi marcado por aumento expressivo).

Os dados nos apontam, assim, uma assimetria entre a posição armamentista e desarmamentista. Enquanto os desarmamentistas dependem de processos prolongados de inculcação de estruturas cognitivas desarmamentistas para que um processo de entrega voluntária ocorra, os armamentistas não dependem de inculcação tão largamente difundida para que grande volume de armas afluja para a sociedade.

Desse modo, se a campanha pelo desarmamento foi capaz de recolher 550 mil armas em sete anos, as aberturas e estímulos do Governo Bolsonaro colocaram 342.861 armas em circulação em apenas dois anos, sendo que apenas o ano de 2020 é responsável por cerca de 25% de todas as armas registradas nos últimos dezoito anos, lembrando que nossos números de 2020 encontram-se incompletos, já que a categoria cidadão só compreende os dados referentes ao período compreendido entre janeiro e setembro.

Dentro da dinâmica do Estado Democrático de Direito, um desarmamento eficiente somente pode ocorrer pela combinação de dispositivos de drenagem eficientes, da inculcação de estruturas cognitivas desarmamentistas com alcance suficiente para que os indivíduos entreguem voluntariamente as suas armas e de um regime normativo que corresponda a esses objetivos.

---

<sup>103</sup> Os números referentes ao ano de 2020 para cidadãos comportam apenas o período de janeiro a setembro.

Em outras palavras, como os dispositivos de drenagem utilizados dependem da entrega voluntária, ou seja, não colocam os possuidores em situação de ilegalidade, obrigando-os por força de lei a entregarem suas armas, como percebemos ao longo do mapeamento das legislações com as sucessivas anistias à posse e ao porte irregular, a formação de uma convenção desarmamentista é *conditio sine qua non* para um desarmamento efetivo. Ocorre que, o desarmamento pode ser rapidamente desafiado por períodos relativamente curtos de ação contrária, como demonstra o breve período do Governo Bolsonaro.

Importa salientar que, como observamos alhures, os dispositivos de contenção ao acesso legal às armas de fogo favorecem a concentração dentro de grupos socioeconomicamente determináveis. Poder-se-ia argumentar que como as armas estão concentradas, o aumento do número absoluto de armas não necessariamente implica em espraiamento ou aumento relativo de possuidores, todavia, como já pontuado por Rivero (2005) e Dreyfus e Nascimento (2005), o aumento do número absoluto favorece a formação de mercados cinzas e desvios, de modo que, ainda que seja a metade superior da pirâmide socioeconômica brasileira que possa adquirir legalmente armas, o problema é mais amplo do que a concentração de armas em certo grupo poderia indicar.

A amplitude da violência armada para além dos limites da possibilidade de aquisição legal de armas se mostra, sobretudo, pelos dados relativos à violência, que apontam perfil social homogêneo, concentrado em jovens (gráfico 6), com pico de mortes por 100 mil nos 20 anos de idade, ou seja, antes mesmo de alcançarem a idade mínima para aquisição de armas, bem como na população negra, que, como apontado pelos dados socioeconômicos, é a mais atingida pelos dispositivos de contenção da norma. Em outras palavras, o perfil demográfico, socioeconômico e racial mais profundamente afetado pelas armas de fogo são exatamente os mesmos grupos que não podem acessar o mercado legal.

Em termos de mercado, em que pese o sigilo sobre lucros dos principais produtores e distribuidores de armas, temos que a ampliação do mercado nacional operada pela recente desregulamentação impactou favoravelmente na lucratividade e na expectativa de lucros das empresas brasileiras, como se nota pelos dados trazidos no gráfico 1, acerca do lucro anual reportado pela empresa Taurus S/A e pela variação das ações da empresa que experimentaram forte valorização em 2019 e 2020, mesmo sob a crise global ocasionada pela epidemia de coronavírus que assolou o mundo inteiro a partir do final de 2019.

O fim do protecionismo, aparentemente, não comprometeu o desempenho da indústria nacional. Após quase um século de proteções e estímulos, a indústria de armas leves brasileiras é sólida e se coloca como uma das maiores do mundo, assim, mesmo que o mercado interno não seja explorado em caráter exclusivo, a mera abertura representa cenário favorável, dado o rompimento de fronteiras que permitiu acessar um mercado consumidor que inexistia no momento anterior.

O Governo Bolsonaro marca, assim, a retomada do mercado aberto e relativamente desregulamentado, todavia, não se pode afirmar tratar-se de um retorno a momento anterior ao Estatuto do Desarmamento, já que o *leitmotiv* é diverso. Não se trata mais de concentrar poderes na União ou buscar a soberania nacional pelo investimento na indústria de defesa; as mudanças operadas a partir de 2019 possuem seu sustentáculo em uma visão neoliberal de segurança pública que delega o uso exclusivo da força legítima, entretanto, somente àqueles capazes de acessá-la via mercado.

O que se nota é que o Estado não está a admitir sua incompetência em prover segurança, mas fazendo uma reengenharia na concepção de segurança pública, operacionalizando o Estado-centauro (WACQUANT, 2012) liberalizante no topo e punitivo na base. O paradoxo da percepção brasileira de segurança pública é que os mais seguros são os mais assustados e os mais temidos são os mais vulneráveis.

Esse novo momento não é unânime e como já dito a convenção social anterior persiste, de modo que as contestações ao mercado de armas que se fizeram ouvir ao longo dos anos 1990 permanecem presentes e atuais. Se os sucessivos avanços de uma convenção social desarmamentistas do início do séc. XXI não significaram uma vitória definitiva, tampouco é de se esperar que os atuais avanços armamentistas consigam definir permanentemente a questão. Apesar da chegada ao poder de um grupo claramente armamentista, a naturalização de uma convenção social não ocorre de forma rápida, tampouco isenta de contestações.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). (2010), Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930. Rio de Janeiro: CPDOC. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br.>>.

ADVFN. [Acesso em: 26 de dez de 2020]. Disponível em: <<http://br.advfn.com/jornal/2020/11/taurus-tasa4-3t20-lucro-liquido-dispara-r-102-milhoes>>.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. (2015), Deputados lançam Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e pela Paz. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/469659-deputados-lancam-frente-parlamentar-pelo-controle-de-armas-pela-vida-e-pela-paz/>>.

AGÊNCIA ESTADO. (2003), Paz é o objetivo do Estatuto do Desarmamento, diz Lula. São Paulo, 22 de dezembro de 2003. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,paz-e-o-objetivo-do-estatuto-do-desarmamento-diz-lula,20031222p10736>>.

AGÊNCIA SENADO. (2020), Senadores querem revogar portaria que dificulta rastreamento de armas e munições. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/senadores-querem-revogar-portaria-que-dificulta-rastreamento-de-armas-e-municoes>>.

ANISTIA INTERNACIONAL. Para onde vão as armas? [Acesso em: 7 de jan. de 2020]. Disponível em: <<http://ec2-54-207-3-163.sa-east-1.compute.amazonaws.com/entre-em-acao/peticao/tratadodearmas/>>.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. A/60/88. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: <[http://www.un.org/events/smallarms2006/pdf/A.60.88%20\(E\).pdf](http://www.un.org/events/smallarms2006/pdf/A.60.88%20(E).pdf)>.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>> .

BANDEIRA, Antônio Rangel. (2019), Armas para quê?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada. – São Paulo: LeYa, Edição Kindle.

BARREY, Sandrine. (2014), Le « frankenfish » nage-t-il vers le marché? la fabrique contestée du marché des saumons transgéniques. In Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale. Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires Du Mirail.

BELCHIOR, Antônio Carlos Gomes. (1977), Clamor no Deserto. [Acesso em: 3 fev. 2021]. Disponível em: <[https://youtu.be/x1Q\\_S7yx2EY](https://youtu.be/x1Q_S7yx2EY)> .

BENE BARBOSA LIVRARIA. Biografia Bene Barbosa. [Acesso em: 20 dez. 2020]. Disponível em [https://livrariadobene.com.br/index.php?route=product/author&author\\_id=1215](https://livrariadobene.com.br/index.php?route=product/author&author_id=1215) > .

BENJAMIM-VIEIRA, Camila. (2017), O fazer a feira: a feira noturna da agricultura familiar de Araraquara-SP como espaço de reprodução social e econômica. Dissertação: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP/Araraquara.

BERGERON, Henri; NOUGUEZ, Étienne. (2014), Les frontières de l'interdit le commerce de cannabis. In *Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale*. Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires Du Mirail.

BOLSONARO, Jair Messias. @jairbolsonaro. “Por decreto pretendemos garantir a posse de arma de fogo para o cidadão sem antecedentes criminais, bem como tornar seu registro definitivo”. 29 de dez. de 2019, 17h37min. Tweet.

\_\_\_\_\_. @jairbolsonaro. “- ATIRADORES e COLECIONADORES: - Determinei a revogação das Portarias COLOG Nº 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos”. 17 de abril. de 2020, 13h16min. Tweet.

BOURDIEU, Pierre. (1987), A opinião pública não existe. In: THIOLENT, Michel. *Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária*. São Paulo : Polis, p. 137-151.

\_\_\_\_\_. (2000), *O campo econômico: dimensão simbólica da dominação*. Papyrus, Campinas.

\_\_\_\_\_. (2001), *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

\_\_\_\_\_. (2004), *As estruturas sociais da economia*. Tradução de Lígia Calapez e Pedro Simões. Porto: Campos das Letras.

\_\_\_\_\_. (2008), *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. 2. Ed. 1ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_. (2014), *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras.

BRASIL. (1931), Decreto 20.348 de 29 de agosto de 1931. Institue conselhos consultivos nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios e estabelece normas, sobre a administração local. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1931-08-29;20348> > .

\_\_\_\_\_. (1934), Decreto 24.602, de 6 de julho de 1934. Dispondo sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas , munições , explosivos , produtos químicos agressivos e matérias correlatas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24602-6-julho-1934-503043-norma-pe.html> > .

\_\_\_\_\_. (1936), Decreto 1.246, de 11 de dezembro de 1936. Aprova o Regulamento para Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1246-11-dezembro-1936-458789-norma-pe.html>>.

\_\_\_\_\_. (1941a), Decreto-Lei 3.688 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-norma-pe.html>>.

\_\_\_\_\_. (1941b), Decreto-Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>.

\_\_\_\_\_. (1942), Decreto-Lei 4.657 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm)>.

\_\_\_\_\_. (1965), Decreto 55.649 de 28 de janeiro de 1965. Da nova redação ao regulamento aprovado pelo Decreto 1.246, de 1 de dezembro de 1936.. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< <https://legis.senado.leg.br/norma/478241>>.

\_\_\_\_\_. (1967), Decreto-Lei 314 de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências.. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

\_\_\_\_\_. (1975), Lei 6.227, de 14 de julho de 1975. Autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e dá outras providências. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6227-14-julho-1975-357709-norma-pl.html>>.

\_\_\_\_\_. (1984), Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>.

\_\_\_\_\_. (1988), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

\_\_\_\_\_. (1997a), Decreto 2.222 de 8 de maio de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que "institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências". [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2222.htm#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.437,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias%22.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2222.htm#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.437,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias%22.>).

\_\_\_\_\_. (1997b), Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm) >.

\_\_\_\_\_. (1997c), Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19491.htm) >.

\_\_\_\_\_. (1999), Decreto 2.998, de 23 de março de 1999. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-2998-23-marco-1999-372290-norma-pe.html>>.

\_\_\_\_\_. (2000), Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3665.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2002), Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2003a), Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1, de 2003. Designa Comissão Mista para, no prazo de quinze dias, consolidar os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas que tratem da questão do porte de armas. 2003a. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/59321>>.

\_\_\_\_\_. (2003b), Lei 10.826, de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. 2003b. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2004), Decreto 5.123 de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2005), Instrução Normativa DPF 23 de 1º de setembro de 2005. Estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, e dá outras providências. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=76153>>.

\_\_\_\_\_. (2008), Decreto 6.715 de 29 de dezembro de 2008. Altera o Decreto no 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6715.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6715.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2012), Lei 12.681, de 4 de julho de 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2018a), Decreto 9.493 de 5 de setembro de 2018. Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9493.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9493.htm#art2) >.

\_\_\_\_\_. (2018b), Decreto 9.607, de 12 de dezembro de 2018. Institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa. . [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9607.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9607.htm) >.

\_\_\_\_\_. (2019a), Decreto 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9685.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2019b), Decreto 9.785 de 7 de maio de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2019c), Decreto 9.797 de 21 de maio de 2019. Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9797.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9797.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2019d), Decreto 9.844 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro,



o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9844.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2019e), Decreto 9.845 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2019f), Decreto 9.846 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2019g), Decreto 9.847 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2019h), Decreto 9.981 de 20 de agosto de 2019. Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9981.htm)>.

\_\_\_\_\_. (2019i), Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm)>.

BRIGIDO, Carolina. Mortes por armas caem pela 1ª vez em 13 anos. Senado Federal, Brasília, 03 set. 2005. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em:< <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/393105/noticia.htm?sequence=1>>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. (2012), Projeto de Lei 3722 de 19 de abril de 2012. Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas.. [Acesso em: 18 de dez. de 2020]. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857>> .

\_\_\_\_\_. (2015), Requerimento nº. 697, de 2015. Requer a criação da frente Parlamentar da “Segurança Pública”. [Acesso em: 04 de dez. 2020]. Disponível em:< [https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente\\_Parlamentar/53460-integra.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53460-integra.pdf)>.

CARVALHO, José Murilo de. (2019), Forças Armadas e política no Brasil. São Paulo, Todavia, ed. atualizada e revisada.

CASTRO, Edgardo. (2016), Vocabulário de Foucault – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Tradução de Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. (2012), Menos armas, menos crimes. [Acesso em: 04 de dez. 2020]. Disponível em:< [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2927/1/TD\\_1721.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2927/1/TD_1721.pdf)>.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo (Coord.). Atlas da violência 2018. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em:< [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432)>.

CIMIARI, Fabiana; FIGUEIREDO, Talita. Sob chuva, 40 mil defendem desarmamento. Folha de São Paulo, Cotidiano, São Paulo, 15 set. 2003. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em:< <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1509200301.htm>>.

COMEX STAT. (2021), Armas e munições. [Acesso em: 20 jan. 2021]. Disponível em:< <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>>.

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. (2020), Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020. Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016. [Acesso em: 16 de jan de 2021]. Disponível em:< <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-126-de-8-de-dezembro-de-2020-293192472>>.

DATAFOLHA. 66% são contra posse de armas, e 70% rejeitam flexibilizar porte, jul. de 2019. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/07/1988232-66-sao-contra-posse-de-armas.shtml>>.

DIAS, Carolina Iooty. (2005), Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula. In FERNANDES, Rubem César (Org.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: 7 Letras, pp. 126-196.

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital 2.375 de 13 de maio de 1999. Proíbe a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal, DF. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em:< <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;distrito.federal:distrital:lei:1999-05-13;2375>>.

DREYFUS, Pablo; LESSING, Benjamin; PURCENA, Julio Cesar. (2005), A indústria Brasileira de armas leves e de pequeno porte: produção legal e comércio. In FERNANDES, Rubem César (Org.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005. pp. 64-125.

DREYFUS, Pablo; NASCIMENTO; Marcelo de Sousa. (2005), Posse de Armas de Fogo no Brasil: Mapeamento das Armas e Seus Proprietários. In FERNANDES, Rubem César (Org.). Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: 7 Letras, pp. 126-196.

DOUGLAS, Mary. (1998), *Como as instituições pensam*. Edusc, São Paulo.

FAUSTO, Boris. (2008), *História do Brasil*. 13. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

FELIX, Sueli Andruccioli. (2013), *Armas versus Vidas: análise de regressão sobre o impacto da apreensão de armas nos homicídios*. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP*, 11, p.119-129.

FELTRAN, Gabriel Santis. (2010), *Crime e castigo nas periferias da cidade: repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo*". *Cadernos CRH*, Salvador: UFBA.

FERNANDES, Rubem César (org.). (2005), *Brasil: As armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: ISER e Editora 7 Letras.

FLIGSTEIN, Neil. (2001), *The Architecture of Markets. An Economic Sociology of Twenty-First Century Capitalist Societies*. (Princeton, Princeton university press).

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. (1997), *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. Ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp.

FRAU, Caroline. (2014), *Tirer profit des contestations du marché du tabac? entre controverses et ajustements situationnels*. In *Marchés contestés: Quand le marché rencontre la morale*. Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires Du Mirail.

FOUCAULT, Michel. (1994), *Le jeu de Michel Foucault*. *Revue Ornica*, entretien avec Alain Grosrichard, no 10, juillet 1977, in *Dits et Ecrits*, Tome 3, Paris, Gallimard.

FRANKO-JONES, Patrice. (1992), *The Brazilian Defense Industry*. Boulder, CO: Westview Press.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. (2018), *Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra*. *Educ. rev.* vol. 34, Belo Horizonte.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). (2019), *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. [Acesso em: 20 dez. 2020]. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681> >.

INSTITUTO DEFESA. O Instituto DEFESA. [Acesso em: 20 dez. 2020]. Disponível em: < <https://defesa.org/dwp/quem-somos/> >.

\_\_\_\_\_. (2013), Sucesso da Campanha do Armamento. [Acesso em: 20 dez. 2020]. Disponível em: < <https://defesa.org/dwp/sucesso-da-campanha-do-armamento/>>.

JARDIM, Maria Chaves. (2009), Entre a solidariedade e o risco: sindicatos e fundos de pensão em tempos de governo Lula. São Paulo: Annablume; Fapesp.

JARDIM, M. C.; VIEIRA, M. T. (2020), Mercado de Armas de Fogo Pequenas e Leves no Brasil: uma Gênese do Setor do Período Militar aos Anos Lula. *Revista Mediações (UEL)*, v. 25, p. 225-246.

JORGE, Marco Antônio. (2020), Uma Análise da Mensuração da Disponibilidade de Armas de Fogo no Brasil. *EALR*, V. 11, nº 2, p. 97-125.

LAURANCE, E.J. (2014), The Small Arms Problem as Arms Control: A Policy Driven Agenda. In *Controlling Small Arms: Consolidation, Innovation and Relevance in Research and Policy*, ed. P. Batchelor and K.M. Kenkel, 13–35. Abingdon: Routledge.

MAUGER, Gérard. (2017), Violência simbólica. In CATANI, Afrânio Mendes *et al* (Orgs.). *Vocabulário Bourdieu*. Belo Horizonte: Autêntica Editora. pp. 359-361.

MINISTÉRIO DA DEFESA. (2004), Portaria Normativa nº. 1.367/MD, de 25 de novembro de 2004. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < [https://mdlegis.defesa.gov.br/norma\\_pdf/?NUM=1369&ANO=2004&SER=A](https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_pdf/?NUM=1369&ANO=2004&SER=A)>.

MINISTÉRIO DA DEFESA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. (2020), Portaria Interministerial nº. 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-412/gm-md-de-27-de-janeiro-de-2020-240087313> >.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. (1980), Portaria Ministerial nº. 1.261, de 17 de outubro de 1980. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < <http://www.geocities.ws/francoatiradorwp/legislacao3.html> >.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra S/A, 1978.

NERI, Marcelo. (2013), Impactos do Estatuto do Desarmamento sobre a Demanda Pessoal por Armas de Fogo. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/presi/130401\\_estudocompraarmas.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/presi/130401_estudocompraarmas.pdf)>.

O CAMINHO DA PROSPERIDADE. Proposta de Plano de Governo. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < [http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta\\_1534284632231.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf)>.

PANDOLFI, Dulce (Org.). (1999), *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas.

PANIZZA, F.; BRITO, A. B. de. (1998), *The Politics of Human Rights in Democratic Brazil: "a lei não pega"*. Democratization, London, v. 5, p. 20-51.

RAUD-MATTEDI, Cécile. (2005), *A construção social do mercado em Durkheim e Weber: análise do papel das instituições na sociologia econômica clássica*. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. Vol.20, n.57, pp.127-142.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

RIO DE JANEIRO. Lei 3.219 de 04 de junho de 1999. Proíbe, na forma que dispõe, a comercialização de armas de fogo, munições e afins em todo o território do estado do Rio de Janeiro. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em:< <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/a069c9e96c8c518b03256789006cfa27?OpenDocument>>.

RIVERO, Patrícia S. (2005), *O mercado ilegal de armas de fogo na Cidade do Rio de Janeiro*. In FERNANDES, Rubem César (Org.). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005. pp. 197-267.

ROSSI, Amanda; BUONO, Renata. *O Brasil se arma*. Revista Piauí, 22 jun. 2020. Disponível em:< <https://epoca.globo.com/como-bolsonaro-se-tornou-candidato-dos-evangelicos-23126650>> Acesso em: 20 ago. 2020.

ROUX, Sébastien. (2014), *La circulation internationale des enfants*. In *Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale*. Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires Du Mirail.

SANTA RITA, Chico. (2008), *Novas batalhas eleitorais: o que o público não vê nas campanhas políticas*. São Paulo: Ediouro.

SCHWAM-BAIRD, David. (1997), *Ideas and Armaments: Military Ideologies in the Making of Brazil's Arms Industries*. Lanham, MD: University Press of America.

SENADO FEDERAL. (2019), *Projeto de Decreto Legislativo 233, de 2019. Susta o Decreto nº 9.785, de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas*. [Acesso em: 18 de abril de 2020]. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136635>> .

SILVA, Luiz Inácio Lula da. *Lula defende o Estatuto do Desarmamento Instituto. Lula*. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em:< <http://www.institutolula.org/lula-defende-o-estatuto-do-desarmamento>>.

SMALL ARMS SURVEY. (2014), *Producers of Small Arms, Light Weapons, and Their Ammunition*. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < [http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/H-Research\\_Notes/SAS-Research-Note-43.pdf](http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/H-Research_Notes/SAS-Research-Note-43.pdf)>.

\_\_\_\_\_. (2016), Trade Update 2016: Transfers and Transparency. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < <http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/S-Trade-Update/SAS-Trade-Update.pdf>>.

\_\_\_\_\_. (2019), Trade Update 2019: Transfers, Transparency, and South-east Asia Spotlight. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < <http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/S-Trade-Update/SAS-Trade-Update-2019.pdf>>.

SOUZA, ROBSON SÁVIO REIS. (2015), Guia Prático do Desarmamento. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < [https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo\\_legado1/seguranca-publica/manuais/guia-pratico-do-desarmamento.pdf/view](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/seguranca-publica/manuais/guia-pratico-do-desarmamento.pdf/view)>.

STEINER, Philippe. (2004), A doação de órgãos a lei, o mercado e as famílias. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 16, n. 2. p. 101-128.

\_\_\_\_\_. (2014), Les organes humains du bannissement du marché au don contesté. In *Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale*. Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires Du Mirail.

STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie. (2014), *Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale*. Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires Du Mirail.

\_\_\_\_\_. (2019), Contested markets: morality, market devices and vulnerable populations. In: Schiller-Merkens, S., & Balsiger, P. (Eds.), *The Contested Moralities of Markets* (Vol. 46). UK: Emerald Publishing. p. 31-48.

SWEDBERG, Richard. (2003), The Case for an Economic Sociology of Law. In: *Theory and Society* 32: 1-37.

TAURUS. Sobre nós. [Acesso em: 20 dez. 2020]. Disponível em: < <https://taurusarmas.com.br/pt/institucional/sobre-nos>>.

TRACHMAN, Mathieu. (2014), Circuits pervers et publics faibles la construction politique du marché de la pornographie en France (1975-1982). In *Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale*. Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires Du Mirail.

TRESPEUCH, Marie. (2014), Moraliser le commerce des jeux d'argent d'un marché contesté à l'autre. In *Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale*. Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires Du Mirail.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Museu do Voto. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/institucional/museu-do-voto/referendo>>.

\_\_\_\_\_. Prestação de Contas. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/prestacao-de-contas>>.

VIEIRA, Mateus Tobias. As populações vulneráveis no mercado de armas de fogo brasileiro. REDD, Araraquara, v.11, n.2, p.36-51, 2019.

VIVA RIO. RIO DESARME-SE, 1994. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://vivario.org.br/rio-desarme-se/>>.

WACQUANT, Loïc. (2007), Esclarecer o habitus. Educação & Linguagem, São Paulo, v. 10, n. 16, p. 63-71.

\_\_\_\_\_. (2008), As duas faces do gueto. São Paulo: Boitempo.

\_\_\_\_\_. (2011), As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

\_\_\_\_\_. (2012), Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518.

\_\_\_\_\_. (2015), Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. Revista Transgressões: ciências criminais em debate. Vol. 3, nº. 1, p.5-22.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. (2002), Mapa da Violência III. Juventude, violência e cidadania. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEDH. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/MapaViolencia\\_III.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/MapaViolencia_III.pdf)>.

\_\_\_\_\_. (2004), Mortes Matadas por Armas de Fogo no Brasil. 1979/2003. Brasília. UNESCO. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000103.pdf>>.

\_\_\_\_\_. (2012), Mapa da Violência 2012. A cor dos homicídios no Brasil. Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2012/mapa2012\\_cor.pdf](https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf)>.

\_\_\_\_\_. (2013), Mapa da Violência 2013. Mortes Matadas por Armas de Fogo. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2013/MapaViolencia2013\\_armas.pdf](https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf)>.

\_\_\_\_\_. (2015), Mapa da Violência 2015. Mortes matadas por armas de fogo. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. [Acesso em: 20 mai. 2020]. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>.

\_\_\_\_\_. (2016), Mapa da Violência 2016. Homicídios por armas de fogo no Brasil. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <

[https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf) >. Acesso em: 27 nov. 2020.

WEBER, Max. (2015), *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*; trad: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; ver. Téc. De Gabriel Cohn, 4<sup>a</sup> ed. 4<sup>a</sup> reimpressão – Brasília: Editora Universidade de Brasília.